REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1956

ESTIMATIVA DA RECEITA

VOL. I

ANEXO 1 — RECEITA

336.181
B823ac

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1955

703 16 8 58

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

João Café Filho

Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Jair Tovar

Diretor Geral

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Sebastião de Sant'Anna e Silva

Diretor

SERVIÇO DE ORÇAMENTO

Agnello Uchôa Bittencourt

Chefe

SEÇÃO DA RECEITA

Ary Sant'Anna Avila

Chefe

RELATORES

Alberto Saltiel

Antônio de Andrade Costa

Lúcio Luiz de Souza Leite

Luiz Pinto Machado Junior

Ney Gomes Pereira

AUXILIARES

Sara da Silva

José Eduardo Carvalho

INDICE

Págs.

Receita Orçamentária 7
Receita Ordinária 17
Renda Tributária 19
Impostos 23
Impôsto de importação e afins 25
Direitos de importação para consumo 26
Taxa de previdência social 28
Impôsto de consumo 29
Aparelhos, máquinas e artefatos de metal 32
Artefatos de matérias de origem animal e vegetal 33
Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais 34
Produtos alimentares industrializados 36
Bebidas e adicional 36
Fumo 37
Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhos e linhas 39
Impôsto de renda 40
Impôsto de renda de pessoas físicas 42
Impôsto adicional de proteção à família 45
Impôsto de renda de pessoas jurídicas 46
Impôsto arrecadado nas fontes 51
Impôsto do sêlo e afins 53
Impôsto do sêlo 54
Estampilhas 55
Verba fiscal 56
Verba bancária 56
Taxa de educação e saúde 57
Impôsto sôbre premios de seguros 60
Impôsto de 5% sôbre loterias 60
Sêlo penitenciário 60
Impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior 62
Impôsto único sôbre energia elétrica 63
Impostos que competem à União nos Territórios 65
Taxas 66
Renda Patrimonial 67
Renda de capitais 69
Participações 70
Renda de bens imóveis 70
Outras rendas patrimoniais 70
Renda Industrial 73
Renda do Departamento de Correios e Telégrafos 75
Renda das estradas de ferro administradas pela União 76
Renda de Serviços Públicos 77
Rendas Diversas 79
Receita Extraordinária 81
Resumo da Receita 83
Anexo n.º 1 — Receita 87
Legislação da Receita 111

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Receita Orçamentária da União para o exercício de 1956 foi estimada em Cr$ 62.673.945.000,00. Dizer do rigor técnico com que êstes algarismos foram obtidos é desnecessário, pois outra não é a atribuição específica do órgão encarregado da elaboração orçamentária. Isto não significa, porém, que o trabalho não seja passível de crítica. Dada a antecedência com que a Proposta Orçamentária é sempre elaborada para atender os prazos constitucionais, a previsão da receita para o exercício de 1956 teve que ser calcada em dados que não vão além de dezembro de 1954. Por isto o trabalho tem que se ressentir, certamente, da falta de elementos mais precisos que pudessem contribuir para uma estimativa mais rigorosa, tais como, dados estatísticos mais atualizados sôbre a conjuntura do país e os resultados da execução orçamentária nos primeiros meses do ano, para sòmente nos fixarmos em dois elementos de capital importância na elaboração do nosso Orçamento. Aliás, não são pequenos os esforços desenvolvidos pelos órgãos técnicos competentes para superar essas deficiências, no que vêm obtendo resultados encorajadores. Assim, a tendência é apresentar, de ano para ano, trabalhos mais completos, mais aperfeiçoados tècnicamente.

Na presente Proposta Orçamentária o novo esquema da classificação da receita introduzido em 1955 foi observado, pois se trata de uma conquista que confere ao nosso Orçamento Geral melhor feição técnica. As poucas modificações que se lhe introduz para o exercício de 1956 não lhe alteram os fundamentos, mas, ao contrário, visam ao seu aprimoramento pelas correções que fazem e pelos reajustamentos que promovem. A mais importante se processou na rubrica do impôsto de renda, onde se tornaram necessárias a correção de sua intitulação e a revisão dos seus desdobramentos por alíneas e sub-alíneas para atender aos vários aspectos da legislação daquele tributo. Outra alteração importante foi a reclassificação no parágrafo das Taxas das que foram incluídas no Impôsto Único sôbre Minerais do País na proposta anterior, uma vez que ainda não foi regulamentado o dispositivo constitucional que manda criar aquêle impôsto único.

As demais se limitam à correção de nomenclatura ou supressão de intitulações desnecessárias ou de tributos extintos.

A primeira correção feita foi no título de Receita Geral que passou a ser Receita Orçamentária, para não se confundir com a Receita Geral da União que compreende tanto a orçamentária como a extra-orçamentária. O novo título não dá margem para dúvidas.

Assim, pode-se começar a análise da Receita Orçamentária da União para o exercício de 1956. Como se afirmou no início, a sua estimativa atingiu a cifra de Cr$ 62.673.945.000,00, superior em 17,2% à previsão de Cr$ 53.482.060.000,00 para o ano de 1955, conforme a Lei nº 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que aprovou o orçamento daquele ano.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA E OS PRINCIPAIS IMPOSTOS

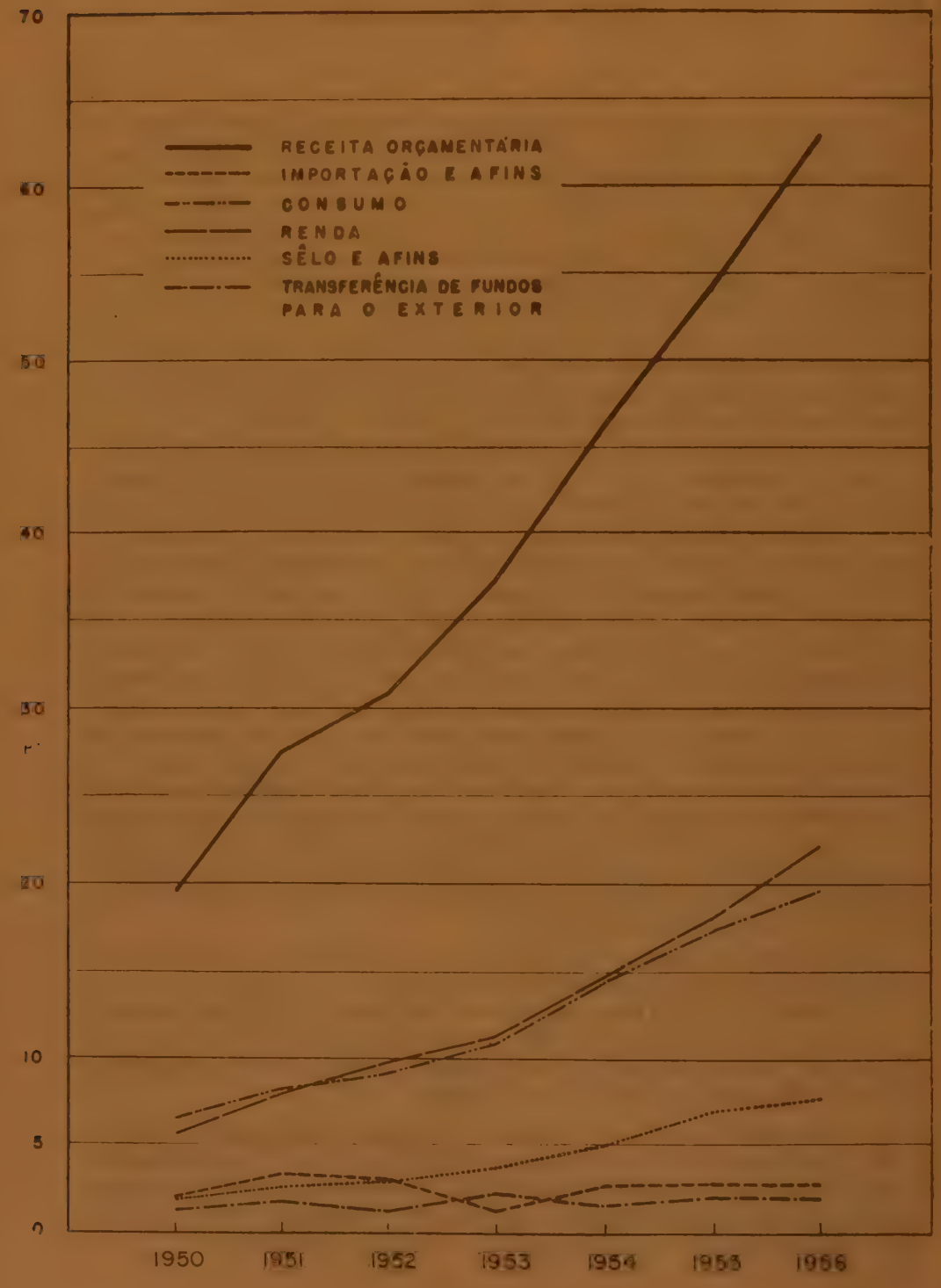

RECEITA ORÇAMENTÁRIA · 1956

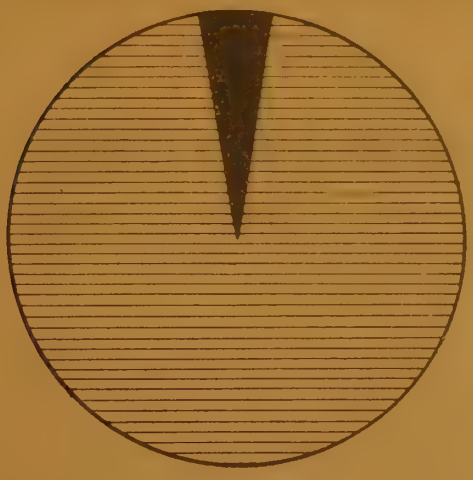

Segundo o balanço geral da União, relativo ao ano de 1954, a arrecadação nesse ano atingiu a soma de Cr$ 46.539.009.289,50. Comparando-se com ela a provável arrecadação de 1955, calculada em 54.329 milhões de cruzeiros, em números redondos, conclui-se que o crescimento da arrecadação é da ordem de 16,7%. Mas esta taxa, na realidade, é um pouco maior, porque no total de 1954 acham-se incluídas a receita proveniente do impôsto de consumo de gasolina, querozene e óleos, hoje integrado no impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes, o produto da venda de gás e petróleo e a renda da frota de petroleiros, que constituem agora recursos da Petrobrás, a renda de imigração, que passou a pertencer ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e a renda com aplicação especial decorrente da Lei nº 1.705, de 1952, que não figuram no Orçamento desde 1955, e que alcançam cêrca de 559 milhões de cruzeiros. Nestas condições, o crescimento que se espera para 1955 é de 18,2% sôbre o ano de 1954.

Para o exercício de 1956 o aumento previsto sôbre o ano de 1955 é da ordem de 15,4%. Esta diminuição se explica. E' que em 1955 entrou em vigor a Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, que alterou diversas taxas do impôsto de renda e modificou o sistema de cobrança de certas categorias de rendas, ocasionando um aumento na arrecadação daquele tributo de cêrca de 2,5 bilhões de cruzeiros. Êsse fator já não terá a mesma influência em 1956.

A evolução da Receita Orçamentária guarda íntima correspondência com o crescimento da Renda Nacional, como se pode verificar no quadro nº 1, e a sua participação em cêrca de 11% da Renda Nacional revela que o contribuinte brasileiro, diferentemente do que se pensa, está em condições de suportar maior ônus fiscal. O recente aumento ocorrido no impôsto de renda confirma essa assertiva.

EVOLUÇÃO DA RENDA NACIONAL,

RECEITA ORÇAMENTÁRIA E IMPÔSTO DE RENDA *

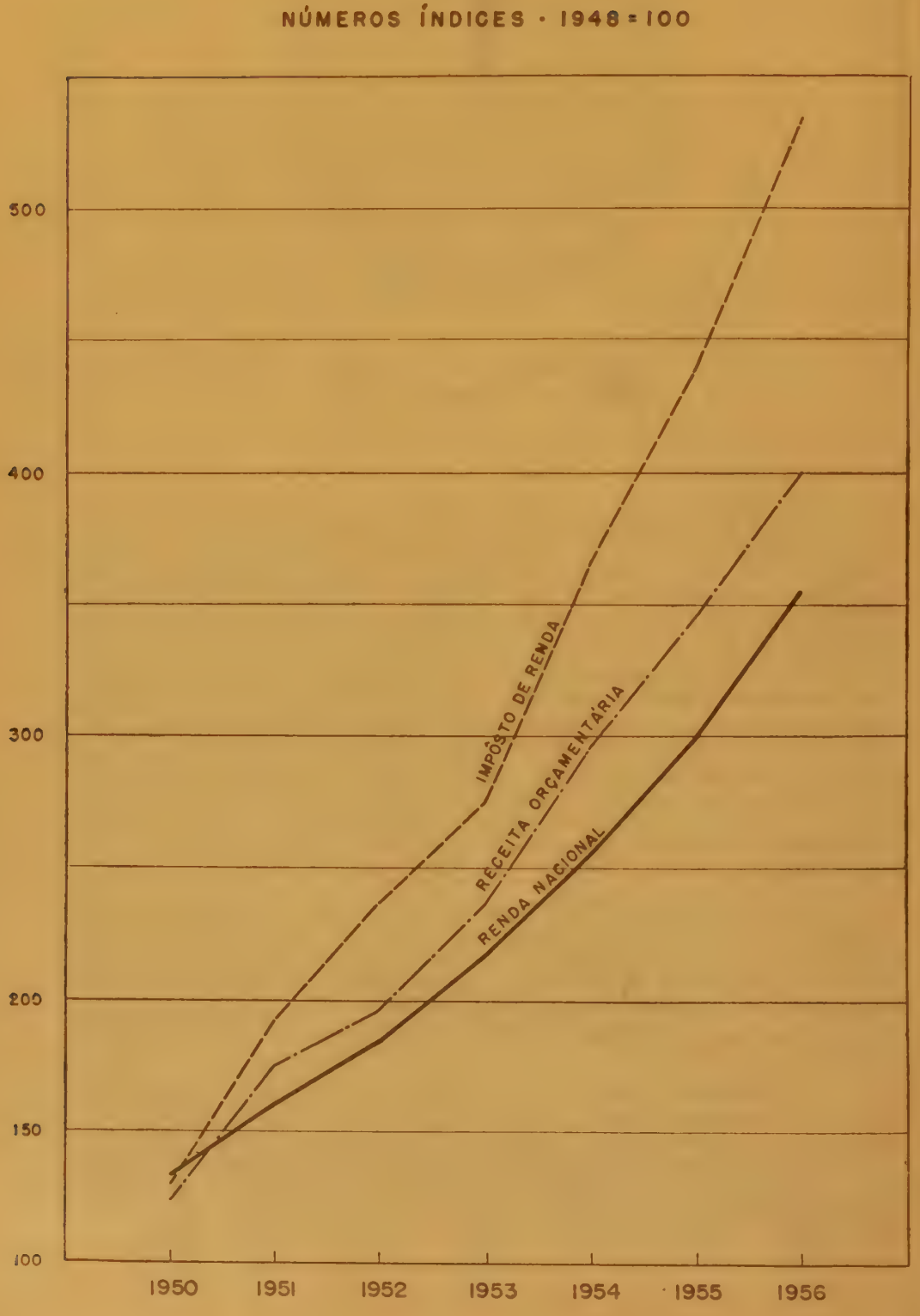

QUADRO Nº 1

RENDA NACIONAL, RECEITA ORÇAMENTÁRIA E IMPÔSTO DE RENDA

(Em bilhões de cruzeiros)

ANOS	RENDA NACIONAL		RECEITA ORÇAMENTÁRIA		IMPÔSTO DE RENDA		
	Valor	*Variação s/o ano anterior*	*Valor*	*Relação com a Renda Nacional*	VALOR	*Relação com a*	
						Renda Nacional	*Receita Orçamentária*
1950	205,9	—	19,4	9,4	5,4	2,6	27,8
1951	246,1	19,5	27,5	11,2	7,9	3,2	28,7
1952	284,4	15,6	30,8	10,8	9,7	3,4	31,5
1953	336,5	18,3	37,1	11,0	11,3	3,4	30,5
1954	(*) 396,4	17,8	46,5	11,7	15,0	3,8	32,3
1955	(*) 467,0	17,8	(**) 54,3	11,6	(**) 18,1	3,9	33,4
1956	(*) 550,1	17,8	(***) 62,7	11,4	(***) 22,0	4,0	35,1

Fontes Equipe de Estudos da Renda Nacional da Fundação Getúlio Vargas, Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Extrapolação com base na média dos crescimentos dos três últimos anos.

(**) Arrecadação provável.

(***) Estimativa.

O comportamento da arrecadação da Receita Orçamentária nos últimos anos pode ser apreciado no quadro nº 2. As elevações freqüentes das taxas dos impostos de renda, consumo e sêlo nos impedem de dizer até que ponto a taxa de crescimento de 15,4% corresponde ao aumento vegetativo da arrecadação, porque impossibilitam um estudo comparado da evolução das respectivas arrecadações.

QUADRO Nº 2

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	19.373	—	—	18.775	— 598	— 3,1
1951	27.512	+ 8.139	+ 42,0	20.550	— 6.962	— 25,3
1952	30.751	+ 3.239	+ 11,9	25.537	— 5.214	— 17,0
1953	37.057	+ 6.306	+ 20,5	34.885	— 2.172	— 5,9
1954	46.539	+ 9.482	+ 25,6	46.042	— 497	— 1,1
(*) 1955	54.329	+ 7.790	+ 16,7	53.482	— 847	— 1,6
(**) 1956	62.674	+ 8.345	+ 15,4	62.674	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

O aumento esperado provém, na sua maior parte, dos impostos de renda, consumo e sêlo que, no seu conjunto, contribuirão com mais 7 bilhões de cruzeiros que no ano anterior.

O impôsto de importação e afins, com a crise de divisas de moedas fortes em que o país se debate há alguns anos, ficou estagnado como fonte de receita, outrora a mais importante dentre tôdas, pela limitação das importações.

Por outro lado, essas dificuldades vêm favorecendo a expansão do nosso parque industrial com a fabricação no país das mercadorias reclamadas pelo nosso consumo sempre crescente e que antes eram importadas. Essa circunstância concorre para o aumento do impôsto de consumo, que também cresce com a inflação e seus efeitos — elevação de preços e salários, aumento do meio circulante, expansão de crédito, etc. Outro fator que vem contribuir para o aumento das nossas atividades industriais é a produção de energia elétrica que adquire certo vulto com a construção de inúmeras usinas em vários pontos do território nacional e muitas das quais já deverão entrar em funcionamento no ano de 1956. Não deverão concorrer menos as refinarias de petróleo instaladas no país. As indústrias do ferro e do cimento continuam prosperando e, no mesmo passo, as de metalurgia onde se destacam as que estão produzindo material elétrico.

Todos êsses fatores concorrem também para o crescimento do impôsto de renda pelo aumento do volume de negócios, o que beneficia, igualmente, o impôsto do sêlo.

As demais fontes de receita não apresentam mais que um crescimento vegetativo bem moderado, com que completam o montante da previsão orçamentária.

Na realidade, porém, o govêrno não disporá da totalidade da receita prevista para aplicação em programas de trabalho de sua exclusiva iniciativa,

RECEITA ORÇAMENTÁRIA E RECEITA VINCULADA

1956

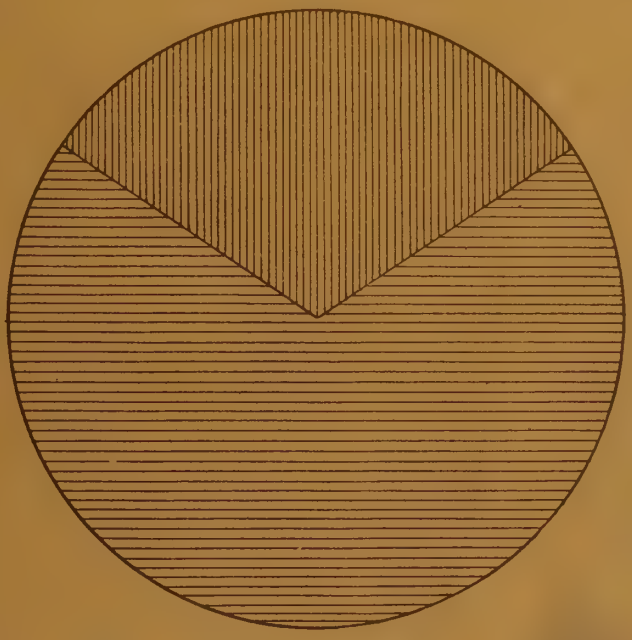

RECEITA NÃO VINCULADA (67,8%)

RECEITA VINCULADA (32,2%)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA E RECEITA VINCULADA

1956

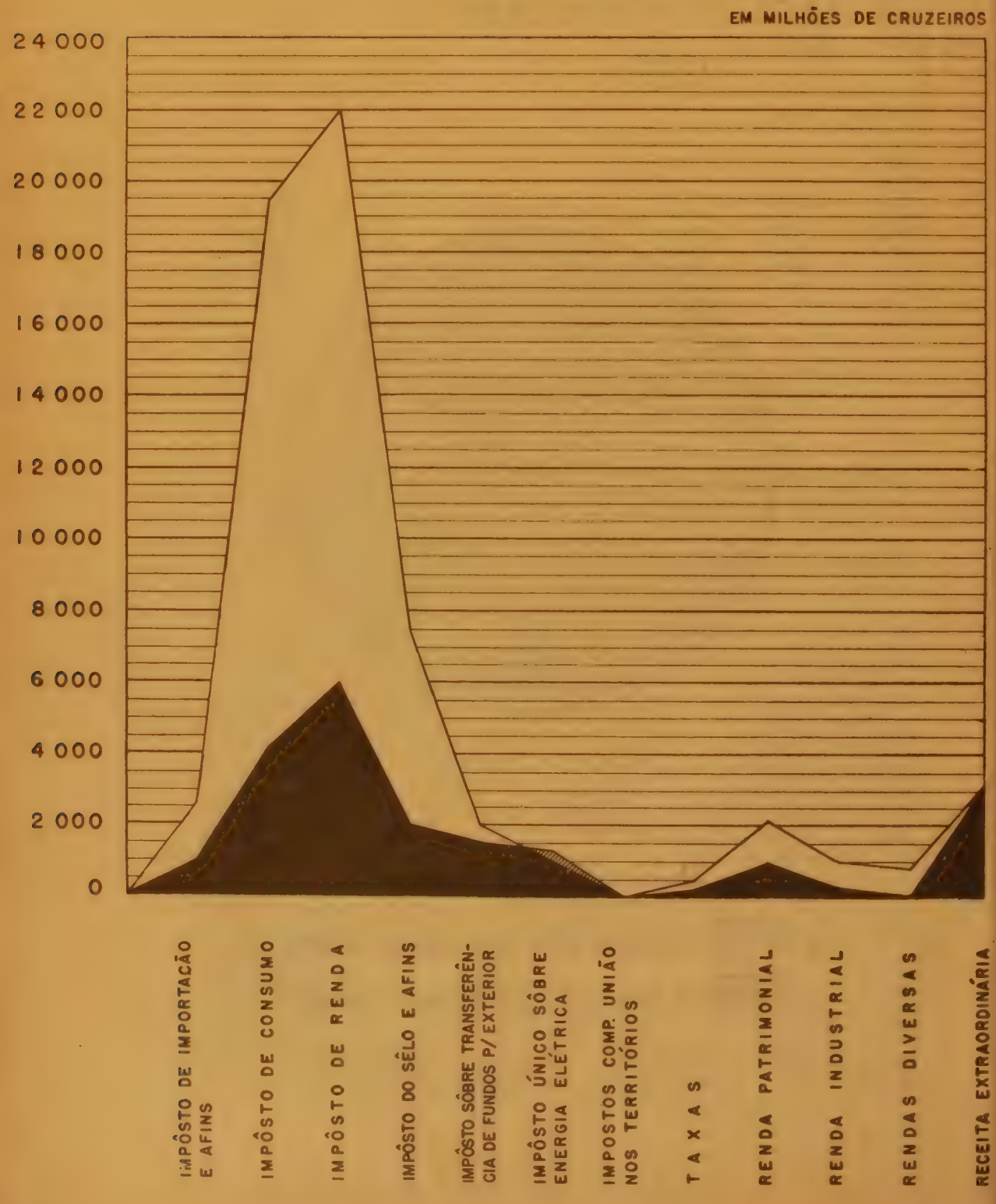

Uma parte regular dessa receita já está comprometida, destinando-se a fins específicos pela Constituição Federal ou por leis ordinárias. Êste procedimento, de se vincular receitas de caráter geral e indiscriminado como as provenientes de impostos, é tècnicamente condenável, e o que é mais grave, em nosso país está se generalizando. Em conseqüência, os recursos de que o Govêrno deve dispor para a realização de seus empreendimentos vão se minguando à proporção que as vinculações aumentam. O seu total em 1956 já atinge a elevada soma de 20.157 milhões de cruzeiros, como se pode observar no quadro nº 3, e corresponde a 32,2% da Receita Orçamentária. Conseqüentemente, o Govêrno terá que condicionar aos restantes 42.517 milhões de cruzeiros (67,8%) qualquer programa de trabalho que tenha em mira executar.

Para se ter uma idéia das proporções que as receitas vinculadas estão adquirindo dentro do nosso sistema orçamentário basta atentar para o exemplo seguinte.

Se a União necessitar de 1.000 milhões de cruzeiros, a fim de realizar determinado empreendimento e, para isso, tiver de recorrer aos contribuintes, êstes imediatamente serão sacrificados em 1.370 milhões, se a fonte de recursos escolhida fôr o impôsto de renda, ou em 1.266 milhões se fôr o impôsto de consumo.

O primeiro assim se distribui :

Para os Municípios — 10%	137.000
Para o Ensino — 10%	137.000
Para o Nordeste — 3%	41.000
Para a Amazônia — 3%	41.000
Para o São Francisco — 1%	14.000
Receita vinculada	370.000
Receita livre	1.000.000
	1.370.000

No segundo caso será :

Para o Fundo de Eletrificação — 4%	51.000
Para o Ensino — 10%	127.000
Para o Nordeste — 3%	38.000
Para a Amazônia — 3%	38.000
Para o São Francisco — 1%	12.000
Receita vinculada	266.000
Receita livre	1.000.000
	1.266.000

Daí se conclui que os primeiros suportarão um sacrifício de mais 37,0% que o necessário e os segundos de mais 26,6%.

Situação mais berrante é a que ocorre com o Impôsto Único sôbre Energia Elétrica. Nos têrmos da Constituição Federal, como impôsto único tem 60% da sua arrecadação vinculados aos Estados e Municípios. A lei ordinária nº 2.308, de 31 de agôsto de 1954, que o criou, vinculou ao Fundo Federal de Eletrificação os restantes 40% que pertencem à União. De acôrdo, porém, com a Constituição, a sua condição de "impôsto" e de "renda tributária" vincula-o em mais 10% para o Ensino e em mais 7% para atender ao desenvolvimento do Nordeste, da Amazônia e do São Francisco. Assim, no caso particular dêsse impôsto único, a sua vinculação total corresponde a 117% da arrecadação dêsse tributo, o que significa que ultrapassa em 17% os próprios recursos.

Seria de bom alvitre, pois, o exame dessa situação para prevenir conseqüências desfavoráveis no futuro.

Os dois títulos que compõem a Receita Orçamentária — Receita Ordinária e Receita Extraordinária — são apreciados separadamente nesta proposta e estudados segundo os desdobramentos que cada qual comporta.

QUADRO N.º 3

RECEITAS VINCULADAS

(Em milhões de cruzeiros)

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA — TOTAL	RECEITAS VINCULADAS — CONSTITUCIONAIS	RECEITAS VINCULADAS — LEIS ORDINÁRIAS	RECEITAS VINCULADAS — TOTAL	RELAÇÃO COM A RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Impôsto de Importação e Afins	2.468	420	563	983	39,8
Impôsto de Consumo	19.503	3.315	932	4.247	21,8
Impôsto de Renda	21.950	5.926	80	6.006	27,4
Impôsto do Sêlo e Afins	7.602	1.292	657	1.949	25,6
Impôsto sôbre a Transferência de Fundos para o Exterior	2.000	340	1.150	1.490	74,5
Impôsto Único sôbre Energia Elétrica	1.000	770	400	1.170	117,0
Impostos que competem à União nos Territórios	10	2		2	20,0
Taxas	603	42	97	139	23,1
Renda Tributária	55.136	12.107	3.879	15.986	29,0
Renda Patrimonial	2.274	—	900	900	39,6
Renda Industrial	1.076	—	44	44	4,1
Rendas Diversas	981	—	27	27	2,8
RECEITA ORDINÁRIA	59.467	12.107	4.850	16.957	28,5
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	3.207	—	3.200	3.200	99,8
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	62.674	12.107	8.050	20.157	32,2

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Publico.

RECEITA ORDINARIA

Com o novo esquema da classificação da receita consagrado pelo Orçamento de 1955, adotou-se nova conceituação do que seja receita extraordinária para só admitir nesse grupo as que se apresentam no orçamento sem caráter permanente, tais como a alienação de bens patrimoniais, as receitas temporárias e as operações de crédito, transferindo-se, pois, automàticamente para a Receita Ordinária quase que a totalidade da receita da União. Assim, a Receita Ordinária passou a constituir o primeiro título em que se divide a Receita Orçamentária com a participação de 94,9% desta. A sua estimativa para 1956 atinge a 59.467 milhões de cruzeiros, estando a arrecadação provável de 1955 calculada em 51.572 milhões de cruzeiros. A diferença de 7.895 milhões de cruzeiros entre uma e outra corresponde a um crescimento de 15,3%, menor que o apresentado de 1954 para 1955, equivalente a 17,9%, como se pode observar no quadro nº 4, onde aparece a evolução dessa receita nesses últimos anos.

QUADRO Nº 4

RECEITA ORDINARIA

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	18.555	—	—	17.883	— 672	— 3,6
1951	26.385	+ 7.830	+ 42,2	19.446	— 6.939	— 26,3
1952	29.214	+ 2.889	+ 10,7	24.632	— 4.582	— 15,7
1953	33.728	+ 4.514	+ 15,5	31.490	— 2.238	— 6,6
1954	43.052	+ 9.324	+ 27,6	42.726	— 326	— 0,8
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
(*) 1954	43.733	—	—	—	—	—
(**) 1955	51.572	+ 7.839	+ 17,9	51.475	— 97	— 0,2
(***) 1956	59.467	+ 7.895	+ 15,3	59.467	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

(***) Segundo a nova classificação adotada a partir de 1955.

RECEITA ORDINÁRIA 1956

A Receita Ordinária se apresenta nesta proposta subdividida em quatro capítulos, a saber :

	Milhões de Cruzeiros
Renda Tributária	55.136
Renda Patrimonial	2.274
Renda Industrial	1.076
Rendas Diversas	981
	59.467

Cada um dêsses capítulos é estudado a seguir.

RENDA TRIBUTÁRIA

Com a nova classificação adotada a partir do exercício de 1955, onde os recursos da União foram reagrupados sob o maior rigor técnico-financeiro, êste Capítulo passou a se constituir de três parágrafos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

As contribuições de melhoria, embora figurem no orçamento, não oferecem, ainda, nenhuma receita à nação, porque a União ainda não consagrou essa fonte de recursos em seu sistema orçamentário. As taxas, por sua vez, têm uma participação muito reduzida, a qual não vai além de 1,1% dêste Capítulo. De modo que são os impostos que representam indiscutivelmente êste Capítulo da receita, do qual participam com 98,9% do seu total assim distribuído: impôsto de importação e afins — 4,5%, impôsto de consumo — 35,4%, impôsto de renda — 39,8%, impôsto do sêlo e afins — 13,8%, impôsto sôbre a transferência de fundos para o exterior — 3,6%, impôsto único sôbre energia elétrica — 1,8% e mais os impostos que competem à União nos Territórios, cuja expressão percentual nem se aproxima de 0,1%.

A Renda Tributária desfruta de posição destacada no nosso sistema orçamentário, dêle participando em 1956 com 88,0% do total da sua receita e com 92,7% da Receita Ordinária. Ela constitui a principal fonte de recursos da União e é dela que o Govêrno se vale, de preferência, sempre que o progresso do país exige da esfera governamental novos empreendimentos. Os apêlos que freqüentemente são feitos ao impôsto de renda e ao impôsto de consumo e, com menos regularidade, ao impôsto do sêlo, ora aumentando simplesmente as taxas de uns, às vêzes de outros se servindo para a obtenção de empréstimos compulsórios, ressaltam a preponderância dos impostos neste Capítulo. São êles, com o seu caráter genérico, que propiciam os recursos indiscriminados com que deve contar o Govêrno para atender as exigências da nossa evolução. Portanto, a afetação dêsses recursos gerais, iniciada com a Constituição Federal e prosseguida através de leis ordinárias, como já foi examinado, não deve continuar sob pena de reduzir a capacidade de iniciativa do govêrno.

As receitas vinculadas compreendidas neste Capítulo alcançam, no exercício de 1956, a elevada cifra de 15.986 milhões de cruzeiros, representando 29,0% do seu total. Elas assim se discriminam:

I. Vinculações Constitucionais	Milhões de cruzeiros
Diversos fins — 60% dos Impostos Únicos (art. 15, § 2º)	12.107
Municípios — 10% do Impôsto de Renda (art. 15, § 4º)	
Ensino — 10% dos Impostos (art. 169)	
Nordeste — 3% da Renda Tributária (art. 198)	
Amazônia — 3% da Renda Tributária (art. 199)	
São Francisco — 1% da Renda Tributária (art. 29 do A.D.C.T.)	
II. Vinculações de Leis Ordinárias	3.879
	15.986

RENDA TRIBUTÁRIA

1956

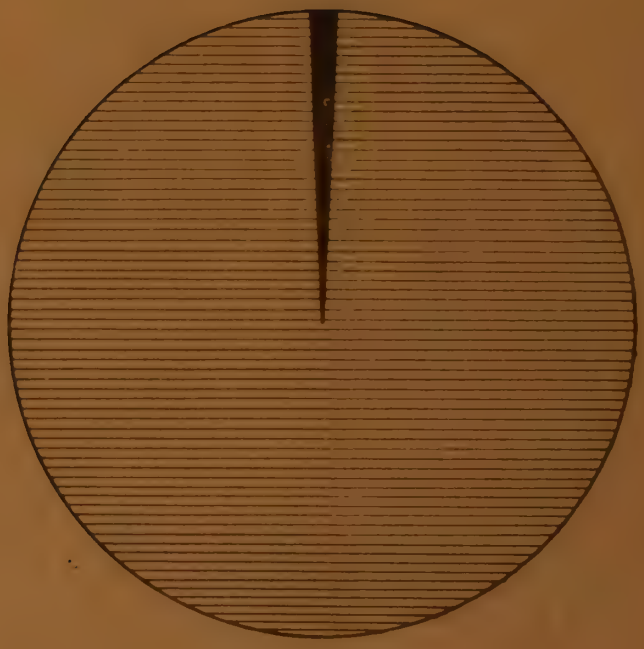

IMPOSTOS (98,9 %)

TAXAS (1,1 %)

RENDA TRIBUTÁRIA

1954 · ARRECADAÇÃO
1955 · PROVÁVEL ARRECADAÇÃO
1956 · ESTIMATIVA

EM BILHÕES DE CRUZEIROS

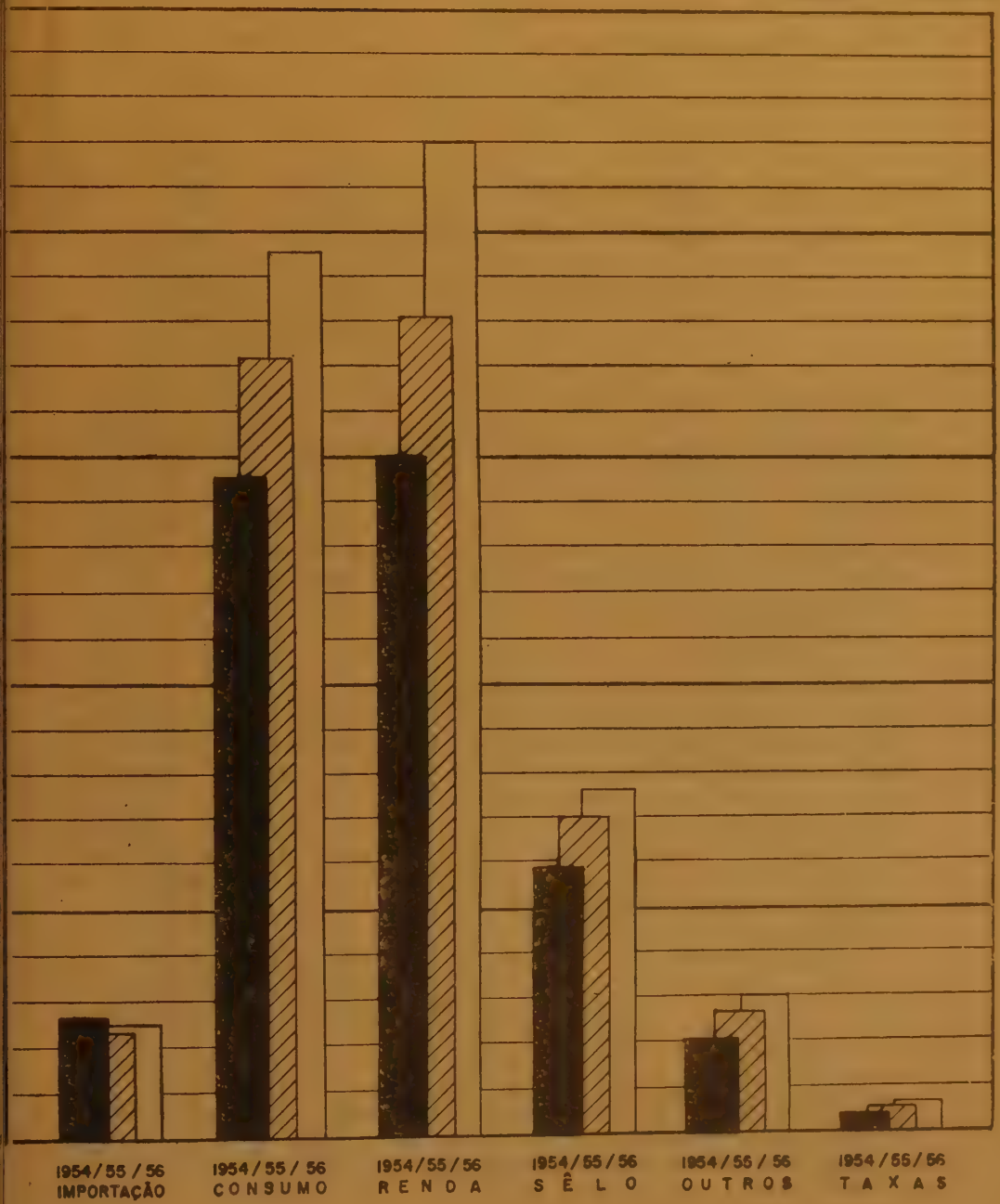

1954/55/56 IMPORTAÇÃO
1954/55/56 CONSUMO
1954/55/56 RENDA
1954/55/56 SÊLO
1954/55/56 OUTROS
1954/55/56 TAXAS

Os aumentos que acusa êste Capítulo nos vários anos provêm quase que exclusivamente dos Impostos e, dentre êsses, fornecem o maior contingente de recursos o impôsto de renda, o de consumo e o do sêlo. Assim, todo o aumento de arrecadação nos Impostos faz crescer a Renda Ordinária em igual importância, o que acarreta, automàticamente, a elevação das receitas vinculadas, já que a vinculação é estabelecida de modo percentual sôbre a renda arrecadada.

QUADRO Nº 5

RENDA TRIBUTÁRIA

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	15.590	—	—	14.917	— 673	— 4,3
1951	21.876	+ 6.286	+ 40,3	16.024	— 5.852	— 26,8
1952	24.804	+ 2.928	+ 13,4	20.139	— 4.485	— 18,1
1953	27.627	+ 2.823	+ 11,4	27.145	— 482	— 1,7
1954	37.011	+ 9.384	+ 34,0	36.001	— 1.010	— 2,7
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
(*) 1954	40.303	—	—	—	—	—
(**) 1955	47.723	+ 7.420	+ 18,4	45.952	— 1.771	— 3,7
(***) 1956	55.136	+ 7.413	+ 15,5	55.136	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Segundo a nova classificação adotada a partir de 1955.
(**) Arrecadação provável.
(***) Estimativa.

O comportamento da arrecadação dêsse Capítulo está demonstrado no quadro nº 5, onde o ano de 1954 já aparece com valores reajustados segundo o novo esquema adotado a partir de 1955. Nele se verifica que as estimativas para o exercício de 1956 somaram 55.136 milhões de cruzeiros, esperando-se para o ano de 1955 uma arrecadação provável de 47.723 milhões de cruzeiros. Sôbre esta, aquelas apresentam um aumento de 15,5%, menor que o calculado de 1954 para 1955, equivalente a 18,4%. Êsse maior índice de crescimento resulta da elevação das taxas do impôsto de renda e da modificação do processo de cobrança de determinados tipos de renda, que passaram a vigorar em 1955 com a Lei nº 2.354, de 29-11-54.

Na receita dêsse Capítulo a participação das Taxas é ínfima; não passa de 1,1%. Nem por isso, todavia, desmerecem um estudo. Destinando-se elas à remuneração de serviços específicos prestados pela administração pública, têm os seus valores fixados por lei. Esta particularidade dificulta os reajustamentos periódicos que aquêles valores deviam sofrer para se colocarem no nível dos preços do mercado. E quando a incidência da taxa não obedece ao sistema "ad valorem", os prejuízos dos cofres públicos tornam-se ainda maiores.

Por todos os motivos a revisão das Taxas se impõe como conveniente e necessária.

IMPOSTOS

A posição predominante que a Renda Tributária ocupa no nosso sistema orçamentário, do qual participa em 1956 com 88,0% do total da sua receita e 92,7% da Receita Ordinária, é exercida dentro dela, com mais fôrça até, pelos Impostos, cuja contribuição é quase total, atingindo no mesmo ano a 98,9%.

QUADRO Nº 6

IMPOSTOS

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1954	39.830	—	—	—	—	—
(*) 1955	47.188	+ 7.358	+ 18,5	45.484	— 1.704	— 3,6
(**) 1956	54.533	+ 7.345	+ 15,6	54.533	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.
(*) Arrecadação provável.
(**) Estimativa.

Constituindo os Impostos um dos três parágrafos introduzidos na Renda Tributária pelo novo esquema adotado em 1955, a sua evolução ainda não pode ser bem apreciada pela impossibilidade da sua comparação nos últimos anos. Não obstante, foi construído o quadro nº 6, onde os impostos dispersos nas várias categorias de receita foram reagrupados segundo a nova classificação para o fim de serem comparados com a arrecadação de 1955 e 1956. Nesse quadro a estimativa para 1956 se apresenta com 54.533 milhões de cruzeiros, enquanto a arrecadação provável em 1955 é de 47.188 milhões de cruzeiros. O aumento correspondente é de 15,6%, inferior, portanto, ao que deverá ocorrer de 1954 para 1955, calculado em 18,5%. Êsse maior crescimento decorre das modificações feitas na legislação do impôsto de renda pela Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, que aumentou algumas taxas e alterou a forma de tributação de certas categorias de rendas.

A predominância dos impostos de renda e de consumo nesse parágrafo é flagrante, como se pode observar na sua composição abaixo.

	Milhões de Cruzeiros
Impôsto de Importação e Afins	2.468
Impôsto de Consumo	19.503
Impôsto de Renda	21.950
Impôsto do Sêlo e Afins	7.602
Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior	2.000
Impôsto Único sôbre Energia Elétrica	1.000
Impostos que competem à União nos Territórios	10
	54.533

O estudo pormenorizado, porém, de cada um dêsses impostos é feito a seguir, onde se poderá apreciar o comportamento de cada um, sua peculiaridade e forma de incidência, suas possibilidades e a importância de cada qual no nosso sistema tributário.

I M P O S T O S

1956

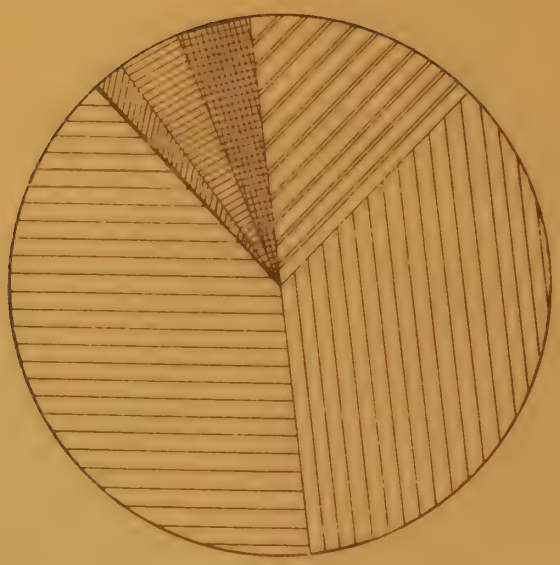

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS (4,5%)

IMPÔSTO DE CONSUMO (35,8%)

IMPÔSTO DE RENDA (40,3%)

IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS (13,9%)

IMP. S/ TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR (3,7%)

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA (1,8%)

IMPÔSTOS COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS (0,02%)

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS

Na estrutura apresentada pela nova classificação a parte da receita relativa ao Impôsto de Importação e Afins não sofreu nenhuma modificação. Verificou-se, sòmente, uma revisão da nomenclatura dos diversos itens a fim de que os mesmos ficassem em maior acôrdo com as leis que os criaram. Esta rubrica se desdobra em 7 alíneas das quais as referentes aos Direitos de Importação para Consumo e à Taxa de Previdência Social são as mais importantes.

A presente rubrica, face à sua própria natureza, é de ingrata estimativa, de vez que sujeita inteiramente às oscilações predominantes nos movimentos de nosso comércio exterior, que na presente conjuntura se mostra sobremaneira instável.

A principal fonte com que se pode operar para esta previsão são os dados estatísticos elaborados pela Divisão de Balanço de Pagamentos da Superintendência da Moeda e do Crédito. Não obstante, deve-se ressaltar que os elementos obtidos não proporcionam todos os desdobramentos necessários à melhor realização da estimativa dos Impostos de Importação. Outro fator que se faz mistér considerar é o conjunto de soluções que o Govêrno vem adotando para conseguir o equilíbrio no nosso comércio exterior, através da nova política cambial. Tais medidas, além de drásticas, não podem ser previstas, pois decorrem de situações fortuitas que não se apresentam com antecipação necessária à sua inclusão na previsão orçamentária.

A seguir é apresentada, no quadro nº 7, a evolução da presente rubrica no período 1950-1956.

QUADRO Nº 7

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.969	—	—	2.346	+ 377	+ 19,2
1951	3.328	+ 1.359	+ 69,0	1.905	— 1.423	— 42,8
1952	3.139	— 189	— 5,7	2.172	— 967	— 30,8
1953	1.385	— 1.754	— 55,9	2.393	+ 1.008	+ 72,8
1954	2.695	+ 1.310	+ 94,6	3.300	+ 605	+ 22,5
(*) 1955	2.300	— 395	— 14,7	2.499	+ 199	+ 8,7
(**) 1956	2.468	+ 168	+ 7,3	2.468	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

Pelo quadro apresentado acima verifica-se que em 1953 a nossa importação sofreu um verdadeiro colapso, registrando-se a queda de quase 56% sôbre o montante dos impostos relativos a 1952. Tal fato decorreu da carência de divisas fortes, o que implicou na política de restrições no setor de importações, resultando na atual orientação cambial. Os frutos das medidas adotadas já se refletiram em 1954 quando ocorreu um aumento de 94% sôbre 1953, atingindo a arrecadação dêste impôsto a cifra de 2,7 bilhões de cruzeiros sem contudo chegar ao nível anterior à crise. Para o corrente exercício de 1955 houve a previsão de 2,5 bilhões de cruzeiros, sendo que as atuais perspectivas levam à conclusão de que a arrecadação não atingirá a tal soma, chegando provàvelmente a 2,3 bilhões.

Em virtude da instabilidade das nossas condições econômicas, que ainda perdura, será mais prudente manter a previsão para 1956 no mesmo nível da que foi apresentada para o ano corrente, com pequenas modificações que alteram a atual estimativa de 2.499 milhões para 2.468 milhões de cruzeiros.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Esta é a principal alínea do Impôsto de Importação e Afins e se constitui de 36 sub-alíneas em que se ordenam as 36 classes de mercadorias previstas nas Tarifas da Alfândega. Representa 75% do total da rubrica e é justamente o setor que apresenta maior dificuldade para a previsão. Tôdas as observações expendidas para o Impôsto de Importação e Afins dizem respeito de perto a esta alínea. A seguir é apresentado o quadro nº 8 que demonstra eloqüentemente as variações sofridas pelo nosso comércio exterior a partir de 1950.

QUADRO Nº 8

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ERRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.524	—	—	1.800	+ 276	+ 18,1
1951	2.526	+ 1.002	+ 65,8	1.543	— 983	— 38,9
1952	2.331	— 195	— 7,7	1.623	— 708	— 30,4
1953	987	— 1.344	— 57,7	1.800	+ 813	+ 82,4
1954	2.052	+ 1.065	+ 107,9	2.620	+ 568	+ 27,7
(*) 1955	1.725	— 327	— 15,9	1.886	+ 161	+ 9,3
(**) 1956	1.900	+ 175	+ 10,1	1.900	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

No período de 1947-50 a nossa importação manteve-se, pràticamente, no mesmo nível para, em 1951, elevar-se sùbitamente a quase o dôbro do normal. Êsse fato decorreu da política de liberação total dos pedidos de

licenças de importação que o Govêrno adotou com o fito de fazer-se um abastecimento preventivo, em virtude da tensão internacional da época. Tal política de natureza provisória levou o legislador a prever para 1952 um acentuado declínio na importação, devido às medidas restritivas nesse setor do comércio exterior. De fato, já em 1952, verificou-se uma queda de 8% nas importações, porém os reflexos das medidas de contenção, adotadas para lograr o equilíbrio da balança comercial, só vieram aparecer em 1953 quando a receita de importação baixou a menos de 1 bilhão de cruzeiros, enquanto a sua estimativa orçamentária fôra de 1,8 bilhões de cruzeiros.

A modificação do sistema cambial, introduzida pelo Ministério da Fazenda em fins de 1953, veio modificar a situação existente, fazendo com que no ano de 1954 a arrecadação proveniente das importações atingisse novamente a casa dos 2 bilhões.

Verificou-se, portanto, ampla recuperação nas importações devido à referida modificação do sistema cambial que coincidiu com a valorização e incremento de nossas exportações, propiciando a formação de divisas para atender às licitações da bolsa.

Para o corrente exercício foi estimada a receita em 1.886 milhões de cruzeiros, inferior à arrecadação do ano findo em 166 milhões. Êste decesso decorreu de dois fatores : a continuidade da aplicação do sistema de licitações que estabelece uma limitação quantitativa das importações em função do total das divisas postas em leilão, ao mesmo tempo que realiza uma seleção prévia de mercadorias através o valor dos ágios alcançados em cada categoria; e a queda do valor das nossas exportações, em virtude da baixa que se delineou em nosso principal produto fornecedor de divisas, ou seja, o café. Apesar da estimativa para o exercício em curso já ter sido feita com as devidas cautelas, parece que a mesma não será atingida, salvo se houver sensíveis modificações em nosso comércio exportador com a valorização do café e maior venda dêsse produto, o que, no momento, não se mostra viável de suceder. Assim, parece ser mais prudente calcular-se a provável arrecadação de 1955 em 1.725 milhões de cruzeiros, ou seja, menos 161 milhões do que a sua estimativa.

Para o próximo ano de 1956 as perspectivas são, em linhas gerais, as mesmas do corrente exercício. Não obstante, admite-se como provável um ligeiro aumento das importações, permitindo uma arrecadação que deverá atingir a 1,9 bilhões de cruzeiros.

QUADRO Nº 9

COMÉRCIO EXTERIOR

(*Em bilhões de cruzeiros*)

ANO	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	SALDO
1950	25,1	17,2	7,9
1951	32,7	31,5	1,2
1952	26,2	31,5	— 5,3
1953	28,5	20,7	7,8
1954	28,9	26,2	2,7
(*) 1955	12,3	13,1	— 0,8

Fonte: Divisão de Balanço de Pagamentos — DECOR — SUMOC

(*) Dados provisórios para o 1º semestre.

O quadro nº 9 apresenta o movimento do nosso comércio exterior desde 1950 e nele se pode observar uma certa estabilidade nos valores de nossas importações, nos anos de 1954 e 1955, o que serviu de base às nossas estimativas para o exercício de 1956.

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Esta taxa representa, em vulto, a segunda grande alínea da rubrica em estudo. A sua arrecadação no exercício de 1954 atingiu a 20% do total dos Direitos de Importação para Consumo. A taxa de previdência social é, em última análise, um verdadeiro impôsto «ad valorem» que incide em 2% sôbre tôdas as nossas importações, com algumas isenções previstas em lei. Suas variações, por isso, estão intimamente correlacionadas com as apresentadas por aquêle tributo.

O quadro nº 10 oferece o desenvolvimento desta alínea no período de 1950-56.

QUADRO Nº 10

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO			PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%		ABSOLUTO		%	
1950	274	-		-	350	+	76	+	27,7
1951	532	+	258	+ 94,2	350	-	182	-	34,2
1952	550	+	18	+ 3,4	280	—	270	—	49,1
1953	274	—	276	— 50,2	430	+	156	+	56,9
1954	414	+	140	- 51,1	400	—	14	—	3,4
(*) 1955	400	—	14	— 3,4	400	—		—	
(**) 1956	350	—	50	— 12,5	350	—		—	

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

Pelo referido quadro verifica-se que as máiores arrecadações da "taxa de previdência" ocorreram em 1951 e 1952, justamente os anos de maiores importações. Em 1953 verificou-se uma retração da ordem de 50% que correspondeu a igual declínio da parte de "direitos de importação". No exercício de 1954, com a adoção do novo sistema cambial, verificou-se melhoria do mercado importador e a arrecadação da taxa elevou-se novamente, atingindo a 414 milhões de cruzeiros. Para êste ano a arrecadação está prevista em 400 milhões de cruzeiros e a estimativa para 1956 foi limitada em 350 milhões de cruzeiros para não ultrapassar a sua relação percentual com os direitos de importação para consumo.

IMPÔSTO DE CONSUMO

O Impôsto de consumo carreou para os cofres públicos no exercício de 1954 a importância de 14.542 milhões de cruzeiros, a qual representa 31,2% e 39,3% da Receita Orçamentária e da Renda Tributária, respectivamente.

QUADRO Nº 11

COMPARAÇÃO ENTRE O IMPÔSTO DE CONSUMO E A RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	IMPÔSTO DE CONSUMO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	%
1950	6.410	19.373	33,1
1951	8.216	27.428	30,0
1952	9.124	30.740	30,0
1953	10.775	37.057	29,1
1954	14.542	46.539	31,2

Fonte: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

Os quadros ns. 11 e 12 dão o comportamento do impôsto de consumo em relação à Receita Orçamentária e à Renda Tributária.

QUADRO Nº 12

COMPARAÇÃO ENTRE O IMPÔSTO DE CONSUMO E A RENDA TRIBUTÁRIA

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	IMPÔSTO DE CONSUMO	RENDA TRIBUTÁRIA	%
1950	6.410	15.590	41,1
1951	8.216	21.876	37,6
1952	9.124	24.804	36,8
1953	10.775	27.627	39,0
1954	14.542	37.011	39,3

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

A arrecadação desta rubrica apresenta alta concentração em determinadas alíneas, pois, em 1954, a soma das sete mais importantes (que produziram cada uma mais de 500 milhões de cruzeiros) atingiu a cifra de 11.695 milhões de cruzeiros, ou seja, 80,4% do total. A principal alínea — Fumo

— arrecadou no exercício passado a elevada cifra de 4.685 milhões de cruzeiros, que representa 32,2% do total.

A arrecadação do impôsto de consumo incidente sôbre artigos nacionais teve, de 1953 para 1954, um aumento, de 3.184 milhões de cruzeiros, aumento êste que corresponde a 30,5%. A arrecadação do impôsto de consumo sôbre artigos importados teve um crescimento excepcional em 1954, pois passou de 342 milhões de cruzeiros em 1953 para 925 milhões de cruzeiros em 1954. O quadro n.º 13 dá o desenvolvimento da arrecadação do Impôsto de Consumo a partir de 1950, por incidência sôbre os artigos nacionais e os importados.

QUADRO Nº 13

IMPÔSTO DE CONSUMO

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARTIGOS NACIONAIS				ARTIGOS IMPORTADOS			
	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA			ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA		
		ABSOLUTA		%		ABSOLUTA		%
1950	5.989	—		—	420	—		—
1951	7.390	+	1.401	+ 23,4	826	+ 406	+	96,5
1952	8.350	+	960	+ 13,0	774	— 52	—	6,4
1953	10.433	+	2.083	+ 24,9	342	— 432	—	55,8
1954	13.617	+	3.184	+ 30,5	925	+ 583	+	170,5
(*) 1955	16.212	+	2.595	+ 19,1	895	— 30	—	3,2
(**) 1956	18.531	+	2.319	+ 14,3	820	— 75	—	8,4

Fontes Diretoria das Rendas Aduaneiras e Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

(*) Provável arrecadação.

(**) Estimativa.

As principais alíneas que maior contribuição apresentam de artigos importados são :

Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias	31%
Aparelhos, máquinas e artefatos de metal	30%
Cartas de jogar	15%
Bebidas	11%
Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais	9%

O quadro n.º 14 mostra no período de 1950/1954, o volume de arrecadação por alíneas de artigos importados em comparação com a arrecadação total.

A arrecadação proveniente de artigos nacionais, verificada em 1954, teve como um dos principais fatores do seu crescimento a maior disponibilidade de energia elétrica nos dois principais centros industriais brasileiros, indubitàvelmente, São Paulo e Distrito Federal, o que determinou a elevação do índice de produção industrial do país de 138, em 1953, para 153, em

	1953			1954		
	Total	*Artigos Importados*	%	*Total*	*Artigos Importados*	%
Aparelhos, m	924.548	155.000	16,8	1.644.330	493.716	30,0
Armas, muniç	34.146	1.740	5,1	48.707	3.255	6,7
Artefatos de	412.641	7.507	1,8	523.593	21.633	4,1
Brinquedos, a	21.374	78	0,4	31.076	939	3,0
Cerâmica e v	214.942	3.790	1,8	296.328	11.951	4,0
Chapéus	27.195	11	—	37.376	19	0,1
Cimento e ar de pedras	264.078	58.917	22,3	324.155	30.321	9,4
Escôvas, espa	17.531	2	—	21.727	20	0,1
Jóias, obras	75.845	1.676	2,2	102.205	7.368	7,2
Papel e seus	78.178	1.842	2,4	139.850	7.102	5,1
Produtos alim	535.446	23.191	4,3	720.122	49.408	6,9
Produtos far	198.848	9.276	4,7	292.893	18.351	6,3
Tintas, esmalt	127.184	11.032	8,7	255.760	79.929	31,3
Velas	12.067	9	0,1	19.390	56	0,3
Calçados ...	376.125	11	—	504.756	15	0,0
Móveis	206.200	311	—	269.492	369	0,1
Álcool	35.698	4	—	37.208	16	0,0
Bebidas e ad	1.389.722	47.459	3,4	1.515.856	164.675	10,9
Cartas de jo	7.337	5	0,1	11.798	1.746	14,8
Lâmpadas elé	17.438	722	4,1	18.500	1.499	8,1
Vinagre ...	11.335	1	—	14.079	5	0,0
Fósforos e is	222.045	756	0,3	242.838	1.419	5,8
Fumo	3.512.372	930	—	4.685.308	1.092	0,0
Carbureto de óleos) ...	52.956	380	0,7	69.385	438	6,3
Guarda-chuva	14.091	4	—	15.674	24	0,2
Perfumaria e	296.893	943	0,3	469.057	7.044	1,5
Sal	25.459	6	—	25.999	2	0,0
Tecidos, malh narias, corc	1.578.265	15.691	1,0	2.100.841	22.477	1,1
TOTAL ..	10.774.509	341.996	3,2	14.541.579	924.910	6,4

Fontes :

1954 (média mensal de janeiro a setembro), embora tivesse como fator contrário ao seu desenvolvimento os novos índices de salário mínimo. A discussão do problema da fixação do salário mínimo nos meses de janeiro a abril do ano passado teve tal influência nos empreendedores que se refletiu nos níveis de produção. Assim, naquele período, atingiram êstes, na indústria de transformação, o mesmo índice de 1953. (1)

A arrecadação do Impôsto de Consumo sôbre artigos nacionais deve se manter no mesmo rítmo de crescimento observado no ano passado, levando-se em consideração os seguintes fatores :

1.°) a continuação do incremento da produção de energia elétrica, com o funcionamento das usinas Forçacava, Piratininga e a Hidrelétrica de São Francisco, cuja produção teve início;

2.°) o saneamento dos meios de pagamento não deverá implicar na diminuição dos créditos às atividades produtoras, prevendo-se a mesma ordem nos investimentos em setores industriais ;

3.°) o desenvolvimento que em larga escala se verifica na nossa indústria metalúrgica, principalmente na que se dedica à manufatura de artigos elétricos, o que já está permitindo a exportação de motores elétricos;

4.°) a ampliação das indústrias do cimento ;

5.°) a elevação dos preços por atacado ocorrida nos últimos meses de 1954, e, em bases mais moderadas, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, e ainda, a que resultar do recente aumento no preço da gasolina, deverá ter influência razoável na arrecadação do tributo no corrente exercício.

No exercício de 1955 a arrecadação do impôsto de consumo deve atingir a cifra de 17.107 milhões de cruzeiros com um aumento sôbre a arrecadação efetiva do exercício passado de cêrca de 2.565 milhões de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 18%, aproximadamente.

Para o exercício financeiro de 1956 a rentabilidade da rubrica foi estimada em 19.503 milhões de cruzeiros com um crescimento estimado, sôbre a provável arrecadação do exercício de 1955, de 2.396 milhões de cruzeiros, ou seja, percentualmente, 14%. Por uma medida de prudência esta estimativa foi realizada sem atender ao otimismo que seria razoável admitir, tendo em vista a arrecadação do impôsto no exercício passado. O quadro n.° 15 dá o comportamento da arrecadação do impôsto de consumo a partir de 1950.

QUADRO N.° 15

IMPÔSTO DE CONSUMO

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	6.410	—	—	5.995	— 415	— 6,5
1951	8.216	+ 1.806	+ 28,2	6.577	— 1.639	— 19,9
1952	9.124	+ 908	+ 11,1	8.005	— 1.119	— 12,3
1953	10.775	+ 1.651	+ 18,1	10.247	— 528	— 4,9
1954	14.542	+ 3.767	+ 35,0	13.500	— 1.042	— 7,2
(*) 1955	17.107	+ 2.565	+ 17,6	15.890	— 1.217	— 7,1
(**) 1956	19.503	+ 2.396	+ 14,0	19.503	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

(1) Conjuntura Econômica — Ano IX — n° 1 — janeiro 55, pags. 33-34.

O comportamento das alíneas mais significativas e que têm maior influência na arrecadação dêste tributo é apreciado a seguir.

APARELHOS, MÁQUINAS E ARTEFATOS DE METAL

A arrecadação desta alínea referente a artigos nacionais vem apresentando bom índice de crescimento de ano para ano, pois de 351 milhões de cruzeiros, arrecadados em 1950, passou a sua arrecadação para 1.150 milhões de cruzeiros em 1954. O seu crescimento em 1954, em relação a 1953, foi de 380 milhões de cruzeiros, que em números relativos representa cêrca de 49%.

No corrente ano de 1955 espera-se que a sua arrecadação continue a se elevar, devendo atingir ao término do exercício a cifra de 1.650 milhões de cruzeiros, com um crescimento provável, sôbre a arrecadação de 1954, de cêrca de 500 milhões de cruzeiros, ou seja, relativamente, 43%. O fator determinante de tão boa arrecadação é o franco desenvolvimento da nossa indústria metalúrgica, aliado à maior disponibilidade de energia elétrica, o que deverá provocar maior incremento do fabrico de produtos dessa alínea, a fim de atender a sua crescente procura.

Para o exercício de 1956 a estimativa da alínea foi calculada em bases mais moderadas, pois não é de crer que as indústrias dêsse ramo mantenham o mesmo ritmo acelerado que hoje se observa. A sua rentabilidade foi estimada em 2.500 milhões de cruzeiros, sendo 2.100 milhões de cruzeiros para artigos nacionais e 400 milhões para artigos importados. O crescimento previsto sôbre a provável arrecadação do atual exercício financeiro foi de 356 milhões de cruzeiros, correspondendo a 16,6%.

O quadro n.º 16 dá o comportamento da arrecadação da alínea a partir de 1950.

QUADRO N.º 16

APARELHOS, MAQUINAS E ARTEFATOS DE METAL

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	548	—		600	+ 52	+ 9,5
1951	954	+ 406	+ 74,1	550	— 404	42,3
1952	1.040	+ 86	+ 9,0	700	— 340	— 32,7
1953	925	— 115	— 11,1	1.030	+ 105	+ 11,4
1954	1.644	+ 719	+ 77,7	1.500	— 144	— 8,8
(*) 1955	2.144	+ 500	+ 30,4	1.650	— 494	— 23,0
(**) 1956	2.500	+ 356	+ 16,6	2.500	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

No que se refere à arrecadação dos produtos importados, conforme se verifica no quadro n.º 17, não se espera aumento de arrecadação no ano corrente, devido às dificuldades de divisas com que luta o país.

QUADRO N.º 17

APARELHOS, MÁQUINAS E ARTEFATOS DE METAL

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARTIGOS NACIONAIS			ARTIGOS IMPORTADOS		
	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA		ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTA	%
1950	351	—	—	194	—	—
1951	542	+ 191	+ 54,4	412	+ 218	+ 112,4
1952	620	+ 78	+ 14,4	420	+ 8	+ 1,9
1953	770	+ 150	+ 24,2	155	— 265	— 63,1
1954	1.150	+ 380	+ 49,4	494	+ 339	+ 218,7
(*) 1955	1.650	+ 500	+ 43,5	494	—	—
(**) 1956	2.100	+ 450	+ 27,3	400	— 94	— 19,0

Fontes: Diretoria das Rendas Aduaneiras e Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

(*) Provável arrecadação

(**) Estimativa

ARTEFATOS DE MATÉRIAS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

A arrecadação desta alínea vem apresentando aumentos constantes. O principal fator que tem influído neste crescimento é o surto de progresso que se vem verificando na indústria de artefatos de borracha, principalmente na de pneumáticos e câmaras de ar.

No corrente exercício espera-se que a sua arrecadação atinja a importância de 600 milhões de cruzeiros, com um crescimento sôbre a arrecadação do exercício passado de cêrca de 76 milhões de cruzeiros, equivalente a cêrca de 15%.

Para o exercício de 1956 a sua arrecadação foi estimada em 670 milhões de cruzeiros, com um crescimento de 70 milhões de cruzeiros, sôbre a arrecadação provável do corrente exercício. Êste crescimento estimado para 1956, que é de cêrca de 12%, é a metade do crescimento médio relativo ocorrido nos

últimos seis anos, atestando, dêste modo, a prudência com que foi feita a estimativa da alínea para o próximo exercício.

O quadro n.º 18 dá o seu comportamento a partir de 1950.

QUADRO N.º 18

ARTEFATOS DE MATÉRIAS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	212			180	— 32	— 14,9
1951	302	+ 90	+ 42,5	195	— 107	— 35,4
1952	371	+ 69	+ 23,0	270	— 101	— 27,2
1953	413	+ 42	+ 11,2	450	+ 37	+ 9,1
1954	524	+ 111	+ 26,9	500	— 24	— 4,6
(*) 1955	600	+ 76	+ 14,5	536	— 64	— 10,7
(**) 1956	670	+ 70	+ 11,7	670	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO, DE GESSO E DE PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS

A indústria de cimento é a que maior coeficiente de crescimento tem apresentado, pois em 1953 a produção nacional foi aumentada em cêrca de 30%. No período referente a 1954 1955 oito novas fábricas deverão ser inauguradas, com uma capacidade total de 690.000 toneladas anuais. Elas assim se distribuem:

Estado	Capacidade ton/ano
São Paulo	75.000
Minas Gerais	266.000
Pernambuco	120.000
Mato Grosso	85.000
Goiás	80.000
Rio Grande do Norte	80.000
Santa Catarina	100.000

Êste incremento da produção nacional de cimento tem proporcionado um crescimento contínuo da arrecadação da alínea a partir de 1946, exceção feita em 1950, cuja arrecadação foi igual à de 1949.

No exercício passado a arrecadação da alínea sôbre artigos nacionais atingiu a cifra de 294 milhões de cruzeiros, com um crescimento de 43% sôbre o ano anterior, enquanto que a arrecadação sôbre artigos importados sofria uma queda de 49%, o que leva a crer que, em futuro próximo, a produção nacional baste às necessidades do país, eliminando, assim, a importação dêsse artigo. Convém lembrar que o produto nacional tem muito mais aceitação no mercado consumidor do que o importado.

O quadro n.º 19 dá o comportamento da alínea a partir de 1950, separando a incidência sôbre artigos nacionais e os importados.

QUADRO N.º 19

CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO, DE GÊSSO E DE PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARTIGOS NACIONAIS			ARTIGOS IMPORTADOS		
	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA		ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTA	%
1950	92	—	—	26	—	—
1951	113	+ 21	+ 22,8	56	+ 30	+ 115,4
1952	145	+ 32	+ 28,3	71	+ 15	+ 26,8
1953	205	+ 60	+ 41,4	59	— 12	— 16,9
1954	294	+ 89	+ 43,4	30	— 29	— 49,2
(*) 1955	350	+ 56	+ 19,0	25	— 5	— 16,7
(**) 1956	400	+ 50	+ 14,3	25	—	—

Fontes : Diretoria das Rendas Aduaneiras e Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

No corrente exercício espera-se que a arrecadação da alínea atinja a cifra de 375 milhões de cruzeiros, com um crescimento provável de 51 milhões de cruzeiros sôbre a arrecadação do exercício anterior, ou seja, em números relativos, 16%.

Para o exercício de 1956 a sua arrecadação foi estimada em 425 milhões de cruzeiros, com um crescimento previsto de 50 milhões de cruzeiros sôbre a arrecadação provável do corrente exercício, igual a 13%. A participação dos artigos importados, foi estimada em 25 milhões de cruzeiros e a dos nacionais em 400 milhões de cruzeiros.

O quadro n.º 20 dá o comportamento da alínea a partir de 1950.

QUADRO N.º 20

CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO, DE GÊSSO E DE PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ERRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	119	—	—	150	+ 31	+ 27,0
1951	169	+ 50	+ 42,3	150	— 19	— 11,0
1952	216	+ 47	+ 28,4	150	— 66	— 30,7
1953	264	+ 48	+ 22,1	252	— 12	— 4,6
1954	324	+ 60	+ 22,7	350	+ 26	+ 8,0
(*) 1955	375	+ 51	+ 15,7	335	— 40	— 10,7
(**) 1956	425	+ 50	+ 13,3	425	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

A industrialização de produtos alimentares tem progredido amplamente no país, refletindo com intensidade na arrecadação desta alínea. A sua arrecadação tem crescido continuamente, e para isso concorre o aumento da população e a melhora das condições de vida do povo.

No exercício de 1954 esta alínea rendeu 720 milhões de cruzeiros, com um aumento sôbre o ano anterior de 185 milhões de cruzeiros, equivalente a 35%.

No corrente exercício a sua arrecadação deverá atingir a cifra de 840 milhões de cruzeiros, superando em 120 milhões de cruzeiros a arrecadação do ano passado, o que equivale a 17%.

Para o exercício de 1956 a sua arrecadação foi estimada em 950 milhões de cruzeiros, com um crescimento estimado em 110 milhões de cruzeiros, correspondente a 13%.

O quadro n.º 21 dá o comportamento da arrecadação da alínea a partir de 1950.

QUADRO N.º 21

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	339	—	—	281	— 53	— 17,1
1951	407	+ 68	+ 20,1	310	— 97	— 23,8
1952	460	+ 53	+ 13,0	400	— 60	— 13,0
1953	535	+ 75	+ 16,3	540	+ 5	+ 0,9
1954	720	+ 185	+ 34,6	650	— 70	— 9,7
(*) 1955	840	+ 120	+ 16,7	800	— 40	— 4,8
(**) 1956	950	+ 110	+ 13,1	950	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

BEBIDAS E ADICIONAL

Esta alínea da rubrica do impôsto de consumo tem o seu adicional de 10% como receita vinculada. O Decreto-lei n.º 6.785, de 11 de agôsto de 1944, criou o adicional de 5% sôbre as taxas de impôsto de consumo que incidem sôbre bebidas para constituir receita do Fundo Nacional do Ensino Primário, instituído pelo Decreto-lei n.º 4.958, de 14 de novembro de 1942. O Decreto-lei n.º 9.846, de 12 de setembro de 1946, criou o Fundo de Assis-

tência Hospitalar e elevou o adicional sôbre bebidas de cinco para dez por cento. Determinou êste decreto-lei que metade da arrecadação dêsse adicional integrasse o Fundo Nacional de Ensino Primário e a outra metade se destinasse ao Fundo de Assistência Hospitalar.

Em 1954 a alínea Bebidas e Adicional rendeu 1.516 milhões de cruzeiros contra 1.390 milhões de cruzeiros arrecadados no exercício anterior. O seu crescimento foi de 126 milhões de cruzeiros, equivalente a 9%.

No corrente exercício a sua rentabilidade deve atingir a cifra de 1.600 milhões de cruzeiros, com um aumento provável de 84 milhões de cruzeiros sôbre a do exercício passado, aumento êste correspondente a 6%.

Para o exercício de 1956 a sua arrecadação foi estimada em 1.672 milhões de cruzeiros, com um acréscimo estimado em 72 milhões de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente exercício. Êste acréscimo corresponde, em números relativos, a 5%.

O quadro n.º 22 dá o comportamento da alínea a partir de 1950.

QUADRO N.º 22

BEBIDAS E ADICIONAL

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.028	—	—	966	— 62	— 6,0
1951	1.259	+ 221	+ 22,5	1.100	— 159	— 12,6
1952	1.331	+ 72	+ 5,7	1.284	— 47	— 3,5
1953	1.390	+ 59	+ 4,4	1.500	+ 110	+ 7,9
1954	1.516	+ 126	+ 9,1	1.700	+ 184	+ 12,1
(*) 1955	1.600	+ 84	+ 5,5	1.621	+ 21	+ 1,3
(**) 1956	1.672	+ 72	+ 4,5	1.672	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

A participação dos produtos importados foi no quinqüênio de 1949/1953, em média, de 6% e no exercício passado a sua participação foi de 11%, o que corresponde, em números absolutos, a 165 milhões de cruzeiros.

FUMO

Em 1954 esta alínea rendeu 4.685 milhões de cruzeiros contra 3.512 milhões de cruzeiros arrecadados no ano anterior. Nesse ano a arrecadação da alínea representou 32,2% do Impôsto de Consumo, 12,7% das Rendas

Tributárias e 10,1% da Receita Orçamentária. O quadro n.º 23 compara a arrecadação desta alínea com a da rubrica.

QUADRO N.º 23

COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO DA ALÍNEA FUMO E O TOTAL DO IMPÔSTO DE CONSUMO

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO DE FUMO	ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO DE CONSUMO	%
1950	1.828	6.410	28,5
1951	2.142	8.216	26,1
1952	2.581	9.124	28,3
1953	3.512	10.775	32,6
1954	4.685	14.542	32,2
(*) 1955	5.700	17.107	33,3
(**) 1956	6.700	19.503	34,4

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

No corrente exercício espera-se que a arrecadação da alínea atinja a cifra de 5.700 milhões de cruzeiros, com um crescimento provável, sôbre a arrecadação do exercício passado, de 1.015 milhões de cruzeiros, igual a 22%.

Para o exercício de 1956 a estimativa da alínea foi calculada em 6.700 milhões de cruzeiros, com um crescimento vegetativo estimado em 1.000 milhões de cruzeiros que, percentualmente, corresponde a 18%.

O quadro n.º 24 dá o comportamento da alínea a partir de 1950.

QUADRO N.º 24

FUMO

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.828	—	—	1.651	— 177	— 9,7
1951	2.142	+ 314	+ 17,1	1.950	— 192	— 9,0
1952	2.581	+ 439	+ 20,5	2.322	— 259	— 10,0
1953	3.512	+ 931	+ 36,1	2.920	— 592	— 16,9
1954	4.685	+ 1.173	+ 33,4	4.480	— 205	— 4,4
(*) 1955	5.700	+ 1.015	+ 21,7	5.741	+ 41	+ 0,7
(**) 1956	6.700	+ 1.000	+ 17,5	6.700	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

A contribuição de artigos importados nesta alínea é insignificante, não chegando siquer a 0,1%.

A indústria de tecido ressentiu-se, fortemente, em 1952, da grave crise de energia elétrica que atingiu os dois principais parques industriais do país, São Paulo e Distrito Federal. Em 1952 a arrecadação da alínea só teve um aumento de 3% sôbre 1951, ano em que o crescimento da arrecadação fôra de cêrca de 24%. Em 1953 a arrecadação voltou a se normalizar com um crescimento de quase 23%, em virtude da melhoria verificada na distribuição de energia elétrica.

No exercício passado a alínea rendeu a importância de 2.101 milhões de cruzeiros, com um acréscimo de 523 milhões de cruzeiros sôbre a arrecadação de 1953. Êste acréscimo atingiu percentualmente a 33%, o que vem demonstrar o desafôgo que a indústria têxtil experimentou nesse período, superando a crise de energia elétrica que a havia atingido.

No exercício corrente espera-se que a sua arrecadação atinja a cifra de 2.500 milhões de cruzeiros, com um crescimento provável de 399 milhões de cruzeiros sôbre o ano anterior, correspondendo a 19%.

Para o exercício de 1956 a sua arrecadação foi estimada em 2.900 milhões de cruzeiros, com um crescimento estimado em 400 milhões de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente exercício, crescimento êste que representa 16%.

O quadro n.º 25 dá o comportamento da alínea a partir de 1950.

QUADRO N.º 25

TECIDOS, MALHARIAS E SEUS ARTEFATOS; PASSAMANARIAS, CORDOALHAS E LINHAS

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.010	—	—	940	— 70	— 6,9
1951	1.247	+ 237	+ 23,5	1.000	— 247	— 19,8
1952	1.285	+ 38	+ 3,0	1.250	— 35	— 2,7
1953	1.578	+ 293	+ 22,8	1.470	— 108	— 6,8
1954	2.101	+ 523	+ 33,1	1.763	— 338	— 16,1
(*) 1955	2.500	+ 399	+ 19,0	2.289	— 211	— 8,4
(**) 1956	2.900	+ 400	+ 16,0	2.900	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

IMPÔSTO DE RENDA

Com a nova classificação da receita orçamentária introduzida no exercício de 1955 esta rubrica passou a representar, exclusivamente, o impôsto de renda. Os proventos de qualquer natureza que antes se englobavam nesta rubrica, como o impôsto sôbre prêmios de seguros e o que recai sôbre os capitais empregados em hipotecas, foram transferidos para a rubrica do Impôsto do Sêlo e Afins que lhes é mais apropriada. Desta forma não se justifica a permanência da antiga denominação que nesta proposta é corrigida.

Esta rubrica é, na presente proposta orçamentária, a que maiores alterações sofreu. Tôdas as suas três alíneas sofreram modificações sensíveis. Na primeira, que se refere às pessoas físicas, foi abandonada a classificação por cédulas por ser desnecessária e totalmente inexequível. A escrituração da receita arrecadada se faz com base num talão de recibo do qual não consta nenhuma indicação sôbre a natureza do rendimento tributável. Além disso, nos primeiros meses do ano, a repartição concede descontos aos contribuintes que pagam o seu impôsto no ato da entrega da respectiva declaração de rendimentos. Assim sendo, as estações arrecadadoras ficariam obrigadas a fazer inúmeros cálculos para distribuir proporcionalmente aquêles descontos entre os diversos impostos cedulares e o complementar progressivo, uma vez que o desconto não é concedido sòmente sôbre êste último, mas sôbre o total de todos êles.

De acôrdo com as correções feitas, a alínea correspondente ao impôsto que recai sôbre a renda das pessoas físicas ficou denominada Impôsto de Renda de Pessoas Físicas e Adicional. Singularizou-se a palavra Adicionais porque aquêle impôsto só tem, na realidade, um impôsto adicional, que é o criado pelo Decreto-lei n.º 3.200, de 1941. A sua pluralização se verificou com o advento do Decreto-lei n.º 5.844, de 1943, que instituiu taxas adicionais sôbre o impôsto de renda, a vigorar nos exercícios de 1944 a 1947. Com a lei n.º 154, de 1947, porém, as diversas taxas do impôsto foram fixadas noutra base, não se justificando mais a pluralização da palavra Adicional.

Esta alínea passou a se desdobrar em duas sub-alíneas, designada a primeira por Impôsto de Renda de Pessoas Físicas e a segunda por Impôsto Adicional de Proteção à Família.

Pelos mesmos motivos, a segunda alínea passou a se denominar Impôsto de Renda de Pessoas Jurídicas, abandonando-se o seu desdobramento em sub-alíneas referentes a cada tipo de sociedades pelas mesmas razões por que se desprezou a classificação por cédulas no impôsto de renda de pessoas físicas, isto é, por não conter o documento básico da contabilização da receita arrecadada nenhuma indicação a respeito do tipo da pessoa jurídica.

A terceira alínea teve, também, a sua denominação corrigida para Impôsto de Renda Arrecadado nas Fontes, em consonância com o texto legal. Na atual proposta predominou a idéia de classificar tôda a receita segundo a nomenclatura que a própria lei dá a cada tributo. Em obediência a êsse critério foi alterada tôda a subdivisão da terceira alínea em sub-alíneas com a denominação inerente à natureza de cada renda tributável, tal como a lei especifica, desprezando-se a classificação até então adotada por inexpressiva, e na qual figurava a sub-alínea "Outros impostos" com valor representativo de quase 30% da arrecadação total dessa alínea.

O quadro n.º 26 demonstra o comportamento da arrecadação do impôsto de renda nos últimos anos. Observe-se que o crescimento que êle mostra nos anos de 1955 e 1956 apresenta proporções mais modestas que as verificadas nos anos anteriores, excluindo o de 1953 pelas razões conhecidas, o que revela uma certa prudência na elaboração das estimativas ante a instabilidade das condições financeiras do país.

QUADRO N.º 26

IMPÔSTO DE RENDA

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANOS	PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAL		PESSOAS JURÍDICAS		FONTES		TOTAL	
	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO S/O ANO ANTERIOR (%)	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO S/O ANO ANTERIOR (%)	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO S/O ANO ANTERIOR (%)	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO S/O ANO ANTERIOR (%)
1950	1.594	—	2.524	—	1.286	—	5.404	—
1951	2.040	+ 28,0	3.334	+ 32,1	2.493	+ 93,9	7.867	+ 45,6
1952	2.719	+ 33,3	4.612	+ 38,3	2.393	— 4,0	9.724	+ 23,6
1953	3.040	+ 11,8	4.349	— 5,7	3.938	+ 64,6	11.327	+ 16,5
1954	3.823	+ 25,8	6.199	+ 42,5	4.397	+ 25,4	14.959	+ 32,1
(*) 1955	3.972	+ 3,9	8.200	+ 32,3	5.900	+ 19,5	18.072	+ 20,8
(**) 1956	4.390	+ 10,5	9.860	+ 20,2	7.700	+ 30,5	21.950	+ 21,4

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável

(**) Estimativa

A Lei n.º 2.354, de 29-11-1954, fez importantes alterações nos processos de arrecadação do impôsto de renda. Das pessoas físicas, além de aumentar o mínimo de isenção para Cr$ 50.000,00, retirou a arrecadação sôbre os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções que não ultrapassarem Cr$ 10.000,00 mensais, transferindo-a para o grupo da arrecadação na fonte, o qual sofrerá, com isso, um acréscimo de 400 milhões de cruzeiros. Nas pessoas jurídicas unificou em 15% as taxas de 10%, 12% e 15% do impôsto cedular que eram cobradas progressivamente e acrescentou, para vigorar nos exercícios de 1955 e 1956, uma taxa adicional de 4% sôbre o lucro tributável que exceder de Cr$ 500.000,00, aumentando a arrecadação dêsse tributo em mais de 1,5 bilhões de cruzeiros. E entre os impostos arrecadados nas fontes, o que incide sôbre os rendimentos de residentes ou domiciliados no estrangeiro teve sua taxa elevada de 15% para 20%, ou para 25% quando se tratar de pagamento de "royalties", sendo que os cobrados sôbre os rendimentos de ações ao portador e de títulos denominados "partes beneficiárias" ou "partes de fundador", sofrerão um aumento de 5% durante os exercícios de 1955 e 1956, sòmente. Essas alterações e mais a inclusão entre os impostos arrecadados nas fontes pagadoras do cobrado sôbre as cotas-partes de multa, acarretarão mais 1 bilhão de aumento na arrecadação do impôsto de renda.

Deve-se ter em conta, no exame do quadro n.º 26, que o aumento de 32,1% observado de 1953 para 1954, foi ocasionado, por um lado, pelo recolhimento antecipado (em 1954) do impôsto sôbre os dividendos de ações ao portador, que foi elevado de 5% em 1955 e, por outro, reflete a situação anormal decorrente da queda da arrecadação do impôsto de renda das pessoas jurídicas no exercício de 1953, como se ressalta mais adiante. Êste decesso se projeta no índice do valor real dos negócios do ano de 1952, cujos lucros serviram de base ao pagamento do impôsto naquele exercício.

O acréscimo de 1954 para 1955, considerando-se os aumentos de taxas mencionados, deveria apresentar uma porcentagem maior que 20,8%, o que só não se verifica por haver sido recolhido antecipadamente, em 1954, o impôsto devido sôbre as ações ao portador que, em situação normal, seria pago em 1955. É o mesmo fato que sucedeu no ano de 1952 quando, apesar dos aumentos de taxas, só apresenta um crescimento de 23,6%, enquanto que o ano de 1951 aparece com 45,6%.

A evolução do impôsto de renda mantém íntima correspondência com o crescimento da renda nacional. Todos os fatores que determinam a formação desta, como a elevação nominal dos salários, o aumento da produção, a expansão do crédito, a alta de preços das utilidades, os investimentos públicos como particulares, bem como outros ligados ao desenvolvimento da nossa economia, concorrem para o crescimento da renda tributável, já de si diretamente influenciada pela situação inflacionária que domina o país.

O quadro n.º 1, onde se faz um estudo comparado entre a renda nacional, a receita orçamentária da União e o impôsto de renda, reflete a forte correlação que entre êles existe. Nele se observa que a receita do govêrno federal oscila em tôrno de 11% da renda nacional, enquanto que o impôsto de renda guarda com ela uma relação que se aproxima dos 4% nos três últimos anos. Êste crescimento é evidente em face do aumento das taxas dêsse tributo que beneficiou aquêles anos.

Em seguida é feito, separadamente, o estudo de cada uma das três alíneas que compõem a presente rubrica.

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

A arrecadação do impôsto de renda das pessoas físicas, a partir de 1955, sofrerá a influência de duas importantes alterações introduzidas pela Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954. A primeira, aumentando o mínimo de isenção de Cr$ 30.000,00 para Cr$ 50.000,00, eliminou, pràticamente, os contribuintes com renda líquida até Cr$ 60.000,00 anuais. A segunda,

QUADRO Nº 27

PESSOAS FISICAS

RENDA TRIBUTÁVEL DO IMPÔSTO LANÇADO (*)

(Em milhões de cruzeiros)

CLASSES DE RENDA E CÉDULAS	TAXAS DO IMPÔSTO	1951		1952		1953		1954		ESTIMATIVA PARA 1956		
		Renda	*Variação s/o ano anterior*	*Renda*	*Variação s/o ano anterior*	*Renda*	*Variação s/o ano anterior*	*Renda*	*Variação s/o ano de 1952*	*Renda*	*Variação s/o ano de 1954*	*Impôsto Complementar Progressivo e Impôsto Cedular*
Entre 30.000 e 60.000 cruzeiros	3	4.636	—	5.342	—	6.148	—	6.603	—	—	—	—
Entre 60.000 e 90.000 cruzeiros	5	2.561	+ 32,0	3.052	+ 19,2	3.516	+ 15,2	3.809	+ 24,8	(**) 952	— 75,0	48
Entre 90.000 e 120.000 cruzeiros	7	1.608	+ 32,2	2.048	+ 27,4	2.328	+ 13,7	2.578	+ 25,9	(**) 650	— 74,9	45
Entre 120.000 e 150.000 cruzeiros	9	1.111	+ 32,6	1.460	+ 31,4	1.677	+ 14,9	1.875	+ 28,4	2.400	+ 28,0	216
Entre 150.000 e 200.000 cruzeiros	12	1.314	+ 39,1	1.725	+ 31,3	1.960	+ 13,6	2.245	+ 30,1	2.919	+ 30,0	350
Entre 200.000 e 300.000 cruzeiros	15	1.502	+ 41,8	2.077	+ 38,3	2.335	+ 12,4	2.773	+ 33,5	3.716	+ 34,0	557
Entre 300.000 e 400.000 cruzeiros	18	827	+ 41,9	1.180	+ 42,7	1.326	+ 12,4	1.635	+ 38,6	2.273	+ 39,0	409
Entre 400.000 e 500.000 cruzeiros	21	513	+ 44,7	755	+ 47,2	829	+ 9,8	1.072	+ 42,0	1.522	+ 42,0	320
Entre 500.000 e 600.000 cruzeiros	24	333	+ 51,3	513	+ 55,5	558	+ 8,8	744	+ 45,0	1.079	+ 45,0	259
Entre 600.000 e 700.000 cruzeiros	27	222	+ 35,7	364	+ 64,0	390	+ 7,1	542	+ 48,9	808	+ 49,0	218
Entre 700.000 e 1.000.000 cruzeiros	30	330	+ 29,0	623	+ 57,3	671	+ 7,7	977	+ 56,8	1.534	+ 57,0	460
Entre 1.000.000 e 2.000.000 cruzeiros	35	310	+ 26,2	623	+ 101,0	649	+ 4,2	979	+ 57,1	1.537	+ 57,0	538
Entre 2.000.000 e 3.000.000 cruzeiros	40	72	+ 15,4	146	+ 102,8	148	+ 1,4	221	+ 51,4	334	+ 51,0	134
Acima de 3.000.000 cruzeiros	50	98	+ 28,6	187	+ 90,8	120	— 35,8	192	+ 2,7	197	+ 3,0	99
		15.500	+ 32,3	20.095	+ 29,6	22.655	+ 12,7	26.245	+ 30,6	19.921	— 24,1	3.653
RENDA LÍQUIDA												
Cédula «A»	3	53	— 20,8	60	+ 13,2	56	— 6,7	57	— 5,0	57	—	2
Cédula «B»	10	1.376	+ 19,7	1.687	+ 22,6	1.895	+ 12,3	1.941	+ 15,1	2.232	+ 15,0	223
Cédula «C»	1	15.769	+ 21,9	17.934	+ 14,2	20.514	+ 14,4	24.065	+ 34,2	(***) 17.247	— 28,3	172
Cédula «D»	2	1.132	+ 27,6	1.481	+ 30,8	1.602	+ 8,2	1.953	+ 31,9	2.578	+ 32,0	52
Cédula «E»	3	2.173	+ 23,5	2.486	+ 31,0	3.684	+ 29,4	4.341	+ 52,5	6.642	+ 53,0	199
Cédula «H»	5	75	+ 78,6	100	+ 33,3	95	+ 5,0	131	+ 31,0	171	+ 31,0	9
TOTAL												4.310

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Publico.

(*) A renda tributável do impôsto lançado é inferior à renda do impôsto efetivamente arrecadado porque não inclui a renda relativa ao impôsto recolhido no ato da entrega da respectiva declaração de rendimentos. Dela também não foi excluida a renda correspondente aos lançamentos cancelados.

(**) Excluida a parte arrecadada nas fontes pagadoras, calculada em 80 % das rendas dessas classes aumentadas do crescimento normal

(***) Redução de 15.000 milhões de cruzeiros do crescimento normal da renda por corresponder a impôsto arrecadado na fonte.

determinando que se arrecade nas fontes pagadoras o impôsto incidente sôbre os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de emprêgos, cargos ou funções que não ultrapassarem Cr$ 10.000,00 em cada mês, reduziu consideràvelmente o número de contribuintes da cédula «C», e, por conseqüência, os compreendidos nas classes de renda líquida até ..... Cr$ 120.000,00 anuais, transferindo-os para o grupo de arrecadação nas fontes. Esta situação está claramente demonstrada no quadro n.º 27, onde as estimativas dos impostos da cédula «C» e das rendas líquidas anuais até Cr$ 120.000,00 aparecem fortemente reduzidas.

Com essas modificações, a repartição arrecadadora e fiscalizadora dêsse tributo reduziu de maneira apreciável o número de declarações isentas do impôsto que, de ano para ano, vinha crescendo em proporções alarmantes, chegando a atingir a 68,7 % em 1954, com grande prejuízo para os seus serviços internos. Por outro lado, a arrecadação nas fontes recebeu um refôrço de cêrca de 300 milhões de cruzeiros, que passou a ser arrecadado independentemente de lançamento, o que significa, com menos gastos e com maior antecipação, porque o recolhimento do impôsto agora, será feito em seguida ao pagamento do rendimento, ao invés de o ser no ano seguinte com base na declaração.

O quadro n.º 27 foi elaborado, à falta de dados mais completos, tomando-se como base a renda tributável das pessoas físicas correspondente, sòmente, ao impôsto de renda lançado. Isto significa que a renda relativa aos impostos pagos no ato da entrega da declaração de rendimentos não foi computada, o que acarretaria uma sub-estimativa da receita para 1956, se a conjuntura econômica do país apresentasse condições de normalidade. Como o contrário é o que se verifica, conferiu-se à diferença resultante uma função compensatória da repercussão negativa que a atual conjuntura possa ter na distribuição da renda, ao invés de se promover um reajustamento daqueles valores que levaria, fatalmente, a idênticos resultados.

No cálculo das estimativas para o exercício de 1956 tomou-se como base a variação ocorrida em cada classe de renda entre os anos de 1952 e 1954, a fim de evitar a influência do ano de 1953, que foi prejudicado pela redução nas rendas oriundas dos lucros comerciais e industriais do ano de 1952 que lhe serviram de base, como atesta a queda do índice do valor real dos negócios naquele ano, baixando de 142 em 1951 para 139 em 1952 (Conjuntura Econômica, Ano IX-n.º 3-1955). Desta forma, admitiu-se em cada categoria ou classe de renda, para o período de 1954/1956, uma taxa de crescimento igual à do aumento ocorrido no biênio 1952/1954, feitas as correções decorrentes da nova lei.

As estimativas assim calculadas são bastante razoáveis, como se verifica no quadro n.º 28, onde a previsão para 1956 apresenta um acréscimo de 10,5 % sôbre a arrecadação provável de 1955.

QUADRO N.º 28

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.547	—	—	1.500	— 47	— 3,0
1951	1.988	+ 441	+ 28,5	1.500	— 488	— 24,6
1952	2.641	+ 653	+ 32,9	1.640	— 1.001	— 37,9
1953	2.956	+ 315	+ 11,9	2.800	— 156	— 5,3
1954	3.713	+ 757	+ 25,6	4.000	+ 287	+ 7,7
(*) 1955	3.900	+ 187	+ 5,0	3.956	+ 56	+ 1,4
(**) 1956	4.310	+ 410	+ 10,5	4.310	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

A queda de crescimento que se observa no ano de 1953, como já se assinalou, resultou da afetação da renda dos negócios do ano de 1952, que serviu de base para o pagamento do impôsto daquele ano. No ano imediato, 1954, a recuperação é flagrante, atingindo a 25,6 % a sua taxa de variação. A reduzida taxa de crescimento de 5 % que a provável arrecadação de 1955, estimada em 3.900 milhões de cruzeiros, apresenta sôbre o impôsto arrecadado no ano de 1954, não é mais que o resultado das alterações trazidas pela Lei n.º 2.354, de 29-11-1954, pois, na realidade, corresponde a 11% se lhe acrescentar a soma do tributo transferido para o grupo da arrecadação nas fontes.

Conforme os critérios adotados, a estimativa para o impôsto de renda das pessoas físicas no exercício de 1956 foi fixada em 4.310 milhões de cruzeiros.

IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

O impôsto adicional de proteção à família, instituído pelo Decreto-lei n.º 3.200, de 1941, para proteger a família numerosa através a concessão do abono familiar, é cobrado sôbre o impôsto de renda constante das declarações de pessoas físicas, atendidas as condições que a lei especifica.

Com a vigência da Lei n.º 2.354, de 29-11-1954, que modificou a forma de cobrança do impôsto de renda das pessoas físicas que auferem rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções, desde que não ultrapassem em cada mês a importância de Cr$ 10.000,00, para efeito de ser o mesmo arrecadado nas fontes pagadoras, o impôsto adicional sofrerá uma redução na sua arrecadação a partir do exercício financeiro de 1955, uma vez que aquêles contribuintes ficam automàticamente isentos dêsse adicional.

QUADRO Nº 29

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS — IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANOS	IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS	IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	VARIAÇÃO DO ADICIONAL SÔBRE PESSOAS FÍSICAS
1950	1.547	47	3,0
1951	1.988	52	2,6
1952	2.641	78	3,0
1953	2.956	84	2,8
1954	3.713	110	3,0
(*) 1955	3.900	72	1,8
(**) 1956	4.310	80	1,9

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

Antes do novo regime a arrecadação dêste impôsto adicional guardava uma correspondência aproximada de 3 % com a do impôsto de renda das pessoas físicas, como se verifica no quadro n.º 29. Com as alterações introduzidas pela referida Lei n.º 2.354, calcula-se que a arrecadação do

adicional será afetada em cêrca de 40 milhões de cruzeiros, diminuindo aquela relação para quase 2 %, conforme se demonstra no referido quadro.

QUADRO N.º 30

IMPÔSTO ADICIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	47.263	—	—	40.000	— 7.263	— 15,4
1951	51.994	+ 4.731	+ 10,0	44.000	— 7.994	— 15,4
1952	78.183	+ 26.189	+ 50,4	60.000	— 18.183	— 23,3
1953	84.098	+ 5.915	+ 7,6	90.000	+ 5.902	+ 7,0
1954	109.770	+ 25.672	+ 30,5	100.000	+ 9.770	+ 8,9
(*) 1955	72.000	— 37.770	— 34,4	112.000	— 40.000	— 55,6
(**) 1956	80.000	+ 8.000	+ 11,1	80.000		—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

O quadro n.º 30 mostra o comportamento da arrecadação do impôsto adicional de proteção à família nos últimos anos.

Nesse quadro se observa a queda da arrecadação que deverá ocorrer no presente exercício de 1955, em virtude das novas disposições da Lei n.º 2.354 mencionada, reduzindo a provável arrecadação naquele ano para 72 milhões de cruzeiros. A estimativa para o exercício de 1956 é de 80 milhões de cruzeiros, equivalente a um acréscimo igual a 11,1 % sôbre o ano anterior.

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

As alterações trazidas à taxação das rendas das pessoas jurídicas pela Lei n.º 2.354, de 29-11-1954, aumentaram consideràvelmente os recursos desta alínea, em que pese a isenção dada às pessoas jurídicas que não tenham receita bruta anual superior a Cr$ 150.000,00.

Sòmente a unificação em 15 % das taxas de 10 %, 12 % e 15 % do impôsto cedular que incidiam de forma progressiva sôbre a renda das pessoas jurídicas, juntamente com a taxa adicional de 4 % cobrada sôbre a renda tributável acima de Cr$ 500.000,00, proporcionarão, a partir do exercício de 1955, um acréscimo na arrecadação da ordem de 1,5 bilhões de cruzeiros.

No cálculo da estimativa do impôsto de renda das pessoas jurídicas foi adotado o mesmo critério observado para com o das pessoas físicas, tomando-se como base a previsão da renda tributável. É o que demonstra o quadro n.º 31.

QUADRO Nº 31

PESSOAS JURIDICAS — RENDA TRIBUTAVEL DO IMPÔSTO LANÇADO (*)

(Em milhões de cruzeiros)

PESSOAS JURÍDICAS	TAXAS	1950	1951		1952		1953		1954		ESTIMATIVA PARA 1956		
		RENDA	RENDA	VARIAÇÃO SÔBRE O ANO ANTERIOR	RENDA	VARIAÇÃO SÔBRE O ANO ANTERIOR	RENDA	VARIAÇÃO SÔBRE O ANO ANTERIOR	RENDA	VARIAÇÃO SÔBRE O ANO DE 1952	RENDA	VARIAÇÃO SÔBRE O ANO DE 1954	IMPÔSTO
Emprêsas Concessionárias de Serviço Público ..	8	542	481	— 11,3	782	+ 62,6	545	— 30,3	453	— 42,1	400	—	32
Sociedades Civis de Serviços Profissionais	3	6	91	+ 1.516,6	31	— 65,9	69	+ 122,6	50	+ 61,3	50	—	2
Demais Pessoas Jurídicas	15	17.463	21.914	+ 25,1	33.862	+ 54,5	30.848	— 8,9	42,891	+ 26,7	55.758	+ 30,0	8.364
Total	—	18.011	22.486	+ 24,9	34.675	+ 54,2	31.472	— 9,2	43.394	+ 25,2	56.208	+ 29,5	8.398
Pessoas Jurídicas com renda tributável acima de Cr$ 500.000,00	4	—	13.187	(**) 58,6	21.488	(**) 62,0	18.813	(**) 59,8	28.212	(**) 65,0	36.535	(**) 65,0	1.462
Total													9.860

Fontes: Divisão do Impôsto de Renda do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) A renda tributável do impôsto lançado é inferior à renda do impôsto efetivamente arrecadado porque não inclui a renda relativa ao impôsto recolhido no ato da entrega da respectiva declaração de rendimentos. Dela também não foi excluída a renda correspondente aos lançamentos cancelados.

(**) Relação com o total da renda tributável.

O exame dêsse quadro revela que os lucros das emprêsas concessionárias de serviço público e os das sociedades civis, sujeitas, respectivamente, às taxas de 8 % e 3 %, se apresentam de forma irregular nos anos examinados.

Essa anormalidade é fácil de explicar. Uma e outra, para gozarem as vantagens daquelas taxas reduzidas, precisam estar nas situações previstas no § 2.º do art. 44 do Regulamento do Impôsto de Renda. As emprêsas concessionárias de serviços públicos não devem ter lucros superiores a 12 % do capital invertido e as sociedades civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais, não devem possuir capital acima de Cr$ 100.000,00. Desde que não satisfaçam essas condições, pagarão o impôsto como qualquer outra pessoa jurídica.

Assim, basta que as primeiras apurem lucros maiores que aquêle limite ou as segundas elevem o seu capital além daquela importância, para que fiquem sujeitas à taxação geral de 15 % sôbre a renda tributável.

Entretanto, a participação dessa classe de contribuintes não chega a influir na arrecadação, de tão ínfima que é a sua relação com o total do tributo. Por isso fixou-se a renda tributável de ambas com base no exercício de 1954. As demais pessoas jurídicas estão sujeitas à taxa de 15 %. Com excessão do exercício de 1953, cuja renda tributável decresceu 8,9 % sôbre o ano anterior, nos outros anos o crescimento tem sido considerável, como demonstra o referido quadro. Dada a anormalidade do exercício de 1953, reflexo da conjuntura econômica do ano de 1952 que lhe serviu de base de conformidade com a legislação do impôsto de renda, levou-se em consideração o crescimento da renda tributável havido entre o ano de 1952 e 1954, o qual apresenta maior regularidade.

Não se deve perder de vista a íntima relação que êsse tributo mantem com a situação dos negócios em geral, dos quais é um reflexo direto. Pode-se apreciar a evolução dêsses negócios através dos índices apresentados no quadro n.º 32, onde se os compara com os da arrecadação dessa categoria de impôsto de renda. Os valores que mais diretamente influem no tributo estudado — dos negócios, das vendas e dos preços por atacado — apresentam índices de crescimento, de 1953 para 1954, superiores a 30%. Êsses índices são uma prova eloquente de que a série de medidas de caráter financeiro tomadas pelas autoridades governamentais para debelar a crise em que se debate a nação, não perturbou o ritmo de crescimento daquelas transações.

Mesmo assim, ante uma conjuntura tão instável como a atual, tôda prudência é recomendável. Por isso, ao serem elaboradas as estimativas para o exercício de 1956, deixou-se de considerar, a exemplo do que se havia feito com as pessoas físicas, a diferença resultante da não inclusão no quadro n.º 31 da renda tributável das pessoas jurídicas, cujo impôsto pago no ato da entrega das respectivas declarações de rendimentos apresenta volume suficiente para atender às novas isenções a que já se aludiu e às possíveis flutuações da conjuntura. Desta forma, admitindo em *dois anos*, de 1954 a 1956, um crescimento da renda tributável da ordem de 30 %, inferior, portanto, ao que aquêles índices revelam em *apenas um ano*, de 1953 para 1954, agiu-se com muita cautela, ainda mais que nos dois primeiros meses de 1955 os índices de crescimento já se acercam dos 10 %.

Nestas condições, a estimativa para o exercício de 1956 (nela compreendida a taxa adicional de 4 % que, sòzinha, deverá contribuir com mais de 1,2 bilhões de cruzeiros) alcançando a soma de 9.860 milhões de cruzeiros, se afigura bastante razoável, pois representa, sòmente, um crescimento de 20,2 % sôbre a provável arrecadação do ano de 1955.

IMPÔSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E EVOLUÇÃO DOS NEGÓCIOS

NÚMEROS ÍNDICES — 1948 = 100

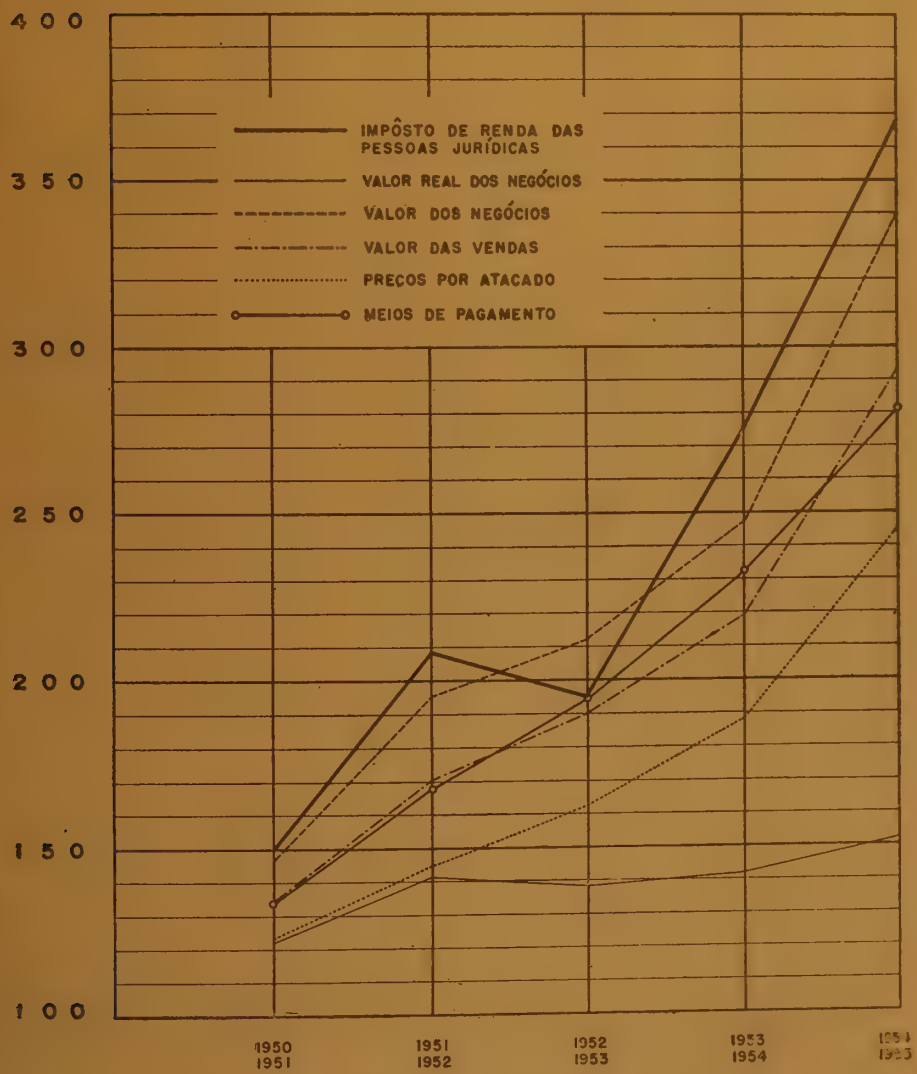

QUADRO Nº 32

PESSÔAS JURIDICAS E EVOLUÇAO DOS NEGÓCIOS

NÚMEROS ÍNDICES

1948 = 100

PESSOAS JURÍDICAS			ANO BASE	VALOR REAL DOS NEGÓCIOS		VALOR DOS NEGÓCIOS		VALOR DAS VENDAS		PREÇOS POR ATACADO		MEIOS DE PAGAMENTO	
EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO ÍNDICES	ARRECADAÇÃO VARIAÇÃO (%)		ÍNDICES	VARIAÇÃO (%)	ÍNDICES	VARIAÇÃO (%)	ÍNDICES	VARIAÇÃO (%)	ÍNDICES	VARIAÇÃO (%)	ÍNDICES	VARIAÇÃO (%)
1951	150	—	1950	123	—	146	—	134	—	124	—	134	—
1952	207	+ 38,0	1951	142	+ 15,4	196	+ 34,2	171	+ 27,6	146	+ 17,7	169	+ 26,1
1953	195	— 5,8	1952	139	— 2,1	213	+ 8,7	191	+ 11,7	163	+ 11,6	195	+ 15,4
1954	278	+ 42,6	1953	141	+ 1,4	247	+ 16,0	219	+ 14,7	188	+ 15,3	233	+ 19,5
(*) 1955	368	+ 32,4	(**) 1954	153	+ 8,5	340	+ 37,7	294	+ 34,2	246	+ 30,9	282	+ 21,0
			.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
--	—	—	(***) 1955	150	— 2,0	367	+ 7,9	333	+ 13,3	266	+ 8,1	304	+ 7,8

Fontes: Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público e Rev. da Conjuntura Econômica — Ano IX — nº 3 — 1955.

(*) Estimativa.

(**) Dados provisórios.

(***) Média dos dois primeiros meses.

O quadro n.º 33 mostra a evolução da arrecadação dêsse tributo nos últimos anos, onde o ano de 1955 aparece fortemente influenciado pelo aumento da tributação provocado pela Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954.

QUADRO N.º 33

IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	2.524	—	—	2.200	— 324	— 12,9
1951	3.334	+ 810	+ 32,1	2.900	— 434	— 13,0
1952	4.612	+ 1.278	+ 38,3	3.850	— 762	— 16,5
1953	4.349	— 263	— 5,7	5.000	+ 651	+ 15,0
1954	6.199	+ 1.850	+ 42,5	6.600	+ 401	+ 6,5
(*) 1955	8.200	+ 2.001	+ 32,3	7.508	— 692	— 8,4
(**) 1956	9.860	+ 1.660	+ 20,2	9.060	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

Dentro da rubrica do Impôsto de Renda a alínea do Impôsto de Renda Arrecadado nas Fontes foi a que maior alteração sofreu na presente proposta orçamentária. As sub-alíneas que vinham sendo adotadas não exprimiam a natureza dos tributos criados pela legislação do impôsto de renda, nem com êles se identificavam. Ao contrário, elas correspondiam a uma classificação de exclusivo interêsse da repartição arrecadadora.

Por êste motivo a subdivisão da presente alínea passou a ser feita em dezesseis sub-alíneas, representando cada qual a respectiva espécie de tributo cuja arrecadação na fonte pagadora a lei manda efetuar.

A Lei n.º 2.354, de 29-11-1954, trouxe, além da elevação da taxa de 15 % para 20 % ou 25 %, conforme o caso, sôbre os rendimentos de residentes ou domiciliados no estrangeiro, e da cobrança na fonte do impôsto sôbre cotas-partes de multa, um aumento de taxas de 5 % para certos tributos incluídos nesta alínea, que deve vigorar sòmente nos exercícios de 1955 e 1956, aumento êsse que incidiu particularmente sôbre:

a) os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

b) os interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou «partes de fundador»;

c) o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador.

Uma das conseqüências dêsse aumento de taxas, que passou a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1955, foi a de provocar a antecipação da distribuição daqueles rendimentos antes que a nova lei entrasse em vigor, a fim de se beneficiarem da taxa menor. Isto fez com que se recolhesse antes de 31 de dezembro de 1954 os impostos devidos sôbre aquêles rendimentos que, normalmente, seriam arrecadados no corrente ano de 1955. Repetiu-se, assim, em 1954, o mesmo fenômeno ocorrido nos anos de 1947 e 1951, causado, também, pelo aumento de taxas nos anos de 1948 e 1952.

Em razão de tal procedimento, o acréscimo da arrecadação dêsse impôsto no ano de 1954 (25,4 %) apresenta uma variação percentual maior do que o de 1955 (19,5 %), enquanto que êste permanece inferior ao de 1956 (30,5 %), como se observa no quadro n.º 34.

Calcula-se que os acréscimos decorrentes das novas disposições fiscais devem contribuir para a arrecadação do exercício de 1956 com cêrca de 1 bilhão de cruzeiros.

A referida Lei n.º 2.354, de 1954, modificou, também, a cobrança do impôsto de renda das pessoas físicas que auferem rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções, quando não superiores a Cr$ 10.000,00 mensais, o qual passou a ser arrecadado na fonte pagadora, de acôrdo com a tabela nela indicada. Por êsse novo sistema, a redução sofrida na arrecadação do impôsto das pessoas físicas redundará num aumento maior nesta alínea, em razão de dois fatôres. Primeiramente, a tabela mencionada na lei foi elaborada tomando por base o mínimo de isenção de Cr$ 50.000,00, estabelecido para as pessoas físicas, sem ter em conta outras classes de abatimentos que não os relativos aos encargos de família. Em segundo lugar, o novo processo veio desfavorecer a sonegação, porque o responsável pelo recolhimento do tributo ao Tesouro Nacional deixou de ser o próprio interessado direto no pagamento do impôsto.

Como simples intermediária, a fonte pagadora não terá vantagens em deixar de recolher o tributo; pelo contrário, essa omissão só lhe trará prejuízos pela aplicação das sanções previstas na lei. Assim se espera que no exercício de 1956 a sub-alínea correspondente arrecade 400 milhões de cruzeiros, ainda porque deve sofrer a influência dos novos níveis de salários resultantes das disposições legais sôbre salário mínimo e abono ao funcionalismo público federal.

A estimativa das sub-alíneas da nova classificação ressentiu-se da falta de dados estatísticos mais precisos sôbre a arrecadação dos impostos a elas correspondentes, os quais não são elaborados pela repartição encarregada da sua cobrança. Não obstante, atribuiu-se-lhes valores estimados que, englobadamente, conferem ao crescimento da arrecadação desta alínea uma taxa razoável.

QUADRO N.º 34

IMPÔSTO DE RENDA ARRECADADO NAS FONTES

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.286	—	—	1.400	+ 114	+ 8,9
1951	2.493	+ 1.207	+ 93,9	1.340	— 1.153	— 46,3
1952	2.393	— 100	— 4,0	2.240	— 153	— 6,4
1953	3.938	+ 1.545	+ 64,6	2.745	— 1.193	— 30,3
1954	4.937	+ 999	+ 25,4	4.150	— 787	— 15,9
(*) 1955	5.900	+ 963	+ 19,5	5.660	— 240	— 4,1
(**) 1956	7.700	+ 1.800	+ 30,5	7.700	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.
(**) Estimativa.

O quadro n.º 34 mostra o comportamento da arrecadação dos tributos desta alínea nos últimos anos e nêle se verifica que a provável arrecadação para 1955 monta a 5,9 bilhões de cruzeiros, enquanto a estimativa para o exercício de 1956 está calculada em 7,7 bilhões de cruzeiros. Isto representa um acréscimo de 30,5 % que, à primeira vista, poderia parecer exagerado. Não o é, todavia, porque êle resulta do deslocamento para 1954 do impôsto sôbre rendimentos de ações ao portador que deveria ser recolhido em 1955, o que provocará uma diminuição anormal na arrecadação dêsse ano.

IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS

Com a nova classificação, introduzida na proposta orçamentária do exercício de 1955, o Impôsto do Sêlo e Afins passou a constituir uma rubrica, desdobrando-se em 11 alíneas correspondentes aos seguintes tributos: Impôsto do Sêlo, Taxa de Educação e Saúde, Impôsto sôbre Prêmios de Seguros, Impôsto de 5 % sôbre Loterias, Sêlo Penitenciário, Impôsto sôbre Capitais Empregados em Hipotecas, Taxa Militar, Sêlo Pró-Fauna, Impôsto sôbre Operações a Têrmo, Impôsto sôbre Vales para Brindes e Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural.

A transferência para esta rubrica de vários tributos anteriormente classificados em outros grupos de rendas, mas que com o impôsto do sêlo guardam afinidade, veio possibilitar uma apreciação de conjunto, bem como facilitar o exame do comportamento que cada um dêles apresenta em sua evolução.

O quadro nº 35 mostra a evolução dêsses impostos nos últimos anos. O alto crescimento que se observa de 1954 para 1955, comparando-se a arrecadação daquele ano com a provável dêste, resulta da nova classificação adotada a partir da proposta orçamentária anterior, que fêz a inclusão de outros tributos nesta rubrica. A estimativa para o exercício de 1956 atingiu 7.602 milhões de cruzeiros, admitindo-se um crescimento moderado sôbre a provável arrecadação do exercício corrente que é de 6.950 milhões de cruzeiros.

QUADRO N.º 35

IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.900	—	—	1.601	— 299	— 15,7
1951	2.751	+ 851	+ 44,8	1.902	— 849	— 30,9
1952	3.092	+ 341	+ 12,4	2.461	— 631	— 20,4
1953	3.822	+ 730	+ 23,6	3.557	— 691	— 18,1
1954	4.840	+ 1.018	+ 26,6	4.392	— 448	— 9,3
(*) 1955	6.950	+ 2.110	+ 43,6	6.695	— 255	— 3,7
(**) 1956	7.602	+ 652	+ 9,4	7.602	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

Segundo a atual classificação do Impôsto do Sêlo e Afins, a alínea do Impôsto do Sêlo contribuiu em 1954, com 83,1 % do volume da arrecadação dessa rubrica, atingindo a soma de 4.831 milhões de cruzeiros, superior, portanto, em 27,7 %, à de 1953, que foi de 3.782 milhões de cruzeiros.

As principais sub-alíneas do Impôsto do Sêlo apresentaram o seguinte aumento no volume de arrecadação:

	1952/1	1953/2	1954/3
Verba Fiscal	+ 382	+ 242	+ 476
Verba Bancária	+ 109	+ 296	+ 345
Estampilhas	+ 70	+ 102	+ 268

O Impôsto do Sêlo tem sido considerado como um índice seguro da conjuntura econômica devido ao seu caráter de tributo de circulação e ao aspecto de taxação «*ad valorem*» que êle contém. A sua incidência, abrangendo um largo campo de atividades, dá-lhe aquêle caráter.

QUADRO Nº 36

IMPÔSTO DO SÊLO

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO	
		ABSOLUTA	%
1950	1.899	—	—
1951	2.748	+ 849	+ 44,7
1952	3.091	+ 343	+ 12,5
1953	3.782	+ 691	+ 22,4
1954	4.831	+ 1.049	+ 27,7
(*) 1955	5.720	+ 889	+ 18,4
(**) 1956	6.478	+ 758	+ 13,3

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

Os quadros ns. 36 e 37 resumem a evolução dêsse impôsto nos últimos anos e a sua comparação com os negócios em geral, demonstrando a íntima relação que existe entre ambos.

QUADRO N.º 37

VALOR DOS NEGÓCIOS E IMPÔSTO DO SÊLO

NÚMEROS ÍNDICES

1948 = 100

ANO	VALOR DOS NEGÓCIOS		IMPÔSTO DO SÊLO	
	Índices	*Variação %*	*Índices*	*Variação %*
1950	146	27,0	131	+ 19,1
1951	196	34,2	190	+ 45,0
1952	213	8,7	214	+ 12,6
1953	247	16,0	261	+ 22,0
1954	340	37,7	334	+ 28,0

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda, Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serivço Público e Rev. Conjuntura Econômica — Ano IX — n.º 1 — 1955.

O crescente aumento do volume da arrecadação do Impôsto do Sêlo é devido não só ao desenvolvimento dos negócios, como ao crescimento em ritmo acelerado do papel moeda, motivado pelas emissões sucessivas, e também às modificações que êste impôsto sofreu nas suas taxas de incidência e cujos efeitos se fizeram sentir a partir de 1954.

O estudo das diversas sub-alíneas do tributo em questão autoriza a prever uma arrecadação de 5.720 milhões de cruzeiros em 1955, com um aumento sôbre o volume arrecadado em 1954 de 889 milhões de cruzeiros, ou seja, de 18,4 %.

A estimativa da alínea para 1956 é de 6.478 milhões de cruzeiros, com um acréscimo sôbre 1955, de 13,3 %, correspondente a 758 milhões de cruzeiros.

ESTAMPILHAS

Durante muitos anos foram as Estampilhas a principal fonte de arrecadação do Impôsto do Sêlo.

Elas são cobradas sob a forma de sêlo adesivo, e sua incidência se dá em tôdas as operações econômico-financeiras que não ultrapassem a quantia de dois mil cruzeiros. O crescimento dos negócios imobiliários, conseqüente da situação inflacionária, que se vem observando nos últimos anos, a vigência da Lei n.º 1.747, de 1952, que aumentou as tarifas da Verba Fiscal, o incremento dos negócios bancários, motivando maior arrecadação da Verba Bancária, concorreram para que as Estampilhas tomassem o terceiro lugar no Impôsto do Sêlo, quanto ao volume da arrecadação.

Essa modalidade de arrecadação, por meio de sêlo adesivo, é a mais antiquada e anti-econômica das formas de cobrança do impôsto, pois é de fiscalização onerosa e de difícil comprovação.

A arrecadação da sub-alínea, em 1954, foi de cêrca de 1.301 milhões de cruzeiros, superando a de 1953 em 268 milhões de cruzeiros, ou seja, de 25,9 %.

A provável arrecadação desta sub-alínea é em 1955 de 1.480 milhões de cruzeiros, com um acréscimo sôbre a de 1954 de 179 milhões de cruzeiros, que representa 13,8 %.

A estimativa fixada para 1956 foi de 1.610 milhões de cruzeiros, apresentando um aumento de 8,8 % sôbre a arrecadação prevista para 1955, que corresponde a mais de 130 milhões de cruzeiros.

No quadro n.º 38 pode ser observado o comportamento da arrecadação do impôsto do sêlo sob a forma de estampilhas.

QUADRO Nº 38

IMPÔSTO DO SÊLO — ESTAMPILHAS

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO	
		ABSOLUTA	%
1950	686	—	—
1951	861	+ 175	+ 25,3
1952	931	+ 70	+ 8,1
1953	1.033	+ 102	+ 11,0
1954	1.301	+ 268	+ 25,9
(*) 1955	1.480	+ 179	+ 13,8
(**) 1956	1.610	+ 130	+ 8,8

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

A Verba Fiscal tornou-se a principal sub-alínea do Impôsto do Sêlo, quanto ao volume de arrecadação. Essa evolução é devida ao incremento inflacionário do papel moeda, incentivando os negócios imobiliários, e à Lei n.º 1.747, de 1952, que aumentou as tarifas da Verba Fiscal, como já foi dito acima.

Esta modalidade de arrecadação do Impôsto do Sêlo é, conjuntamente com a Verba Bancária, a forma mais recomendável de cobrança do tributo em estudo, devido às facilidades de fiscalização e de contrôle de sua arrecadação. No caso da Verba Fiscal, êsse contrôle e essa fiscalização são feitas pelas repartições fiscais e arrecadadoras.

A Verba Fiscal incide sôbre todos os contratos de qualquer natureza, exceto os que tenham que pagar o impôsto em questão sob a forma de Verba Bancária e as transações inferiores a dois mil cruzeiros pagas em estampilhas.

Como se pode observar no quadro n.º 39, a Verba Fiscal arrecadou em 1954 a soma de 1.989 milhões de cruzeiros, tendo superado a de 1953 em 476 milhões de cruzeiros, o que equivale a 31,5 %.

QUADRO Nº 39

IMPÔSTO DO SÊLO — VERBA FISCAL

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO	
		ABSOLUTA	%
1950	585	—	—
1951	889	+ 304	+ 52,0
1952	1.271	+ 382	+ 43,0
1953	1.513	+ 242	+ 19,0
1954	1.989	+ 476	+ 31,5
(*) 1955	2.400	+ 411	+ 20,7
(**) 1956	2.790	+ 390	+ 16,3

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.
(*) Arrecadação provável.
(**) Estimativa.

Para 1955, é de se esperar que a arrecadação dessa espécie seja de 2.400 milhões de cruzeiros com um provável aumento de 411 milhões de cruzeiros sôbre o ano anterior, correspondendo a 20,7 %.

A estimativa da arrecadação da Verba Fiscal em 1956 é de 2.790 milhões de cruzeiros, superando a de 1955 em 390 milhões de cruzeiros, ou seja, de 16,3 %.

VERBA BANCÁRIA

O desenvolvimento econômico financeiro do país, tornou a Verba Bancária a segunda sub-alínea do Impôsto do Sêlo, em relação ao seu volume de arrecadação. Com o retraimento do crédito, com as dificuldades impostas à importação e com a diminuição da exportação do café para os

Estados Unidos, o crescimento da arrecadação dessa sub-alínea caiu de 33,8 %, em 1953, para 29,4 %, em 1954.

Dentro dêsse ritmo é também de se prever nova diminuição no aumento percentual da arrecadação da Verba Bancária nos anos de 1955 e 1956, pelos mesmos motivos assinalados.

A arrecadação da sub-alínea em 1954 foi de 1.517 milhões de cruzeiros, atestando um aumento sôbre o ano anterior de 345 milhões de cruzeiros.

Para 1955, a provável arrecadação é de 1.850 milhões de cruzeiros com um acréscimo sôbre a de 1954 de 22,0 %, equivalente a 333 milhões de cruzeiros.

A estimativa fixada para 1956 é de 2.050 milhões de cruzeiros, apresentando um provável aumento de 200 milhões sôbre a de 1955, ou seja, de 10,8 % levando-se em consideração a atual política de restrição do crédito executada pelo govêrno federal.

O quadro n.º 40 apresenta o comportamento da arrecadação dêsse tributo nos últimos anos.

QUADRO Nº 40

IMPÔSTO DO SÊLO — VERBA BANCÁRIA

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO	
		ABSOLUTA	%
1950	620	—	—
1951	985	+ 365	+ 58,9
1952	876	— 109	— 11,1
1953	1.172	+ 296	+ 33,8
1954	1.517	+ 345	+ 29,4
(*) 1955	1.850	+ 333	+ 22,0
(**) 1956	2.050	+ 200	+ 10,8

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Depois do Impôsto do Sêlo é a Taxa de Educação e Saúde a alínea de maior importância na rubrica do Impôsto do Sêlo e Afins. Fazia parte, antes, das Diversas Rendas.

É uma sôbre-taxa que incide sôbre todos os documentos e papéis que levam o Impôsto do Sêlo. Tem uma íntima relação com êle, guardando a sua arrecadação uma proporção de 8 a 10 % do total dêsse tributo.

A taxa é cobrada por meio de tarifa fixa de um cruzeiro e cinqüenta centavos, diferenciando-se do Impôsto do Sêlo que se apresenta com tarifas fixas e proporcionais.

Em 1954 a Taxa de Educação e Saúde produziu quase 424 milhões de cruzeiros, com um aumento de 30 milhões de cruzeiros sôbre 1953.

A provável arrecadação para 1955 é de 450 milhões de cruzeiros e a estimada para 1956 é de 485 milhões de cruzeiros com um aumento de 7,8 % sôbre 1955, como está demonstrado no quadro n.º 41.

QUADRO N.º 41

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ERRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	215	—	—	205	— 10	— 4,7
1951	265	+ 50	+ 23,3	215	— 50	— 18,9
1952	316	+ 51	+ 19,2	375	+ 59	+ 18,7
1953	394	+ 78	+ 24,7	385	— 9	— 2,3
1954	424	+ 30	+ 7,6	510	+ 86	+ 20,3
(*) 1955	450	+ 26	+ 6,1	570	+ 120	+ 26,7
(**) 1956	485	+ 35	+ 7,8	485	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.
(*) Arrecadação provável.
(**) Estimativa.

As principais sub-alíneas da taxa são: Estampilhas, que arrecada 67 % do total da alínea; Verba Bancária, com 25 %; e Verba Fiscal, com 7 %.

A de Estampilhas arrecadou, em 1954, 284 milhões de cruzeiros. Para 1955 a sua provável arrecadação é de 300 milhões de cruzeiros. A estimativa da sub-alínea é de 310 milhões de cruzeiros para 1956, como demonstra o quadro n.º 42.

QUADRO N.º 42

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — ESTAMPILHAS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ERRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	153	—	—	—	—	—
1951	232	+ 79	+ 51,6	—	—	—
1952	260	+ 28	+ 12,1	260	—	—
1953	266	+ 6	+ 2,3	270	+ 4	+ 1,5
1954	284	+ 18	+ 6,8	320	+ 36	+ 12,7
(*) 1955	300	+ 16	+ 5,6	320	+ 20	+ 6,7
(**) 1956	310	+ 10	+ 3,3	310	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.
(*) Arrecadação provável.
(**) Estimativa.

A Verba Bancária é a segunda sub-alínea da Taxa de Educação e Saúde em volume de arrecadação.

A arrecadação da Verba Bancária foi de 104 milhões de cruzeiros em 1954; em 1955 a provável arrecadação é de 116 milhões de cruzeiros. Para 1956 a estimativa da sub-alínea foi fixada em 130 milhões de cruzeiros, conforme se observa no quadro n.º 43.

QUADRO N.º 43

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — VERBA BANCÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1950	41		—		—	—		—		—
1951	2	—	39	—	95,1	—		—		—
1952	15	+	13	+	650,0	80	+	65	+	433,3
1953	90	+	75	+	500,0	79	—	11	—	12,2
1954	104	+	14	+	15,6	126	+	22	+	21,2
(*) 1955	116	+	12	+	11,5	190	+	74	+	63,8
(**) 1956	130	+	14	+	12,1	130		—		—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

Êste aumento foi previsto em virtude do produto recolhido estar sendo agora corretamente escriturado, o que não ocorria nos exercícios anteriores, pois os estabelecimentos bancários faziam o recolhimento englobando com o Impôsto do Sêlo a Taxa de Educação e Saúde.

A Verba Fiscal é, entre as principais sub-alíneas da Taxa de Educação e Saúde, a que tem apresentado menor arrecadação. É cobrada nas repartições fiscais. Em 1954 produziu apenas 31 milhões de cruzeiros, sendo menor do que a do ano anterior em 3 milhões de cruzeiros.

Para 1955, a arrecadação provável é de 36 milhões de cruzeiros, e a estimativa fixada para 1956 foi de 40 milhões de cruzeiros, conforme revela o quadro n.º 44.

QUADRO N.º 44

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — VERBA FISCAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1950	21		—		—	—		—		—
1951	28	+	7	+	33,3	—		—		—
1952	34	+	6	+	21,4	34		—		—
1953	34		—		—	34		—		—
1954	31	—	3	—	8,8	59	+	28	+	90,3
(*) 1955	36	+	5	+	16,1	55	+	19	+	52,8
(**) 1956	40	+	4	+	11,1	40		—		—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS

Êste impôsto grava todos os prêmios de seguros terrestres e marítimos, bem como os que se relacionam com a vida humana e que são pagos sob diversas modalidades.

Tem sido contínuo o crescimento da arrecadação desta alínea, como pode ser observado no quadro n.º 45, acusando um crescimento médio superior a 15 %.

Em 1954 a arrecadação do impôsto foi de mais de 380 milhões de cruzeiros, com um aumento sôbre o ano anterior de cêrca de 75 milhões, ou seja, de 24,6 % aumento êsse só superado em 1951, que foi de 34,9 % sôbre o ano anterior.

Para o exercício financeiro de 1955 a provável arrecadação é de 430 milhões de cruzeiros e a estimada para 1956 é de 460 milhões de cruzeiros. No quadro n.º 45, está resumida a evolução dêsse tributo nos últimos anos.

QUADRO Nº 45

IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	172	—	—	178	+ 6	+ 3,5
1951	232	+ 60	+ 34,9	200	— 32	— 13,8
1952	264	+ 32	+ 13,8	257	— 7	— 2,7
1953	305	+ 41	+ 15,5	300	— 5	— 1,6
1954	380	+ 75	+ 24,6	350	— 30	— 7,9
(*) 1955	430	+ 50	+ 13,2	424	— 6	— 1,4
(**) 1956	460	+ 30	+ 7,0	460	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

IMPÔSTO DE 5 % SÔBRE LOTERIAS

O tributo incide sôbre o total do valor das emissões dos bilhetes das loterias exploradas no território nacional, tanto na esfera federal como estadual, à taxa de 5 %.

Êste impôsto está classificado, desde o Orçamento de 1955, como Renda Tributária, na rubrica do Impôsto do Sêlo e Afins.

A arrecadação do tributo em 1954 foi superior a 107 milhões de cruzeiros; a provável arrecadação para 1955 é de 98 milhões de cruzeiros; e a estimativa para 1956 é de 100 milhões de cruzeiros.

SÊLO PENITENCIÁRIO

O Sêlo Penitenciário é uma taxa que incide especialmente sôbre os papéis de negócios judiciários e também sôbre os de outras atividades.

Os fundos arrecadados com êste tributo se destinam a reformas de estabelecimentos penais de prevenção e reeducação, bem como à melhoria

e ao aperfeiçoamento do regime penal e penitenciário, em obediência ao Decreto n.º 24.797, de 1934.

É arrecadado por estampilhas e por verba. O Sêlo Penitenciário mantém uma relação de 0,8 % a 1 % do volume de arrecadação do Impôsto do Sêlo.

A arrecadação da alínea, em 1954, foi de 38,7 milhões de cruzeiros; a provável arrecadação do tributo é de 44 milhões de cruzeiros para 1955. A estimativa fixada para 1956 é de 48 milhões de cruzeiros. No quadro n.º 46 está sintetizada a evolução do Sêlo Penitenciário.

QUADRO Nº 46

SÊLO PENITENCIÁRIO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	16,8	—	—	18,0	+ 1,2	+ 7,1
1951	25,6	+ 8,8	+ 52,4	18,0	— 7,6	— 29,7
1952	31,5	+ 5,9	+ 23,0	18,0	— 13,5	— 42,9
1953	32,8	+ 1,3	+ 4,1	31,0	— 1,8	— 5,5
1954	38,7	+ 5,9	+ 18,0	35,0	— 3,7	— 9,6
(*) 1955	44,0	+ 5,3	+ 13,7	45,1	+ 1,1	+ 2,5
(**) 1956	48,0	+ 4,0	+ 9,1	48,0	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR

Êste impôsto, que pertencia ao capítulo das Diversas Rendas agora constitui uma das rubricas do parágrafo — Impostos — como parte integrante das Rendas Tributárias, atendendo a própria natureza do tributo.

Êste tributo vem sofrendo sucessivas majorações em sua taxa. Tendo sido restabelecido pela Lei nº 156, de 1947, com a taxa de 5%, já em 1951 a Lei nº 1.383 elevava aquela taxa para 8%, destinando a parte majorada ao atendimento do Fundo Naval.

Finalmente, em 1954, houve novo aumento do tributo, de vez que a Lei nº 2.308 elevou-o para 10%, determinando a aplicação dêsse novo acréscimo na constituição do Fundo Federal de Eletrificação.

Não obstante as alterações sucessivas ocorridas na legislação dêsse tributo, as excessões criadas pela Lei nº 156 ainda perduram, impedindo um maior volume na arrecadação dêsse impôsto.

Assim, o impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior incide quase que exclusivamente sôbre os pagamentos de nossas importações, excluidas as que a lei prevê, sôbre as transferências extraordinárias de fundos e sôbre as remessas para o exterior dos lucros das emprêsas estrangeiras que operam no país.

Como se observa no quadro nº 47, a arrecadação no ano de 1954 foi inferior à estimativa, pois que sòmente atingiu 1.883 milhões de cruzeiros contra a previsão de 1.900 milhões de cruzeiros.

QUADRO Nº 47

IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	1.052	—	—	950	— 102	— 9,7
1951	1.788	+ 736	+ 70,0	1.150	— 638	— 35,7
1952	1.269	— 519	— 29,0	1.680	+ 411	+ 32,4
1953	2.203	+ 934	+ 73,6	1.500	— 703	— 31,9
1954	1.883	— 320	— 14,5	1.900	+ 17	+ 0,9
(*) 1955	1.950	+ 67	+ 3,6	2.100	+ 150	+ 7,7
(**) 1956	2.000	+ 50	+ 2,6	2.000	—	—

Fontes — Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

A realidade da atual situação do nosso comércio exterior demonstra que a previsão feita para o exercício de 1955 foi exagerada, muito embora assim não parecesse na ocasião em que foi estimada. E' que a instabilidade do nosso comércio exterior, ligada à política cambial, não permite uma previsão mais rigorosa com a antecedência a que se é obrigado observar na elaboração da proposta orçamentária. Assim, diante das restrições à importação, prevê-se para o ano de 1955 uma arrecadação provável de 1.950 milhões de cruzeiros, estimando-se a de 1956 em 2 bilhões de cruzeiros.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA

O Impôsto Único sôbre Energia Elétrica foi criado pela Lei nº 2.308, de 31 de agôsto de 1954, em obediência ao disposto no art. 15, § 2º, da Constituição Federal, para o Fundo Federal de Eletrificação.

Do total da arrecadação dêsse impôsto único 40% pertencem à União e o restante (60%) pertence aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para serem aplicados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Para o corrente exercício a arrecadação desta rubrica foi estimada em 1 bilhão de cruzeiros. A sua provável arrecadação deverá atingir sòmente a cifra de 800 milhões de cruzeiros, tendo em vista que o aumento da produção de energia elétrica em 1955 não ultrapassará a casa dos 10%, conforme revela a revista Conjuntura Econômica (Jan. 55) em criterioso estudo. Assim a produção de energia elétrica durante o ano de 1955 não seria muito maior do que a de 1954 e, levando em conta as isenções e as reduções de taxas previstas na lei que criou o tributo, aquela arrecadação provável parece ajustar-se mais à realidade.

O quadro nº 48 nos dá o consumo de energia elétrica, a partir de 1949, de duas das maiores emprêsas distribuidoras de energia elétrica no país.

QUADRO Nº 48

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL (*)

(*Em milhões de Kwh*)

ANO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS FINS	TOTAL
1949	951	224	2.757	1.062	4.994
1950	970	492	2.273	1.519	5.254
1951	1.033	530	2.438	1.592	5.593
1952	1.113	609	2.521	1.748	5.991
1953	1.146	788	2.439	3.268	7.641
(**) 1954	1.330	830	2.670	1.850	6.600

Fonte: Rev. Conjuntura Econômica — Ano IX — Nº 1 — Janeiro de 1955 — Pág. 121.

(*) Sòmente duas emprêsas: Brazilian Traction e Bond & Share.

(**) Estimativa.

Para o exercício financeiro de 1956 a arrecadação da rubrica foi mantida em 1 bilhão de cruzeiros, com um crescimento estimado em 200 milhões de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente exercício.

O incremento da produção de eletricidade foi o principal fator que influiu no cálculo da estimativa para 1956, pois, segundo o estudo referido,

espera-se que muitas das unidades geradoras já estejam instaladas e em pleno funcionamento no ano de 1956.

O quadro nº 49 dá o desenvolvimento da produção de eletricidade a partir de 1949.

QUADRO Nº 49

PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE

(*Em milhões de Kwh*)

ANO	BRAZILIAN TRACTION	AMERICAN FOREIGN POWER	OUTRAS EMPRÊSAS	TOTAL
1949	4.654	1.200	1.756	7.610
1950	5.035	1.259	1.914	8.208
1951	5.433	1.369	1.956	8.758
1952	5.624	1.514	2.360	9.498
1953	5.774	1.578	2.969	10.321
(*) 1954	5.900	1.740	3.290	10.930

Fonte: Rev. Conjuntura Econômica — Ano IX — Nº 1 — Janeiro de 1955 — Pág. 120.

(*) Estimativa baseada nos três primeiros trimestres.

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

Os Territórios Federais enquanto não forem elevados à categoria de Estados serão administrados pela União. Por disposição constitucional, os impostos sôbre a propriedade territorial, de transmissão de propriedade "causa mortis", de transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", o de vendas e consignações, o de exportação de mercadorias, bem como os relativos aos negócios de sua economia, são decretados e cobrados pela União. Dêsses impostos o primeiro em importância é o de vendas e consignações, seguido do de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos". Os demais apresentam uma arrecadação insignificante que não atinge 4 % da arrecadação total desta rubrica.

Esta rubrica da Renda Tributária sofreu pequena alteração nas sub-alíneas correspondentes às alíneas dos impostos de transmissão de propriedade "causa mortis" e de transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", para o fim de ser incluído em uma e outra o Território do Acre que, inexplicàvelmente, delas não constavam.

Como a taxa percentual do aumento da arrecadação do principal tributo não vem guardando a mesma proporção nos últimos anos, admite-se como provável arrecadação dêsses impostos em 1955, a soma de 9.200 milhares de cruzeiros, correspondente a um acréscimo de 10% sôbre a arrecadação do ano de 1954. A estimativa para o exercício de 1956 foi calculada em 10.250 milhares de cruzeiros, equivalente a 11,4% de aumento sôbre a provável arrecadação de 1955, como demonstra o quadro nº 50.

QUADRO Nº 50

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

(*Em milhares de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	3.313	—	—	2.922	— 391	— 11,8
1951	4.263	+ 950	+ 28,7	3.087	— 1.176	— 27,6
1952	6.342	+ 2.079	+ 48,8	3.660	— 2.682	— 42,3
1953	7.030	+ 688	+ 10,9	5.500	— 1.530	— 21,8
1954	8.366	+ 1.336	+ 19,0	9.000	+ 634	+ 7,6
(*) 1955	9.200	+ 834	+ 10,0	8.000	— 1.200	— 13,0
(**) 1956	10.250	+ 1.050	+ 11,4	10.250	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

TAXAS

As Taxas vieram a constituir, dentro da nova classificação da Receita Orçamentária adotada a partir do exercício de 1955, o segundo parágrafo da Renda Tributária, sendo o primeiro o relativo a impostos.

Nelas, todavia, não estão compreendidas outras taxas como a Taxa de Previdência Social, a Taxa de Educação e Saúde, a Taxa Militar e a Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural que, por guardarem afinidade com outros impostos, foram em seus grupos classificadas. Assim é que a primeira, cobrada sôbre o valor das mercadorias importadas, constitui uma das alíneas da rubrica — Impôsto de Importação e Afins — figurando as demais como alíneas da rubrica — Impôsto do Sêlo e Afins — por guardarem semelhança com aquêle tributo. Também as taxas relacionadas com o patrimônio da União não se acham aqui incluídas por constituirem rubrica da Renda Patrimonial. Tôdas as demais taxas, porém, que se encontravam disseminadas pelas Diversas Rendas, da Renda Ordinária, e pela Renda Extraordinária da classificação antiga, passaram a formar êsse novo parágrafo — Taxas.

As taxas foram classificadas, segundo a sua natureza, em 8 grupos, a saber: de Classificação e Fiscalização de Produtos, de Fiscalizações Diversas, Sanitárias, de Registro e Avaliação, Emolumentos Consulares, Taxas e Custas Judiciais, de Manutenção de Entidades Para-Estatais e Taxas Diversas, com que foram designadas as rubricas que elas passaram a formar.

Na presente proposta orçamentária fez-se uma alteração nesse parágrafo para corrigir falhas do Orçamento anterior. Entre as Taxas Diversas foram incluídas as taxas do Decreto-lei nº 2.667, de 1940, cobradas sôbre os óleos combustíveis e carvão mineral importados que o Congresso Nacional eliminou ao excluir da Lei Orçamentária o Impôsto Único Sôbre Combustíveis e Lubrificantes. Outra correção feita diz respeito às taxas cobradas sôbre o carvão mineral de produção nacional e sôbre a produção efetiva das minas, classificadas na proposta anterior como Impôsto Único Sôbre Minerais do País. Embora a Constituição da República determine em seu artigo 15, § 2º que a cobrança de tributos sôbre os minerais do país se faça sob a forma de impôsto único, tal dispositivo ainda não foi regulamentado. Assim sendo, não se justifica a classificação daquelas taxas diversas como "impôsto único", ainda mais que aquêle mesmo dispositivo constitucional vincula o referido tributo, distribuindo 60% da sua arrecadação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Tôdas essas taxas, no seu conjunto, apresentam crescimento regular na sua arrecadação e, como se verifica no quadro nº 51 a receita delas proveniente deve alcançar no exercício de 1956 a importância de 602.323 milhares de cruzeiros.

QUADRO Nº 51

TAXAS

(*Em milhares de cruzeiros*)

ANOS	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA	%
1954	472.932	—	—
(*) 1955	535.000	+ 62.068	+ 13,1
(**) 1956	602.323	+ 67.323	+ 12,6

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

RENDA PATRIMONIAL

Na presente proposta orçamentária êste capítulo não sofreu alteração importante, observando-se, de um modo geral, a mesma classificação adotada para o exercício anterior. Não obstante, foram feitas algumas correções de intitulação, principalmente, nas denominações das várias sociedades e emprêsas. Outra alteração havida diz respeito aos resultados das operações da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., que foram excluídas da rubrica — Produtos de outras operações — onde estavam incorretamente classificadas, para constituirem uma rubrica própria do parágrafo das "Participações", denominada — Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A.

A Renda Patrimonial se desdobra em quatro parágrafos que se classificam, segundo a natureza da receita, em Renda de Capitais, Participações, Renda de Bens Imóveis e Outras Rendas Patrimoniais. Êsses parágrafos são, a seguir, estudados separadamente, e, no seu conjunto, apresentam a arrecadação demonstrada no quadro nº 52, onde se admite uma arrecadação provável para 1955 igual a 1.937.900 milhares de cruzeiros e se estima para o exercício financeiro de 1956 a receita de 2.274.611 milhares de cruzeiros.

QUADRO Nº 52

RENDA PATRIMONIAL

(*Em milhares de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1951	479.640	—	—	384.633	— 95.007	— 19,8
1952	574.930	+ 95.290	+ 19,9	520.742	— 54.188	— 9,4
(*) 1953	1.667.009	+1.092.079	+ 190,0	654.450	—1.012.559	— 60,7
1954	1.635.951	— 31.058	— 1,9	796.682	—839.269	— 51,3
(**) 1955	1.937.900	+301.949	+ 18,5	2.067.900	+130.000	+ 6,7
(***) 1956	2.274.611	+336.711	+ 17,4	2.274.611	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Aumento decorrente das participações da União nos lucros da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. e dos dividendos de sociedades de economia mista.

(**) Arrecadação provável.

(***) Estimativa.

RENDA PATRIMONIAL

1956

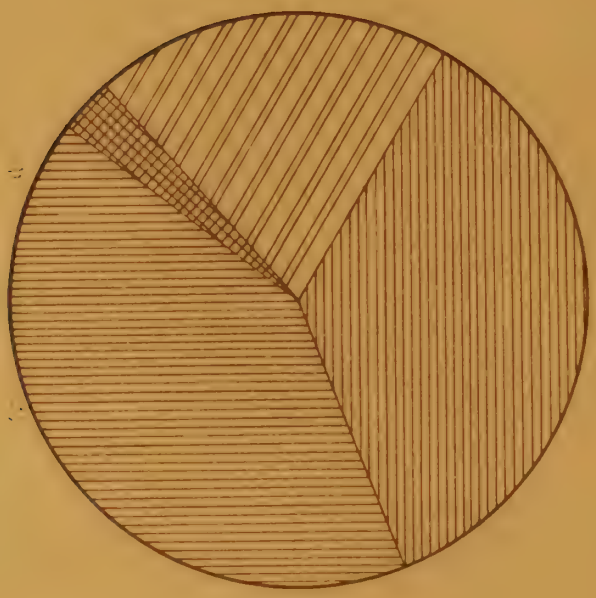

RENDA DE CAPITAIS (35,4%)

RENDA DE IMÓVEIS (2,9%)

PARTICIPAÇÕES (41,8%)

OUTRAS RENDAS (19,9%)

Êste parágrafo é o mais importante da *Renda Patrimonial,* para ela contribuindo com cêrca de 35% da sua arrecadação.

A Renda de Capitais se compõe dos Juros e dos Dividendos de Sociedade de Economia Mista recebidos pela União, os quais foram classificados nas respectivas rubricas com as mesmas denominações.

Os Juros estão desdobrados em duas alíneas, uma correspondente aos juros bancários que rendem as contas da União no Banco do Brasil S. A. e as operações do Tesouro Nacional com a Carteira de Redescontos daquele estabelecimento de crédito, e outra relativa aos juros auferidos pelos títulos de renda de propriedade da União. Para os primeiros foi prevista uma arrecadação em 1956 igual a 700 milhões de cruzeiros, enquanto para os segundos foi de 600 milhares de cruzeiros para o mesmo ano, atendendo ao crescimento observado nos anos anteriores.

Os Dividendos de Sociedades de Economia Mista compreendem três alíneas, uma relativa aos Bancos, outra às Emprêsas Industriais e a terceira referente à Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

A alínea dos bancos se desdobra em sub-alíneas que se designam pela denominação do estabelecimento bancário a que cada uma corresponde e que a seguir se relaciona.

Banco do Brasil S. A. — Do seu capital social a União participa com Cr$ 55.732.000,00, representados por 278.660 ações ordinárias de Cr$ 200.00 cada uma. Há vários anos vêm estas ações rendendo dividendos de 20% ao ano, não havendo razões que modifiquem essa situação para o exercício financeiro de 1956. A previsão para 1956 é de 11.146 milhares de cruzeiros.

Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A União participa do seu capital social com 89.824 ações ordinárias do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma, as quais, desde 1947, recebem dividendos de 6% ao ano. A previsão para 1956 é de 5.389 milhares de cruzeiros.

Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Êste estabelecimento bancário criado pela Lei nº 1.649, de 19-7-52, encontrava-se em organização e sòmente agora inicia suas atividades. Do seu capital social de Cr$ ..... 100.000.000,00 a União participa com Cr$ 70.000.000,00 representados por 70.000 ações ordinárias de Cr$ 1.000,00 cada uma, as quais, entretanto, não deverão render dividendos para o exercício financeiro de 1956, razão por que se lhes atribuiu um valor simbólico na presente proposta orçamentária.

A alínea das emprêsas industriais também se divide em sub-alíneas designadas pela denominação das respectivas emprêsas, as quais são a seguir indicadas.

Companhia Siderúrgica Nacional — Do capital social desta emprêsa a União já integralizou 5.478.809 ações ordinárias num total de Cr$ ..... 1.095.761.800,00, as quais rendem 7 ½% ao ano. A previsão para 1956 é de 82.132 milhares de cruzeiros.

Companhia Hidrelétrica do São Francisco — Do seu capital social a União participa com Cr$ 600.000.000,00 em ações ordinárias do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma. Como essa emprêsa sòmente agora inaugurou suas instalações não é provável que já possa pagar dividendos para o exercício de 1956, figurando nesta proposta apenas com um valor simbólico.

Companhia Vale do Rio Dôce — A União participa do seu capital social com 360.000 ações ordinárias e 93.660 ações preferenciais do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma, sendo que estas últimas rendem dividendos de 6% ao ano. A previsão para 1956 é de 5.619 milhares de cruzeiros.

Companhia Nacional de Álcalis — A União participa do seu capital social com 149.973 ações ordinárias do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma. Esta emprêsa ainda não está em condições de pagar dividendos, motivo por que foi-lhes atribuído um valor simbólico.

Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) — O seu capital inicial de 4 bilhões de cruzeiros pertence inteiramente à União, mas as atividades dessa emprêsa industrial criada pela Lei nº 2.004, de 3-10-53, ainda não permitem o pagamento de dividendos para o exercício de 1956.

A terceira alínea diz respeito à Companhia Nacional de Seguro Agrícola, criada pela Lei nº 2.168, de 11-1-54. Do seu capital social de Cr$ 100.000.000,00 a União subscreveu Cr$ 30.000.000,00 representados por 30.000 ações ordinárias do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma. Dessa emprêsa, que sòmente agora inicia suas atividades, não se espera receber dividendos no exercício de 1956. O seu valor nesta proposta é simbólico.

PARTICIPAÇÕES

Êste parágrafo é o segundo na ordem de importância dentro da Renda Patrimonial. Êle se desdobra em três rubricas que se designam pelo nome das três entidades de cujos lucros a União participa na forma da lei, como a seguir se esclarece.

Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. — Dos lucros nela apurados 50% pertencem à União que deve aplicá-los na compra de ouro. A previsão para 1956 foi fixada em 500 milhões de cruzeiros.

Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. — Conforme estabeleceu a Lei nº 97, de 23-12-37, os resultados das operações de câmbio realizadas pela Carteira pertencem à União e o seu montante previsto para o exercício de 1956 foi de 450 milhões de cruzeiros.

Instituto de Resseguros do Brasil — A participação da União nos lucros dêsse Instituto está limitada em 25% pelo Decreto-lei nº 9.735, de 4-9-46. A sua previsão para 1956 é de 500 milhares de cruzeiros.

RENDA DE BENS IMÓVEIS

Êste parágrafo se compõe das três rubricas correspondentes a Aluguéis e Arrendamentos, Foros e Laudêmios e Taxa de Ocupação de Imóveis. O crescimento da arrecadação dessas rendas apresenta certa regularidade e a previsão para o exercício de 1956 representa um aumento de 27,26% sôbre a importância arrecadada em 1954 ou um acréscimo de 13,88% sôbre a estimativa de 1955. A arrecadação prevista é de 67 milhões de cruzeiros.

OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS

Êste parágrafo engloba tôdas as demais rendas patrimoniais não classificadas nos três anteriores e compreende as quatro rubricas abaixo.

Arrendamentos de Estradas de Ferro de Propriedade da União — Das Estradas de Ferro arrendadas pela União sòmente a de Santa Catarina e a Viação Férrea Rio Grande do Sul têm pago regularmente a cota a que estão obrigadas por contrato resultando daí uma arrecadação mais ou menos constante, desde 1951, de Cr$ 200.000,00 anuais. Nesta base, estima-se que a arrecadação dessas cotas no exercício de 1956 atinja a importância de 220 milhares de cruzeiros.

Cota fixa da Loteria Federal — Esta renda provém de cláusula contratual que obriga o concessionário da exploração da Loteria Federal ao pagamento de uma cota fixa anual. Como o atual contrato de exploração termina em setembro de 1955, estima-se que o novo a ser celebrado estipule para o ano de 1956 uma cota igual à arrecadada em 1954, ou seja, de 410 milhões de cruzeiros.

Taxa de Exploração de Energia Elétrica — Esta taxa foi criada pelo Decreto-lei nº 2.281, de 5-6-40, e depende de fixação anual feita por lei. A estimativa para o exercício de 1956 é de 2 milhões de cruzeiros.

Produtos de Outras Operações — Esta última rubrica abrange tôdas as demais rendas patrimoniais não compreendidas nas rubricas, alíneas e subalíneas anteriores, as quais são estimadas em 50 milhões de cruzeiros para o exercício de 1956.

RENDA INDUSTRIAL

A Renda Industrial constitui um capítulo onde se incorporam as rendas provenientes das emprêsas públicas de natureza industrial e as provenientes dos serviços prestados pelos órgãos da Administração Federal sem caráter de exploração econômica.

Êste capítulo, assim, se desdobra em dois grandes parágrafos abrangendo o primeiro, sob a denominação de Renda de Emprêsas Públicas, as rendas do Departamento de Imprensa Nacional, do Departamento de Correios e Telégrafos, das Estradas de Ferro e dos Portos administrados pela União, enquanto o segundo, com a designação de Renda de Serviços Públicos, compreende tôdas as rendas provenientes dos serviços prestados por diversas repartições públicas federais.

No seu conjunto, êsses dois parágrafos apresentam crescimento moderado, como se pode verificar no quadro nº 53. A receita, nesse capítulo, não poderia se comportar de maneira diferente porquanto as tarifas e as taxas cobradas pela União em razão dos serviços que presta não sofreram alterações.

A aparente queda de arrecadação que se observa no ano de 1954 resulta da exclusão dêsse capítulo, do produto da venda de gás, petróleo e derivados e da receita da Frota Nacional de Petroleiros, que passaram a constituir renda da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás), e também da não inclusão em sua receita pelo Departamento de Correios e Telégrafos das sôbre-taxas destinadas ao pagamento às emprêsas de navegação aérea dos serviços de transporte de correspondência postal que fazem, conforme se esclarece mais adiante.

QUADRO Nº 53

RENDA INDUSTRIAL

(*Em milhares de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	741.410	—	—	745.369	+ 3.959	+ 0,5
1951	846.604	+105.194	+ 14,2	850.000	+ 3.396	+ 0,4
1952	1.087.580	+240.976	+ 28,5	991.360	— 96.220	— 8,9
1953	1.344.945	+257.365	+ 23,7	1.221.401	—123.544	— 9,2
1954	1.040.693	—304.252	— 22,6	1.451.743	—411.050	— 39,5
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
(*) 1954	1.006.178	—	—	—	—	—
(**) 1955	1.041.072	+ 34.894	+ 3,5	1.120.420	+100.000	+ 9,8
(***) 1956	1.075.964	+ 34.892	+ 3,4	1.075.964	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Segundo a classificação adotada a partir do exercício de 1955.

(**) Arrecadação provável.

(***) Estimativa.

RENDA INDUSTRIAL

1956

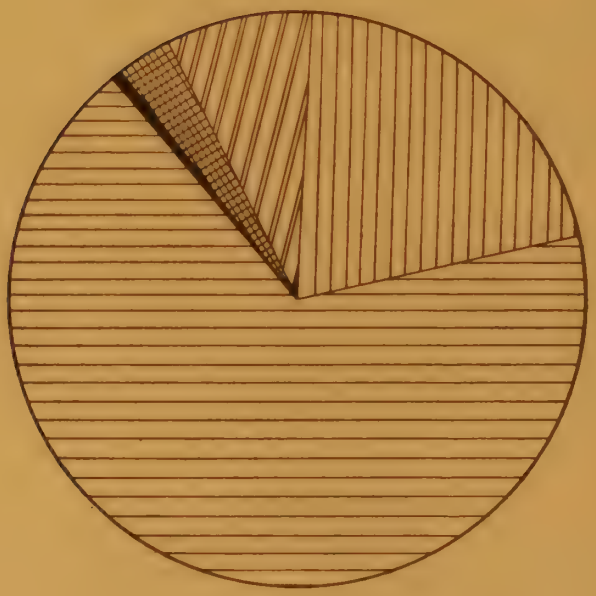

DEP. IMPRENSA NACIONAL	(3,0 %)	ESTRADAS DE FERRO ADMINIST. PELA UNIÃO	(20,6 %)
DEP. CORREIOS E TELÉGRAFOS	(67,8 %)	PORTOS ADMINIST. PELA UNIÃO	(0,5 %)
		RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	(8,1%)

A arrecadação provável dêsse capítulo em 1955 deverá alcançar .... 1.041.072 milhares de cruzeiros, estimando-se para o exercício de 1956 uma receita de 1.075.964 milhares de cruzeiros, com base numa taxa moderada de crescimento, como se observa no quadro nº 53.

A seguir é apresentado o estudo das principais fontes de receita dêste capítulo.

RENDA DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A renda desta emprêsa é das mais regulares do capítulo da Renda Industrial. Esta circunstância decorre da própria natureza do órgão, cuja finalidade é a de facilitar as comunicações entre as pessoas, o que faz através de agências disseminadas por todo o território nacional.

Por esta razão é compreensível que a sua arrecadação apresente clara tendência ao crescimento, ainda que moderado.

O crescimento da população e o desenvolvimento dos negócios, multiplicando o número das transações comerciais, além de outros fatores menos importantes, concorrem para o aumento da clientela daquele Departamento.

O crescimento da sua arrecadação anual, como se poderá verificar no quadro nº 54, é, em média, de 6%. No ano de 1954, houve, aparentemente, uma exceção, pois a arrecadação dêste órgão foi inferior à de 1953, ficando muito aquém da estimativa que foi de 760.000 milhares de cruzeiros.

QUADRO Nº 54

RENDA INDUSTRIAL — RENDA DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(*Em milhares de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1950	584.269	—	—	600.000	+ 15.731	+ 2,7
1951	631.489	+ 47.220	+ 8,1	626.500	— 4.989	— 0,8
1952	674.447	+ 42.958	+ 6,8	630.000	— 44.447	— 6,6
1953	705.501	+ 31.054	+ 4,6	722.000	+ 16.499	+ 2,3
1954	682.202	— 23.299	— 3,3	760.000	— 77.798	— 11,4
(*) 1955	710.000	+ 27.798	+ 4,1	802.000	+ 92.000	+ 13,0
(**) 1956	730.000	+ 20.000	+ 2,8	730.000	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

Entretanto, o movimento continuou crescente; apenas houve alteração contábil, por determinação legal (Lei nº 2.156, de 2 de janeiro de 1954), excluindo do Orçamento da União, na parte da Receita, as sôbre-taxas destinadas à remuneração dos serviços de transporte de correspondência postal efetuados pelas companhias de navegação aérea, que passaram a ser escrituradas como "Depósito".

Segundo informação oriunda do próprio Departamento, a renda dessas sôbre-taxas atingiu, no ano de 1954, o total aproximado de 80 milhões de cruzeiros, que, somado ao total da arrecadação dêsse mesmo ano (682.202 milhares de cruzeiros), produz a cifra de 762.202 milhares de cruzeiros, ultrapassando a estimativa daquele ano (760.000) de apenas 2.202 milhares de cruzeiros, ou seja, 0,3%, o que confirma ser apenas aparente o decréscimo de movimento.

A provável arrecadação do corrente ano deverá atingir 710.000 milhares de cruzeiros, estimando-se, para 1956, um total de 730.000 milhares de cruzeiros, conforme se verifica no quadro nº 54.

RENDA DAS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

Atualmente apenas onze estradas de ferro são administradas diretamente pela União.

As estradas que maior arrecadação apresentavam foram transformadas em entidades autárquicas, como a Estrada de Ferro Central do Brasil, a Noroeste do Brasil e a Rêde Mineira de Viação.

Dessas onze estradas de ferro destacam-se apenas a Rêde de Viação Cearense e a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, pois as demais apresentam arrecadações bem menos volumosas.

As nossas estradas de ferro lutam, de um modo geral, com a falta de aparelhamento para atender às necessidades requeridas pelo desenvolvimento de nossa economia.

Para prover ao seu reaparelhamento, foram criados os Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, formados pela cobrança das taxas adicionais sôbre as tarifas ferroviárias a que se refere o Decreto-lei nº 7.632, de 1945, que somados aos outros recursos estabelecidos na Lei nº 1.272-A, de 1950, vieram a constituir o Fundo Ferroviário Nacional.

Já em 1925, o Decreto nº 16.842, de 24 de março, autorizava uma emissão de títulos (obrigações ferroviárias) "para a execução de melhoramentos e aparelhamento das estradas de ferro da União, construção de prolongamentos e ramais e conclusão de obras das mesmas estradas", criando, para constituir um fundo especial destinado a ocorrer ao pagamento de juros e amortização dêsses títulos, uma taxa adicional de 10% sôbre as tarifas ferroviárias cobradas pelas estradas de ferro administradas diretamente pela União.

QUADRO Nº 55

RENDA INDUSTRIAL — RENDA DAS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

RECEITA INDUSTRIAL E ADICIONAIS

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	RECEITA INDUSTRIAL	ADICIONAIS DE 10% PARA				RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*)
		RESGATE DE OBRIGAÇÕES FERROVIÁRIAS	FUNDO DE RENOVAÇÃO PATRIMONIAL	FUNDO DE MELHORAMENTOS	TOTAL	
1950	126.634	—	—	—	32.660	126.634
1951	149.766	—	—	—	35.328	149.766
1952	145.678	—	—	—	33.376	145.678
1953	154.341	11.329	12.565	12.565	36.459	190.300
1954	173.159	12.854	14.076	14.076	41.006	214.165
(**) 1955	176.300	14.424	14.424	14.424	43.272	219.572
(***) 1956	178.550	14.608	14.608	14.608	43.824	222.374

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Até o ano de 1952 os adicionais sôbre tarifas não eram incluídos na receita das Estradas de Ferro.

(**) Provável arrecadação.

(***) Estimativa.

Logo, estas três taxas adicionais sôbre tarifas ferroviárias constituem receita vinculada, pois possuem destinação específica prevista em lei.

De 1952 para 1953 já se notou sensível aumento na receita industrial das estradas de ferro, que passou de 145.678 milhares de cruzeiros para 154.341 milhares de cruzeiros.

Para o corrente ano, como se observa no quadro nº 55, espera-se uma arrecadação de 219.572 milhares de cruzeiros, estimando-se a receita para 1956 em 222.374 milhares de cruzeiros.

RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O segundo parágrafo da Renda Industrial compreende as rendas dos vários serviços públicos que, pela segunda vez, aparece na proposta orçamentária com classificação própria.

A evolução dessas rendas se apresenta de maneira regular e moderada, como se pode observar no quadro nº 56.

QUADRO Nº 56

RENDA INDUSTRIAL — RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(*Em milhares de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
(*) 1954	75.269	—	—	—	—	—
(**) 1955	80.500	+ 5.231	+ 6,9	65.470	— 15.030	— 18,7
(***) 1956	86.990	+ 6.490	+ 8,1	86.990	—	—

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação reclassificada segundo o novo sistema para efeito de comparação.

(**) Arrecadação provável.

(***) Estimativa.

Para o corrente ano de 1955 admite-se como provável a arrecadação de 80.500 milhares de cruzeiros, que representa um crescimento de 6,9% sôbre o ano anterior. A estimativa da receita para o exercício de 1956 foi feita em 86.990 milhares de cruzeiros, que corresponde a um aumento de 8,1%.

RENDAS DIVERSAS

Com a nova classificação instituída na proposta orçamentária do exercício financeiro de 1955 êste capítulo passou a compreender, na sua maior parte, rendas anteriormente classificadas como Extraordinárias.

As Rendas Diversas se compõem do Produto da Cobrança da Dívida Ativa, que se desdobra em rubricas e alíneas correspondentes a cada espécie de tributo; das Multas, classificadas da mesma forma que o parágrafo anterior; das Contribuições, subdivididas segundo a natureza das mesmas; das Indenizações; das Heranças Jacentes; das Rendas Eventuais; e das Diversas Rendas, constituídas do Produto de Depósitos Abandonados, dos Prêmios de Depósitos Públicos, do Fundo de Garantia do Registo Torrens e das Taxas, sôbre-taxas, rendas e contribuição a que se refere a Lei nº 1.628, de 26-6-1952, sob a forma de rubricas. O parágrafo referente à Diferença de Câmbio foi excluído não só por ser insignificante a sua arrecadação com o advento do Decreto nº 33.642, de 1953, como porque não existe nenhum dispositivo legal criando tal fonte de receita. Ela resultava dos registros contábeis feitos pela Delegacia do Tesouro Nacional no Exterior, apresentando, portanto, tôdas as características de uma renda eventual, em cujo parágrafo passou a ser classificada presentemente.

Nos dois primeiros parágrafos excluiu-se também a rubrica correspondente ao impôsto de Vendas e Consignações por desnecessária. Êste tributo só é arrecadado pela União nos Territórios Federais e o produto da cobrança da dívida ativa dêle decorrente, bem como as multas a êle referentes, são tão insignificantes que podem perfeitamente continuar classificados na rubrica — De outras origens.

No que diz respeito à Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal, não obstante o acôrdo celebrado entre ela e a União, atribuiu-se-lhe um valor simbólico, pois desde que a Municipalidade se aparelhou para executar os serviços de arrecadação e fiscalização dos impostos de Vendas e Consignações e de Indústrias e Profissões, cuja cobrança estava anteriormente a cargo da União, deixou de fazer os recolhimentos devidos ao Tesouro Nacional.

A estimativa dêste capítulo para o exercício de 1956 atinge o total de 980.664 milhares de cruzeiros contra uma previsão de 2.334.540 milhares de cruzeiros para o exercício imediatamente anterior. Excluindo-se desta última parcela a importância de 975.700 milhares de cruzeiros correspondente à contribuição da Prefeitura do Distrito Federal, obter-se-á uma previsão de 1.358.840 para o exercício de 1955. Esta estimativa continua exagerada pois se previu na proposta de 1955 uma arrecadação de 738.800 milhares de cruzeiros para as Rendas Eventuais, quando a sua arrecadação no exercício de 1954 apenas atingiu 202.214 milhares de cruzeiros. Assim sendo, a arrecadação provável dêsse capítulo em 1955 não deve ser superior a 870.000 milhares de cruzeiros.

Ante o exposto, a presente estimativa total das Rendas Diversas para 1956 guarda maior harmonia com a arrecadação de 1954 que somou 788.073 milhares de cruzeiros nas várias espécies de receita atualmente agrupadas neste Capítulo.

RENDAS DIVERSAS

1956

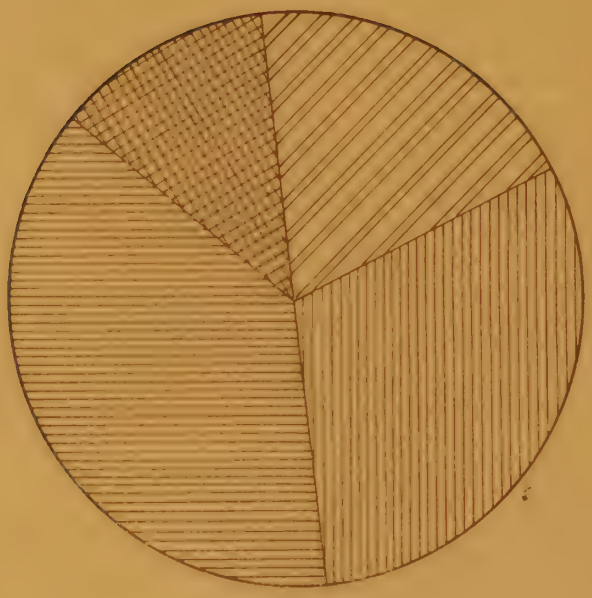

DÍVIDA ATIVA (37,4%)

EVENTUAIS (30,6%)

MULTAS (19,5%)

OUTRAS (12,5%)

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Dentro da nova classificação da Receita Orçamentária êste título passou a se constituir exclusivamente da Alienação de Bens Patrimoniais e das Operações de Crédito que se classificam em dois capítulos com aquelas denominações.

As rendas anteriormente classificadas neste título foram incorporadas ao capítulo das Rendas Diversas, da Receita Ordinária.

A arrecadação em 1954 das rendas que hoje integram a Receita Extraordinária totalizou a importância de Cr$ 2.246.618.000,00, da qual a quantia de Cr$ 2.238.502.000,00 se refere aos adicionais criados pela Lei nº 1.474, de 26-11-51, classificados em Operações de Crédito. Como a renda proveniente da alienação de bens patrimoniais é aleatória, foi mantida em 1956, pràticamente, a mesma previsão de 1955 para êsse capítulo, estimando-se em 3,2 bilhões de cruzeiros o recolhimento daqueles adicionais a serem aplicados na execução do programa de reaparelhamento de portos, ferrovias, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e de agricultura.

Êstes adicionais são cobrados, a título de empréstimo compulsório, à razão de 15% sôbre o impôsto de renda das pessoas físicas, superior a Cr$ 10.000,00, de 15% sôbre o impôsto de renda das pessoas jurídicas e o recolhido pelas fontes pagadoras e de 3% sôbre as reservas e lucros suspensos ou não distribuídos que permanecem em poder das pessoas jurídicas. O quadro nº 57 mostra a relação existente entre a arrecadação dessa receita extraordinária e a do impôsto de renda.

QUADRO Nº 57

ADICIONAIS DA LEI N.º 1.474, DE 1951

(*Em milhões de cruzeiros*)

ANO	ARRECADAÇÃO		RELAÇÃO C/O IMPÔSTO DE RENDA
	IMPÔSTO DE RENDA	ADICIONAIS	(%)
1952	9.723	1.367	14,06
1953	11.334	1.697	14,97
1954	14.960	2.239	14,97
(*) 1955	18.472	2.750	14,89
(**) 1956	21.950	3.200	14,58

Fontes: Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda e Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(*) Arrecadação provável.

(**) Estimativa.

RESUMO
DA
RECEITA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ORDINÁRIA

RENDA TRIBUTÁRIA

Impostos			
Importação e Afins			
Direitos de Importação para Consumo	1.900.000.000		
Adicionais	203.000.000		
Taxa de Previdência Social	350.000.000		
Outros	15.150.000	2.468.150.000	
Consumo			
Produtos Nacionais	18.683.000.000		
Produtos Estrangeiros	820.000.000	19.503.000.000	
Renda			
Pessoas Físicas e Adicional	4.390.000.000		
Pessoas Jurídicas	9.860.000.000		
Arrecadação nas Fontes	7.700.000.000	21.950.000.000	
Sêlo e Afins			
Sêlo	6.478.000.000		
Educação e Saúde	485.000.000		
Outros	638.980.000	7.601.980.000	
Transferência de Fundos para o Exterior		2.000.000.000	
Único sôbre Energia Elétrica		1.000.000.000	
Territórios		10.250.000	54.533.380.000
Taxas			602.323.000
Contribuições de Melhoria			1.000
			55.135.704.000

RENDA PATRIMONIAL			
Renda de Capitais		804.891.000	
Participações		950.500.000	
Outras		519.220.000	2.274.611.000
RENDA INDUSTRIAL			
Renda de Emprêsas Públicas			
Departamento dos Correios e Telégrafos	730.000.000		
Estradas de Ferro			
Receita Industrial	178.550.000		
Adicional de 10 % sôbre fretes	14.608.000		
Fundo de Renovação Patrimonial	14.608.000		
Fundo de Melhoramento	14.608.000	222.374.000	
Outras	36.600.000	988.974.000	
Renda de Serviços Públicos		86.990.000	1.075.964.000
RENDAS DIVERSAS			
Cobrança da Dívida Ativa		366.600.000	
Outras		614.064.000	980.664.000
Total da Receita Ordinária			59.466.943.000
RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
Alienação de Bens Patrimoniais			7.002.000
Operações de Crédito			
Adicionais da Lei n.º 1.474, de 26-11-1951			3.200.000.000
Total da Receita Extraordinária			3.207.002.000
Total da Receita			62.673.945.000

ANEXO 1
RECEITA

ANEXO 1 — RECEITA

RECEITA TÍTULOS	CAPÍTULOS	PARÁGRAFOS	RUBRICAS	ALÍNEAS	SUB ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
							SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.	0.	0.	00.	0.	00.	**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**						62.673.945
	1.	0.	00.	0.	00.	**RECEITA ORDINÁRIA**						59.466.943
		1.	00.	0.	00.	RENDA TRIBUTÁRIA					55.135.704	
			01.	0.	00.	IMPOSTOS				54.533.380		
				1.	00.	*Impôsto de Importação e Afins*			2.468.150			
					01.	Direitos de Importação para Consumo ...		1.900.000				
					01	Animais vivos (classe 1ª)	240					
					02	Cabelos, pêlos e penas (classe 2ª)	300					
					03	Peles e couros (classe 3ª)	8.000					
					04	Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais (classe 4ª)	15.000					
					05	Madreperola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais (classe 5ª)	500					
					06	Lã (classe 6ª)	60.000					
					07	Sêda (classe 7ª)	19.000					
					08	Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos (classe 8ª)	60.000					
					09	Plantas, fôlhas, flores, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias (classe 9ª)	18.000					
					10	Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos (classe 10ª)	90.000					
					11	Madeira (classe 11ª)	14.000					
					12	Cana da Índia e outras, bambu, juncos ... e cipós (classe 12ª)	240					

13	Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sisal ou agave e outras matérias vegetais filamentosas (classe 13ª)	700
14	Algodão (classe 14ª)	20.000
15	Linho, juta, cânhamo e ramia (classe 15ª)	33.000
16	Papel e suas aplicações (classe 16ª)	32.000
17	Pedras, terras, minerios e outros produtos minerais (classe 17ª)	150.000
18	Louça e vidro (classe 18ª)	30.000
19	Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas (classe 19ª)	72.000
20	Cobre, niquel e suas ligas (classe 20ª)	40.000
21	Ferro, aço e suas ligas (classe 21ª)	195.000
22	Ouro, platina, prata e suas ligas (classe 22ª)	800
23	Metalóides e vários metais (classe 23ª)	3.700
24	Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, pintura, tinturaria e curtume e outros usos (classe 24ª)	160.000
25	Produtos químicos, inorgânicos e orgânicos (classe 25ª)	160.000
26	Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outros de uso em medicina (classe 26ª)	82.500
27	Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra (classe 27ª)	2.500
28	Obras de cutelaria e seus acessórios (classe 28ª)	2.500
29	Relojoaria (classe 29ª)	7.000
30	Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos (classe 30ª)	80.000
31	Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia (classe 31ª)	10.000
32	Instrumentos de música e seus pertences (classe 32ª)	18.000
33	Veículos, seus acessórios e pertences (classe 33ª)	300.000

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS	CAPÍTULOS	PARÁGRAFOS	RUBRICAS	ALÍNEAS	SUB ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
							SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
					34	Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos (classe 34ª..)	160.000					
					35	Vários artigos (classe 35ª)	55.000					
					36	Mercadorias omissas na forma do artigo 44 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfândegas	20					
				02.00		Impostos Adicionais sôbre Direitos de Importação para Consumo		203.000				
					01	Impôsto Adicional de 10% sôbre os direitos realmente devidos	200.000					
					02	Impôsto Adicional de 10% sôbre as mercadorias isentas	3.000					
				03.00		**Taxa de Previdência Social**		350.000				
				04.00		**Expediente das Capatazias**		450				
				05.00		Armazenagens		700				
				06.00		Impôsto de Docas		1.500				
				07.00		Impôsto de Faróis		12.500				
			2.00.00			***Impôsto de Consumo***			19.503.000			
				01.00		**Aparelhos, máquinas e artefatos de metal**		2.500.000				
					01	Produtos nacionais	2.100.000					
					02	Produtos estrangeiros	400.000					

02.00	Armas, munições e fogos de artifícios		70.000
01	Produtos nacionais	65.000	
02	Produtos estrangeiros	5.000	
03.00	Artefatos de matérias de origem animal e vegetal		670.000
01	Produtos nacionais	650.000	
02	Produtos estrangeiros	20.000	
04.00	Brinquedos, artigos de esporte e jogos ...		45.000
01	Produtos nacionais	44.000	
02	Produtos estrangeiros	1.000	
05.00	Cerâmica e vidro		400.000
01	Produtos nacionais	390.000	
02	Produtos estrangeiros	10.000	
06.00	Chapéus		45.000
01	Produtos nacionais	44.900	
02	Produtos estrangeiros	100	
07.00	Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais ..		425.000
01	Produtos nacionais	400.000	
02	Produtos estrangeiros	25.000	
09.00	Escôvas, espanadores e pincéis		25.000
01	Produtos nacionais	24.950	
02	Produtos estrangeiros	50	
10.00	Joias, obras de ourives e relógios		130.000
01	Produtos nacionais	125.000	
02	Produtos estrangeiros	5.000	
11.00	Papel e seus artefatos		180.000
01	Produtos nacionais	170.000	
02	Produtos estrangeiros	10.000	
12.00	Produtos alimentares industrializados		950.000
01	Produtos nacionais	900.000	
02	Produtos estrangeiros	50.000	
13.00	Produtos farmacêuticos e medicinais		400.000
01	Produtos nacionais	380.000	
02	Produtos estrangeiros	20.000	

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
14.00	Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias		350 000				
01	Produtos nacionais	270.000					
02	Produtos estrangeiros	80.000					
15.00	Velas		25 000				
01	Produtos nacionais	24.980					
02	Produtos estrangeiros	20					
16.00	Calçados		650 000				
01	Produtos nacionais	649.980					
02	Produtos estrangeiros	20					
17.00	Móveis		350.000				
01	Produtos nacionais	349.000					
02	Produtos estrangeiros	1.000					
18.00	Alcool		40.000				
01	Produtos nacionais	39.990					
02	Produtos estrangeiros	10					
19.00	Bebidas e adicional		1.672.000				
01	Produtos nacionais	1.370.000					
02	Produtos estrangeiros	150.000					
03	Adicional de 10 %	152.000					
20.00	Cartas de jogar		12.000				
01	Produtos nacionais	10.000					
02	Produtos estrangeiros	2.000					
21.00	Lâmpadas elétricas		20.000				
01	Produtos nacionais	18.000					
02	Produtos estrangeiros	2.000					

22.00	Vinagre		18.000		
01	Produtos nacionais	17.990			
02	Produtos estrangeiros	10			
23.00	Fósforos e isqueiros		280.000		
01	Produtos nacionais	278.000			
02	Produtos estrangeiros	2.000			
24.00	Fumo		6.700.000		
01	Produtos nacionais	6.699.000			
02	Produtos estrangeiros	1.000			
25.00	Carbureto de cálcio		5.000		
01	Produtos nacionais	4.500			
02	Produtos estrangeiros	500			
26.00	Guarda-chuva		16.000		
01	Produtos nacionais	15.800			
02	Produtos estrangeiros	200			
27.00	Perfumarias e artigos de toucador		600.000		
01	Produtos nacionais	590.000			
02	Produtos estrangeiros	10.000			
28.00	Sal		25.000		
01	Produtos nacionais	24.990			
02	Produtos estrangeiros	10			
29.00	Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas		2.900.000		
01	Produtos nacionais	2.875.000			
02	Produtos estrangeiros	25.000			
3.00.00	*Impôsto de Renda*			21.950.000	
01.00	Impôsto de Renda de Pessoas Físicas e Adicional		4.390.000		
01	Impôsto de Renda de Pessoas Físicas	4.310.000			
02	Impôsto Adicional de Proteção à Família	80.000			

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS	CAPÍTULOS	PARÁGRAFOS	RUBRICAS	ALÍNEAS	SUB ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
							SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
			02.00			Impôsto de Renda de Pessoas Jurídicas . .		9.860.000				
			03.00			Impôsto de Renda Arrecadado nas Fontes.		7.700.000				
				01		Impôsto sôbre lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias	490.000					
				02		Impôsto sôbre juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais	40.000					
				03		Impôsto sôbre os benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização	25.000					
				04		Impôsto sôbre juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional	100.000					
				05		Impôsto sôbre os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente	14.000					
				06		Impôsto sôbre dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas	3.300.000					
				07		Impôsto sôbre interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou «partes de fundador»	30.000					
				08		Impôsto sôbre o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador	1.610.000					

09	Impôsto sôbre lucros superiores a Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial.	80.000			
10	Impôsto sôbre lucros superiores a Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos, inclusive de turfe, compreendidos os «bettings» e sorteios de qualquer espécie	300.000			
11	Impôsto sôbre rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no país que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses ..	900.000			
12	Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a título de «royalties», tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação	250.000			
13	Impôsto sôbre o rendimento da exploração de películas cinematográficas estrangeiras.	100.000			
14	Impôsto sôbre cotas-partes de multas, recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais	1.000			
15	Impôsto sôbre rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções, quando não superiores a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em cada mês	400.000			
16	Impôsto sôbre o aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado	60.000			
4.00.00	*Impôsto do Sêlo e Afins*			7.601.980	
01.00	Impôsto do Sêlo		6.478.000		
01	Estampilhas	1.610.000			
02	Verba fiscal	2.790.000			

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS	CAPÍTULOS	PARÁGRAFOS	RUBRICAS	ALÍNEAS	SUB ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
							SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
					03	Verba bancária	2.050.000					
					04	Papel selado	2.500					
					05	Selagem mecânica	23.000					
					06	Sêlo especial	2.500					
				02. 00		Taxa de Educação e Saúde		485.000				
					01	Estampilhas	310.000					
					02	Verba fiscal	40.000					
					03	Verba bancária	130.000					
					04	Papel selado	1.200					
					05	Selagem mecânica	3.800					
				03. 00		Impôsto sôbre Prêmios de Seguros		460.000				
				04. 00		Impôsto de 5% sôbre Loterias		100.000				
				05. 00		Sêlo Penitenciário		48.000				
				06. 00		Impôsto sôbre Capitais Empregados em Hipotecas		8.500				
				07. 00		Taxa Militar		3.500				
				08. 00		Sêlo Pró-fauna		3.750				
				09. 00		Impôsto sôbre Operações a Têrmo		1.200				
				10. 00		Impôsto sôbre Vales para Brindes		30				
				11. 00		Taxa de Recuperação Pecuária e Fomento Rural		14.000				

5.00.00	*Impôsto sôbre Transferência de Fundos para o Exterior*			2.000.000		
6.00.00	*Impôsto Único sôbre Energia Elétrica*			1.000.000		
7.00.00	*Impostos que Competem à União nos Territórios*			10.250		
01.00	Impôsto sôbre a propriedade territorial		142			
01	Acre	1				
02	Amapá	125				
03	Guaporé	1				
04	Rio Branco	15				
02.00	Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa-mortis»		127			
01	Acre	5				
02	Amapá	32				
03	Guaporé	60				
04	Rio Branco	30				
03.00	Impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos»		635			
01	Acre	5				
02	Amapá	130				
03	Guaporé	200				
04	Rio Branco	300				
04.00	Impôsto sôbre vendas e consignações		9.300			
01	Acre	4.500				
02	Amapá	1.200				
03	Guaporé	2.300				
04	Rio Branco	1.300				
05.00	Impôsto de exportação		23			
01	Acre	1				
02	Amapá	20				
03	Guaporé	1				
04	Rio Branco	1				

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
06.00	Rendas Diversas		23				
01	Acre	4					
02	Amapá	3					
03	Guaporé	1					
04	Rio Branco	15					
02.0.00.00	TAXAS				602.323		
1.00.00	*Taxas de classificação e fiscalização de produtos*			27.010			
01 00	Taxa de classificação comercial e fiscalização de exportação de produtos padronizados		23.480				
02.00	Taxa de fiscalização da exportação de produtos não padronizados		3.200				
03.00	Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		30				
04.00	Taxa «ad-valorem» sôbre a exportação de quartzo		200				
05.00	Taxa de Cr$ 0.60 sôbre saca de 44 kg de farinha de trigo		100				
2.00.00	*Taxas de fiscalizações diversas*			20.760			
01.00	Cota semestral das emprêsas que distribuem prêmios por sorteios		600				
02.00	Contribuição para fiscalização bancária		18.600				
03.00	Contribuição de estradas de ferro e companhias de seguros, nacionais e estrangeiras e outras		300				
04.00	Contribuição para fiscalização da Loteria Federal		100				
05.00	Taxa de censura		400				
06.00	Taxa especial sôbre embarcações cobradas nas Alfândegas		300				
07.00	Taxas do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		460				

	ção da Medicina		
3.00.00	*Taxas sanitárias*		15.620
01.00	Taxa de inspeção sanitária	10.400	
02.00	Taxa de desinfecção	200	
03.00	Taxa fito-sanitária	4.800	
04.00	Taxa de expurgo de embarcações	220	
4.00.00	*Taxas de registro e avaliação*		132
01.00	Taxa de registro das organizações de previdência social	2	
02.00	Taxa de registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários e comerciantes de jóias e obras de ourives	30	
03.00	Taxa de avaliação de pedras preciosas ..	100	
5.00.00	*Emolumentos consulares*		215.000
6.00.00	*Taxas e custas judiciais*		6.301
01.00	Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal	4.000	
02.00	Cota de 10 % sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios ...	1	
03.00	Custas judiciais	2.300	
7.00.00	*Taxas de manutenção de entidades parafiscais*		191.400
01.00	Cota de 20 % do impôsto sindical	50.000	
02.00	Montepio civil e militar	125.400	
03.00	Taxa de expansão da pesca	16.000	
8.00.00	*Taxas diversas*		126.100
01.00	Taxa cinematográfica para educação popular	1.600	
02.00	Taxa sôbre a cota de previdência das caixas e institutos de previdência social.	18.500	
03.00	Cota de 5 % sôbre a renda especial da Comissão de Marinha Mercante	1.000	

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
04.00	Taxa sôbre óleos combustíveis importados.		20.000				
05.00	Taxa sôbre carvão mineral importado ...		20.000				
06.00	Taxa sôbre carvão nacional entregue ao mercado		44.000				
07.00	Taxa sôbre a produção efetiva das minas.		21.000				
03.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				1		
2.00.0.00.00	RENDA PATRIMONIAL					2.274.611	
01.0.00.00	RENDA DE CAPITAIS				804.891		
1.00.00	*Juros*			700.600			
01.00	Juros bancários		700.000				
02.00	Juros de títulos de renda		600				
2.00.00	*Dividendos de sociedades de economia mista*			104.291			
01.00	Bancos		16.536				
01	Banco do Brasil S.A.	11.146					
02	Banco de Crédito da Amazônia S.A.	5.389					
03	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	1					

02. 00	Emprêsas industriais		37.754		
01	Companhia Siderúrgica Nacional	82.132			
02	Companhia Hidrelétrica do São Francisco.	1			
03	Companhia Vale do Rio Doce	5.619			
04	Companhia Nacional de Álcalis	1			
05	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)	1			
03. 00	Companhia Nacional de Seguro Agrícola		1		
02. 0. 00. 00	PARTICIPAÇÕES				950.500
1. 00. 00	*Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A.*			500.000	
2. 00. 00	*Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A.*			450.000	
3. 00. 00	*Instituto de Resseguros do Brasil*			500	
03. 0. 00. 00	RENDA DE BENS IMÓVEIS				67.000
1. 00. 00	*Aluguéis e arrendamentos*			12.000	
2. 00. 00	*Foros e laudêmios*			40.000	
3. 00. 00	*Taxa de ocupação de imóveis*			15.000	
04. 0. 00. 00	OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS				452.220
1. 00. 00	*Arrendamentos de estradas de ferro de propriedade da União*			220	
2. 00. 00	*Cota fixa da Loteria Federal*			400.000	
3. 00. 00	*Taxa de exploração de energia elétrica* ..			2.000	
4. 00. 00	*Produtos de outras operações*			50.000	

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
3. 00. 0. 00. 00	RENDA INDUSTRIAL					1.075.964	
01. 0. 00. 00	RENDA DE EMPRÊSAS PÚBLICAS				988.974		
1. 00. 00	*Departamento de Imprensa Nacional*			32.000			
2. 00. 00	*Departamento de Correios e Telégrafos* ..			730.000			
3. 00. 00	*Receita das Estradas de Ferro administradas pela União e adicionais sôbre tarifas*			222.374			
01. 00	Receita da Estrada de Ferro Bahia-Minas e adicionais		14.741				
01	Receita Industrial	11.900					
02	Adicional de 10 %	947					
03	Fundo de renovação patrimonial	947					
04	Fundo de melhoramento	947					
02. 00	Receita da Estrada de Ferro Bragança e adicionais		4.935				
01	Receita Industrial	3.900					
02	Adicional de 10 %	345					
03	Fundo de renovação patrimonial	345					
04	Fundo de melhoramento	345					

03.00	Receita da Estrada de Ferro Sampaio Correia e adicionais		8.656
01	Receita Industrial	6.700	
02	Adicional de 10 %	652	
03	Fundo de renovação patrimonial	652	
04	Fundo de melhoramento	652	
04.00	Receita da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina e adicionais		27.212
01	Receita Industrial	21.500	
02	Adicional de 10 %	1.904	
03	Fundo de renovação patrimonial	1.904	
04	Fundo de melhoramento	1.904	
05.00	Receita da Estrada de Ferro Goiás e adicionais		27.102
01	Receita Industrial	21.000	
02	Adicional de 10 %	2.034	
03	Fundo de renovação patrimonial	2.034	
04	Fundo de melhoramento	2.034	
06.00	Receita da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e adicionais		9.600
01	Receita Industrial	7.500	
02	Adicional de 10 %	700	
03	Fundo de renovação patrimonial	700	
04	Fundo de melhoramento	700	
07.00	Receita da Estrada de Ferro S. Luís e adicionais		14.634
01	Receita Industrial	12.000	
02	Adicional de 10 %	878	
03	Fundo de renovação patrimonial	878	
04	Fundo de melhoramento	878	
08.00	Receita da Estrada de Ferro Central do Piauí e adicionais		2.120
01	Receita Industrial	1.700	
02	Adicional de 10 %	140	
03	Fundo de renovação patrimonial	140	
04	Fundo de melhoramento	140	
09.00	Receita da Rêde de Viação Cearense e adicionais		39.919
01	Receita Industrial	32.500	
02	Adicional de 10 %	2.473	

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS	CAPÍTULOS PARÁGRAFOS	RUBRICAS ALÍNEAS	SUB ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
					SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
			03	Fundo de renovação patrimonial	2.473					
			04	Fundo de melhoramento	2.473					
		10.00		Receita da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e adicionais		70.242				
			01	Receita Industrial	57.600					
			02	Adicional de 10%	4.214					
			03	Fundo de renovação patrimonial	4.214					
			04	Fundo de melhoramento	4.214					
		11.00		Receita da Estrada de Ferro Mossoró adicionais		3.213				
			01	Receita Industrial	2.250					
			02	Adicional de 10%	321					
			03	Fundo de renovação patrimonial	321					
			04	Fundo de melhoramento	321					
	4.00.00			*Receita dos portos administrados pela União*			4.600			
		01.00		Pôrto de Laguna		2.400				
		02.00		Pôrto de Natal		2.200				
	02.0.00.00			RENDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				86.990		
	1.00.00			*Ministério da Aeronáutica*			22.001			
		01.00		Diretoria da Aeronáutica Civil		22.001				
			01	Taxas Aeroportuárias	22.000					
			02	Outras Rendas	1					

2. 00. 00	*Ministério da Agricultura*			22.745			
01. 00	Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		5.080				
01	Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola	2.800					
02	Instituto de Fermentação	2.200					
03	Instituto de Química Agrícola	80					
02. 00	Universidade Rural		60				
01	Escola Nacional de Agronomia	50					
02	Escola Nacional de Veterinária	10					
03. 00	Departamento Nacional da Produção Animal		11.805				
01	Divisão de Caça e Pesca	400					
02	Divisão de Defesa Sanitária Animal ...	7.400					
03	Divisão de Fomento da Produção Animal	3.000					
04	Instituto de Biologia Animal	5					
05	Instituto de Zootecnia	1.000					
04. 00	Departamento Nacional da Produção Mineral		1.510				
01	Divisão de Águas	490					
02	Divisão de Fomento da Produção Mineral	900					
03	Laboratório da Produção Mineral	120					
05. 00	Departamento Nacional da Produção Vegetal		3.600				
01	Divisão de Defesa Sanitária Vegetal ...	800					
02	Divisão de Fomento da Produção Vegetal	2.800					
06. 00	Serviço Florestal		25				
07. 00	Serviço de Meteorologia		25				
08. 00	Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		640				
01	Escolas Agrotécnicas	550					
02	Escolas Agrícolas	55					
03	Escola de Iniciação Agrícola	35					

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS	CAPÍTULOS	PARÁGRAFOS	RUBRICAS	ALÍNEAS	SUB-ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
							SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
	3	00	00			*Ministério da Educação e Cultura*			1.731			
			01.00			Escolas Técnicas Industriais		300				
			02.00			Instituto Nacional de Surdos Mudos		21				
				01		Joias e Pensões de Alunos	1					
				02		Outras Rendas	20					
			03.00			Biblioteca Nacional		10				
			04.00			Faculdades Federalizadas		1.370				
			05.00			Instituto de Cinema Educativo		1				
			06.00			Museus		2				
				01		Museu Histórico Nacional	1					
				02		Museu Imperial	1					
			07.00			Conservatório de Canto Orfeônico		30				
	4	00	00			*Ministério da Fazenda*			4.615			
			01.00			Casa da Moeda		4.500				
			02.00			Laboratório Nacional de Análises		35				
			03.00			Serviço do Patrimônio da União		80				
	5	00	00			*Ministério da Justiça e Negócios Interiores*			33.850			
			01.00			Departamento Federal de Segurança Pública		33.400				
				01		Policiamento Interno de Emprêsas e Estabelecimento Particulares	400					
				02		Rendas Diversas	33.000					

02. 00	Depósito Público do Distrito Federal	150			
03. 00	Agência Nacional (locação de filmes oficiais)	300			
6. 00. 00	*Ministério da Saúde*		45		
01. 00	Instituto Oswaldo Cruz	25			
02. 00	Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina	20			
7. 00. 00	*Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*		300		
01. 00	Instituto Nacional de Tecnologia	300			
8. 00. 00	*Ministério da Viação e Obras Públicas* ..		1.700		
01. 00	Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas	1.700			
4. 00. 0. 00. 00	RENDAS DIVERSAS				980.664
01. 0. 00. 00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA			366.600	
1. 00. 00	*Do Impôsto de Renda e Adicional*		300.000		
01. 00	Do Impôsto de Renda	280.000			
02. 00	Do Impôsto Adicional de Proteção à Família	5.000			
03. 00	Do Adicional criado pela Lei nº 1.474-51	15.000			
2. 00. 00	*Do Impôsto de Consumo*		25.000		
3. 00. 00	*Do Impôsto de Importação e Afins*		1.600		
4. 00. 00	*De outras origens*		40 000		

ANEXO 1 — RECEITA (*Continuação*)

RECEITA TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS PARÁGRAFOS	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
		SUB-ALÍNEAS	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
02. 0. 00. 00	MULTAS				191.000		
1. 00. 00	*Do Impôsto de Renda e Adicional*			100.000			
1. 00. 00	*Do Impôsto de Renda e Adicional*		84.000				
02. 00	Do Impôsto Adicional de Proteção à Família		4.000				
03. 00	Do Adicional criado pela Lei nº 1.474-51		12.000				
2. 00. 00	*Do Impôsto de Consumo*			10.000			
3. 00. 00	*Do Impôsto de Importação e Afins*			80.000			
4. 00. 00	*De outras origens*			1.000			
03. 0. 00. 00	CONTRIBUIÇÕES				1.353		
1. 00. 00	*Da Prefeitura do Distrito Federal*			2			
01 00	Impôsto de Indústrias e Profissões (25%)		1				
02. 00	Impôsto de Vendas e Consignações (25%)		1				
2. 00. 00	*Dos Estados e Municípios para Fiscalização dos Empréstimos Externos*			1.250			
3. 00. 00	*Parte dos Estados no Serviço de Juros de Obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo*			1			
4. 00. 00	*Cota anual do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi feito pela União*			100			

04. 0. 00. 00	INDENIZAÇÕES			120.000		
05. 0. 00. 00	HERANÇAS JACENTES			500		
06. 0. 00. 00	RENDAS EVENTUAIS			300.000		
07. 0. 00. 00	DIVERSAS RENDAS			1.211		
1. 00. 00	*Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro e objetos de valor)*		600			
2. 00. 00	*Prêmios de Depósitos Públicos*		500			
3. 00. 00	*Fundo de Garantia do Registro Torrens.*		110			
4. 00. 00	*Taxas, sôbre-taxas, rendas ou contribuições etc., destinadas ao fundo especial criado pelo artigo 3º da Lei nº 1.628, de 26-6-952*		1			
2. 0. 00. 0. 00. 00	**RECEITA EXTRAORDINÁRIA**					3.207.002
1. 00. 0. 00. 00	ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS				7.002	
01. 0. 00. 00	BENS IMÓVEIS			7.000		
02. 0. 00. 00	BENS MÓVEIS			1		
03. 0. 00. 00	AÇÕES E TÍTULOS DIVERSOS			1		
2. 00. 0. 00. 00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				3.200.000	
01. 0. 00. 00	ADICIONAIS PREVISTOS NO ART. 3º DA LEI Nº 1.474, DE 26-11-951			3.200.000		

LEGISLAÇÃO
DA
RECEITA

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

A

Adicional de 10 %
(sôbre bebidas)

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946

Adicional de 10 % sôbre direitos de importação para consumo — *Impôsto*

Decreto... 24.343 — 5- 6-1934, art. 2º
Decreto... 24 577 — 4- 7-1934, art. 1º
Decreto... 24.599 — 6- 7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940, arts. 2º, 3º e 4º
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946, art. 1º
Decreto... 25.474 — 10- 9-1948
Lei..... 313 — 30- 7-1948
Lei..... 1.342 — 1- 2-1951

Adicional de 10 % sôbre mercadorias isentas — *Impôsto*

Decreto-lei 300 — 24- 2-1938

Adicional de proteção à família — *Impôsto*

Decreto-lei 3 200 — 19- 4-1941, arts 32 a 36

Aeroportuárias — *Taxas*

Decreto... 16.983 — 22- 7-1925, art. 34
Decreto... 20.914 — 6- 1-1932, art. 3º
Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União — *Cota de*

Decreto 15.152 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17- 7-1944
Decreto... 36.226 — 24- 9-1946

Artefatos de matérias de origem animal e vegetal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 23- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea III

Associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social — *Renda do registro das*

Decreto... 24 784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado — *Impôsto sôbre o*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 99

Avaliação de pedras preciosas — *Taxa de*

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 27

B

Banco de Crédito da Amazônia S. A. — *Dividendos do*

Decreto-lei 4.451 — 9- 7-1942

Alcool — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alínea XVIII

Aluguéis e arrendamentos

Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Agência Nacional — *Renda da*
(*locação de filmes oficiais*)

Decreto... 5.077 — 29-12-1939, art. 8º, letra a
Decreto-lei 7.582 — 15- 5-1945
Decreto-lei 9.788 — 6- 9-1946

Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — *Cota anual do Estado do*

Decreto-lei 6.763 — 3- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Aparelhos, máquinas e artefatos de metal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei ..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea I

Armas, munições e fogos de artifício — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei ..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea II

Armazenagem

Decreto... 24 324 — 1- 6-1934, arts. 1º e 2º
Decreto... 24 508 — 29 6-1934, arts. 3º, 5º e 21
Decreto... 24 511 — 29- 6-1934, arts. 1º e 7º
Decreto-lei 3 982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5 369 — 1 4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943
Decreto-lei 8.439 — 24-12-1945
Decreto-lei 5.185 — 12- 1-1943
Decreto-lei 5.651 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.814 — 14- 9-1943
Decreto-lei 9.720 — 3- 9-1946
Lei..... 86 — 8- 9-1947
Lei..... 1.184 — 30- 8-1950

Banco do Nordeste do Brasil S. A. — *Dividendos do*

Lei..... 1.649 — 19- 7-1952
Decreto... 33.643 — 24- 8-1953
Decreto... 33.644 — 24- 8-1953
Decreto... 35.433 — 30- 4-1954

Bebidas e adicional — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 6 785 — 11- 8-1944
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 9 178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946
Lei ..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alínea XIX

Benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra c

Benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000,00 resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização — *Impôsto sôbre*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra a

Biblioteca Nacional — *Renda da*

Decreto-lei 6 732 — 24- 7-1944
Decreto .. 16 167 — 24- 7-1944, art. 12, nº 5
Decreto... 20.478 — 24- 1-1946

Brindes — *Impôsto sôbre vales para*

Lei ..... 4 440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto .. 15 524 — 14- 6-1922
Lei..... 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Brinquedos, artigos de esporte e jogos — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea IV

C

Calçados — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei ..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela B, alinea XVI

Canatazias — *Expediente das*

Lei 3.070-A 31-12-1915
Decreto .. 24 508 — 29- 6-1934, art. 25, § 2º
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Capitais empregados em hipotecas — *Impôsto proporcional sôbre*

Decreto .. 21.949 — 12-10-1932

Carbureto de cálcio — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXV, n. 2

Cartas de jogar — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei ..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alinea XX

Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. — *Lucros da*

Lei ..... 449 — 14- 6-1937, art. 16

Carvão mineral importado — *Taxa sôbre*

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º letra «b»
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1º

Decreto .. 6 824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto .. 6 825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto... 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto .. 6 827 — 7- 2-1941 (paponia de S Francisco)
Decreto .. 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto .. 7 137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto .. 7 265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto .. 7 266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto .. 7 268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto .. 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto .. 7 677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto .. 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto. 7 785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto .. 7 786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto... 7.819 — 13- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto .. 7 902 — 24- 9-1941 (erva mate)
Decreto... 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto. 7 958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto .. 7 959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto .. 7 960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto .. 8 164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto .. 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto .. 8 174 — 6-11-1941 (timbo)
Decreto .. 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto .. 8 176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto .. 8.177 — 7-11-1941 (gergelin)
Decreto .. 8 178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto .. 8 321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto .. 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto... 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto .. 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto .. 8 983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelhas)
Decreto .. 9 678 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto .. 9 779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto... 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto. 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto .. 12 060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto .. 12 278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto... 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto... 15 398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto .. 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto... 17 149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto... 17.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Decreto .. 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto .. 20 388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)

Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15-12-1946
Lei 1.272-A 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Carvão nacional entregue ao mercado — *Taxa sôbre o*

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15-12-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Censura cinematográfica, teatral, etc. — *Taxa de*

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 5º
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945

Cerâmica e vidro — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea V

Chapéus — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea VI

Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea VII

Cinematográfica para a educação popular — *Taxa*

Decreto... 22.014 — 31-10-1946

Classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos padronizados — *Taxa de*

Decreto... 6.259 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto... 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto... 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto... 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto... 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto... 27.535 — 29-11-1949 (amêndoas de tucum)
Decreto... 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto... 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçu)
Lei..... 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)
Decreto... 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto... 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto... 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto... 30.063 — 17-10-1951 (côco)
Decreto... 31.329 — 22- 8-1952 (sisal e piteira)

Cobrança da dívida ativa da União

Decreto... 4.536 — 28-1-1922
Decreto... 5.426 — 7- 1-1928, art. 3º
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto... 24.239 — 22-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954

Comissão de Marinha Mercante — *Cota de 5% sôbre a renda especial da*

Decreto-lei 3.100 — 7- 3-1941, arts. 8º e 15
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1º

Companhia Hidrelétrica do S. Francisco — *Dividendos da*

Decreto... 8.031 — 3-10-1945
Decreto... 19.706 — 3-10-1945
Lei..... 962 — 8-12-1949
Decreto... 27.723 — 23- 1-1950
Lei..... 1.102 — 18- 5-1950, anexo 4
Lei..... 1.429 — 11- 9-1951
Decreto... 35.621 — 7- 6-1954

Companhia Nacional de Álcalis — *Dividendos da*

Decreto-lei 5.684 — 20- 7-1943
Lei..... 1.491 — 12-12-1951
Decreto... 31.706 — 3-11-1952
Decreto... 32.420 — 12- 3-1953
Decreto... 35.256 — 26- 3-1954

Companhia Nacional de Seguro Agrícola — *Dividendos da*

Lei..... 2.168 — 11- 1-1954
Decreto... 35.370 — 12- 4-1954
Decreto... 35.409 — 28- 4-1954
Decreto... 35.582 — 31- 5-1954

Companhia Siderúrgica Nacional — *Dividendos da*

Lei..... 1.380 — 7- 6-1951
Decreto... 33.233 — 3- 7-1953
Lei..... 2.206 — 5- 5-1954
Decreto... 35.708 — 24- 6-1954

Companhia Vale do Rio Doce, S. A. — *Dividendos da*

Decreto-lei 4.352 — 1- 6-1942
Decreto... 6.605 — 20- 6-1944
Lei..... 247 — 17- 2-1948
Decreto... 24.920 — 7- 5-1948

Conselho Técnico de Economia e Finanças — *Contribuição dos Estados e Municípios para o*

Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8º

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico — *Renda do*

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7º

Consulares — *Emolumentos*

Decreto-lei 1.330 — 7- 6-1939
Decreto- 4.219 — 7- 6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8- 2-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1º
Decreto-lei 3.168 — 2- 4-1941, art. 1º
Decreto... 7.611 — 12- 8-1941
Decreto .. 12.275 — 19- 4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10- 6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2- 5-1944
Decreto... 17.815 — 16- 2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24- 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946

Cota anual do Estado do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi feito pela União

Decreto-lei 6.763 — 13- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Cota de arrendamento de estradas de ferro de propriedade da União

Decreto... 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17- 7-1944
Decreto... 36.226 — 24- 9-1954

Cota de 10 % sôbre as percentagens percebidas pelos porteiros dos auditórios

Decreto-lei 1.608 — 18- 9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Cota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — *Taxa sôbre a*

Decreto... 20.465 — 1-10-1931, art. 8º
Decreto... 22.096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto... 8.742 — 19- 1-1946, art. 4º, ítem VIII

Cota fixa anual da Loteria Federal

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Cotas-partes de multas recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais — *Impôsto sôbre as*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 98, item 1º

Cota semestral das emprêsas que distribuem prêmios por sorteios

Decreto-lei 7.930 — 3- 9-1945

Custas judiciais — *Taxas e*

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto... 8.165 — 5-11-1941
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1º

Consumo — *Impôsto de*

Decreto-lei 6.785 — 11-.8-1944, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 8 538 — 2- 1-1946
Decreto-lei 9 148 — 8- 4-1946
Decreto-lei 9 178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946, art. 2º
Lei . . . . 494 — 16-11-1948
Lei . . . . . 1.748 — 28-11-1952
Decreto. . 26.149 — 5- 1-1949

Contribuições da parte dos Estados no Serviço de Juros e Amortização das Obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo

Decreto... 19.412 — 19-11-1930
Decreto... 19.503 — 17-12-1930
Decreto... 19.584 — 13- 1-1931
Decreto... 19.648 — 30- 1-1931

Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal

Acôrdo de 28-12-1948 (*D. O.*, 3-1-1949)

Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras e outras

Lei . . . . . 126-A - 21-11-1892, art. 1º

Contribuições de melhoria

Constituição Federal, art. 30, nº 1
Lei . . . . . 854 — 10-10-1949

Contribuições dos Estados e Municípios, para fiscalização dos empréstimos externos

Decreto... 22.089 — 16-11-1932, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 3º

Contribuição para fiscalização bancária

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1º e 2º

Contribuição para fiscalização da Loteria Federal

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2º
Decreto-lei 8.527 — 21-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946
Lei . . . . . 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

D

Departamento de Imprensa Nacional — *Renda do*

Decreto... 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto... 5.963 — 16- 7-1940
Lei . . . . . 592 — 23-12-1948, art. 2º

Departamento dos Correios e Telégrafos — *Renda do*

Decreto... 11.520 — 10- 3-1915
Decreto .. 14 722 — 16- 3-1921
Decreto... 19.881 — 17- 4-1931
Decreto. . 18.164 — 18- 3-1928
Decreto .. 20 859 — 26-12-1931
Decreto . 21 111 — 1- 3-1932
Decreto... 21.701 — 3- 8-1932
Lei . . . . . 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.979 — 23- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto... 17.811 — 15- 2-1945
Decreto-lei 8.308 — 6-12-1945
Lei . . . . . 498 — 28-11-1948

Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — *Renda do*

Decreto... 19.726 — 20- 2-1931, art. 2º, alínea *d*
Lei . . . . . 175 — 7- 1-1936
Decreto-lei 8 486 — 28-12-1945

Depósito Público do Distrito Federal — *Renda do*

Lei. . . . . 490 — 16-12-1897, art. 2º, § 2º, nº VII
Decreto... 2.818 — 23- 2-1898
Decreto... 23.303 — 30-10-1933, art. 2º

Depósitos abandonados — *Produto de* (*Dinheiro e objetos de valor*)

Lei..... 370 — 4- 1-1938
Decreto... 1 508 — 17- 3-1937, art. 2º
Lei..... 2.313 — 3- 9-1954

Depósitos Públicos — *Prêmios de*

Lei..... 99 — 31-10-1835, art. 11, n. 51
Instrução . 131 — 1-12-1845
Decreto... 498 — 22- 1-1847
Decreto... 2.551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto... 2 846 — 19- 3-1898
Lei..... 3.979 — 31-12-1919, art. 1º, nº 46

Desinfecção — *Taxa de*

Decreto... 24.548 — 3- 7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Direitos de importação para consumo

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, de 13-4-1894, art. 574
Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1910
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4 061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4 773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6 075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.116 — 1-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7 682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 15- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8 463 — 27-12-1945
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei..... 313 — 30- 7-1948
Decreto... 25.474 — 10- 9-1948
Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Decreto Legislativo nº 76, de 15-12-1952
Decreto Legislativo nº 80, de 20-12-1952
Lei..... 1.827 — 23- 3-1953

Dividendos da Companhia Nacional de Álcalis

Decreto-lei 5.684 — 20- 7-1943
Lei..... 1.491 — 12-12-1951
Decreto... 31.706 — 3-11-1952
Decreto... 32.420 — 12- 3-1953
Decreto... 35.256 — 26- 3-1954

Dividendos da Companhia Nacional de Seguro Agrícola

Lei..... 2.168 — 11- 1-1954
Decreto... 35.370 — 12- 4-1954
Decreto... 35.409 — 28- 4-1954
Decreto... 35.582 — 31- 5-1954

Dividendos da Companhia Siderúrgica Nacional

Lei..... 1.380 — 7- 6-1951
Decreto... 33.233 — 3- 7-1953
Lei..... 2.206 — 5- 5-1954
Decreto... 35.708 — 24- 6-1954

Dividendos da Companhia Vale do Rio Dose, S. A.

Lei..... 4.352 — 1- 6-1942
Decreto... 6.605 — 20- 6-1944
Lei..... 247 — 17- 2-1948
Decreto... 24.920 — 7- 5-1948

Dividendos da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás)

Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Lei..... 2.004 — 3-10-1953
Decreto... 35.308 — 2- 4-1954

Dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3ºi letra *a*. § 1º

Dividendos do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Decreto-lei 4.451 — 9- 7-1942
Decreto-lei 5.185 — 12- 1-1943
Decreto-lei 5.651 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.814 — 14- 9-1943
Decreto-lei 9.720 — 3- 9-1946
Lei..... 86 — 8- 9-1947
Lei..... 1.184 — 30- 8-1950

Diretoria da Aeronáutica Civil — *Renda da*

Decreto... 16.983 — 22- 7-1925, art. 34
Decreto... 20.914 — 6- 1-1932, arts 2º e 36
Decreto-lei 2 961 — 20- 1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 7º, § 8º

Diversas — *Rendas*
(*do D.F.S.P.*)

Decreto... 24.531 — 2- 7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28- 3-1944
Decreto... 19.476 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946
Decreto... 20.532 — 25- 1-1946

Diversas — *Rendas*
(*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Dívida Ativa da União — *Cobrança da*

Decreto... 4 536 — 28- 1-1922
Decreto... 5.426 — 7- 1-1928, art. 3º
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5 844 — 23- 9-1943
Decreto... 24 239 — 22-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954

Dividendos da Companhia Hidrelétrica do S. Francisco

Decreto... 8.031 — 3-10-1945
Decreto... 19.706 — 3-10-1945
Lei..... 962 — 8-12-1949
Decreto... 27.723 — 23- 1-1950
Lei..... 1.102 — 18- 5-1950, anexo 4
Lei..... 1.429 — 11- 9-1951
Decreto... 35.621 — 7- 6-1954

Dividendos do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Lei..... 1.649 — 19- 7-1952
Decreto... 33.643 — 24- 8-1953
Decreto... 33.644 — 24- 8-1953
Decreto... 35.433 — 30- 4-1954

Divisão de Águas — *Renda da*

Decreto-lei 1 498 — 9- 8-1939

Divisão de Caça e Pesca — *Renda da*

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5 894 — 20-10-1943

Divisão de Defesa Sanitária Animal — *Renda da*

Decreto .. 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — *Renda da*

Decreto... 23 979 — 8- 3-1934
Decreto... 4.438 — 26- 7-1939
Decreto-lei 3 265 — 12-5-1941, art. 3º

Divisão do Fomento da Produção Animal — *Renda da*

Decreto .. 23 979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Divisão do Fomento da Produção Mineral — *Renda da*

Decreto-lei 300 — 24- 2-1938, art. 27

Divisão do Fomento da Produção Vegetal — *Renda da*

Lei..... 199 — 23- 1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25- 3-1942

Docas — *Impôsto de*

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

Educação e Saúde — *Taxa de*

Decreto... 21.335 — 29- 4-1932, art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 11
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único, e 569, parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946
Lei..... 931 — 25-11-1949
Lei..... 1.254 — 4-12-1950, art. 20

Embarcações cobrada nas alfândegas — *Taxa especial sôbre*

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2º e 3º

Emolumentos consulares

Decreto-lei 1.330 — 7- 6-1939
Decreto .. 4.219 — 7- 6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8- 2-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1º
Decreto-lei 3.168 — 2- 4-1941, art. 1º
Decreto . 7.611 — 12- 8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto... 12.275 — 19- 4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10- 6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2- 5-1944
Decreto... 17.875 — 16- 2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24- 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946

Emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras — *Contribuição das companhias ou*

Lei..... 126-A - 21-11-1892, art. 1º

Emprêsas que distribuem prêmios por sorteio — *Cota semestral das*

Decreto... 7.930 — 3- 9-1945

Energia elétrica — *Impôsto unico sôbre*

Lei..... 2.308 — 31- 8-1954

Estados e Municípios para o Conselho Técnico de Economia e Finanças — *Contribuição dos*

Decreto-lei 14 — 25- 1-1937, art. 8º

Estrada de Ferro Bahia e Minas — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 570 — 31-12-1935

Estrada de Ferro Bragança — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto . 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 914 — 19- 6-1936

Estrada de Ferro Central do Piauí — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.774 — 6- 9-1946

Estrada de Ferro de Goiás — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 2.074 — 8- 3-1940

Energia elétrica — *Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de*

Decreto-lei 2.281 — 5- 6-1940, arts. 2º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3- 9-1946
Lei..... 625 — 21- 2-1949

Escola Nacional de Agronomia — *Renda da*

Decreto... 28 857 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Escola Nacional de Veterinária — *Renda da*

Decreto... 23.858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Escolas agrícolas — *Renda das*

Decreto-lei * 982 — 23-12-1938
Decreto.. 14.253 — 10-12-1943
Decreto... 22.506 — 22- 1-1947
Lei ..... 1 923 — 28- 7-1953

Escolas agro-técnicas — *Renda das*

Decreto... 23 979 — 8- 3-1934
Decreto... 14 253 — 10- 2-1943
Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Escolas de iniciação agrícola — *Renda das*

Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Escolas técnicas e industriais — *Renda das*

Lei ..... 378 — 13- 1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25- 2-1942
Decreto-lei 8 590 — 8- 1-1946

Escôvas, espanadores e pincéis — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alinea IX

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19 702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 24.596 — 6- 7-1934
Decreto... 1 547 — 5- 4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17- 5-1944
Decreto-lei 8 780 — 22- 1-1946

Estrada de Ferro Mossoró — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.506 — 24- 7-1946
Decreto... 23 963 — 29-10-1947

Estrada de Ferro Sampaio Corrêa — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19 702 — 13- 2-1931
Decreto... 19 964 — 8- 5-1931

Estrada de Ferro São Luis a Teresina — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19 702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Estradas de ferro da União — *Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das*

Decreto... 16 842 — 24- 3-1925, art. 3º
Decreto-lei 5.228 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16 8-1943

Eventuais — *Rendas*

Decreto-lei 4 177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 6 562 — 7- 6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2- 2-1945

Expansão da Pesca — *Taxa de*

Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.022 — 26- 2-1946

Expediente das Capatazias

Lei..... 3 070-A 31-12-1915
Decreto... 24 508 — 29- 6-1934, art 25, § 2º
Decreto... 24 511 — 29- 6-1934

Exportação de Mercadorias — *Impôsto de (nos Territórios Federais)*

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Exportação de quartzo — *Taxa «ad valorem» sôbre a*

Decreto-lei 3.076 — 28- 2-1941, art. 9º

Expurgo de embarcações — *Taxa de*

Decreto-lei 3 761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

F

Faculdades federalizadas — *Renda das*

Decreto-lei 8 827 — 24- 1-1946
Lei ..... 1 254 — 4-12-1950

Farinha de trigo, importada ou produzida no País com grão de procedência estrangeira — *Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de*

Lei ..... 470 — 9- 8-1937, art. 8º parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940

Fumo — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 8 538 — 2- 1-1946
Lei ..... 494 — 26-11-1948
Lei ..... 1.748 — 28-11-1952
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XXIV

Fundo de garantia do Registro Torrens

Decreto ... 451-B 31- 5-1890, arts. 60 e 61

G

Gêneros e próprios nacionais — *Produto da venda de*

Lei..... 3 070 A 31-12-1915
Lei ..... 3 644 - 31-12-1918
Decreto... 22.005 — 24-10-1932
Lei..... 251 — 21- 9-1936
Decreto-lei 6 117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 6.874 — 15- 9-1944
Decreto... 16.604 — 15- 9-1944
Decreto... 9.760 — 5- 9-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-7954

Guarda-chuva — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XXV

H

Heranças jacentes

Decreto-lei 8.207 — 22-11-1945
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

I

Impôsto adicional de proteção à família

Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

Impôsto de 5 % sôbre loterias

Decreto-lei 6 259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Faróis — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943

Fiscalização bancária — *Contribuição para a*

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1º e 2º

Fiscalização da exportação de produtos não padronizados — *Taxa de*

Decreto... 6.246 — 6- 9-1940

Fiscalização da Loteria Federal — *Contribuição para a*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Fiscalização do comércio de farinhas — *Taxa de*

Decreto-lei 3.445 — 27- 7-1941, art. 1º

Fiscalização dos empréstimos externos — *Contribuição dos Estados e Municípios para*

Decreto... 22.089 — 16-11-1932, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 3º

Fitossanitária — *Taxa*

Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3.426 — 16- 7-1941

Foros e laudêmios

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Fósforos e isqueiros — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto... 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XXIII

Impôsto de consumo

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 9.148 — 8- 4-1946
Decreto-lei 9.178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12- 9-1946, art. 2º
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949
Lei..... 1.748 — 28-11-1952

Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no País com grão de procedência estrangeira

Lei..... 470 — 9- 8-1937, art. 8º, parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

Impôsto de docas

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

Impôsto de exportação de mercadorias (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto de faróis

Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943

Impôsto de importação e afins

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574
Lei..... 3.070-A 31-12-1915
Decreto... 24.324 — 1- 6-1934
Decreto... 24.343 — 5- 6-1934

Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934
Decreto... 24 577 — 4- 7-1934
Decreto... 24 599 — 6- 7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.892 — 30-12-1941
Decreto-lei 4 061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4 773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5 406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7 682 — 2- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7 884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7 886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.377 — 15-12-1945
Decreto-lei 8.439 — 24-12-1945
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Decreto-lei 8 806 — 24- 1-1946
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei ..... 313 — 30- 7-1948
Decreto.. 25.474 — 10- 9-1948
Lei..... 1.342 — 1- 2-1951
Lei ... 1.749 — 28-11-1952
Lei..... 1.827 — 23- 3-1953

Impôsto de renda

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955

Impôsto do sêlo

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5- 10-1942, arts. 2º e 4º
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6 659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 9.590 — 16- 8-1946
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 32 392 — 9- 3-1953
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas

Decreto... 21.949 — 12-10-1932

Impôsto Sindical

Decreto-lei 2 377 — 8- 7-1940
Decreto-lei 4.298 — 14- 5 1942

Impôsto sôbre a propriedade territorial
(*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto sôbre as cotas-partes de multas recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 98, item 1º

Impôsto sôbre dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra *a*, § 1º

Impôsto de renda arrecadado nas fontes

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 7.885 — 21 8-1945
Decreto-lei 9 330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1 474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 92 a 99

Impôsto de renda de pessoas físicas

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 1º a 26, 45 a 50, 57, 58, 60 e 61

Impôsto de renda de pessoas jurídicas

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 27 a 44, 51 a 56, 59 e 62

Impôsto de transmissão de propriedade «causa-mortis»
(*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto de transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos»
(*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18

Impôsto sôbre lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias

Decreto-lei 9 330 — 10- 6 1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1 473 — 24-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 92 a 95

Impôsto sôbre o aumento dos fundos de reserva das sociedades anônimas, com o aproveitamento de lucros apurados, quando êsses fundos já tenham atingido o valor do capital social realizado

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 99

Impôsto sôbre o rendimento da exploração de películas cinematográficas estrangeiras

Lei..... 154 — 25-11-1947
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955

Impôsto sôbre o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, ítem 3º, letra *c*, § 1º

Impôsto sôbre operações a têrmo

Lei..... 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto... 17.537 — 10-11-1928, art. 2º
Decreto... 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

Impôsto sôbre os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, ítem 2º, letra *c*

Impôsto sôbre os benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000,00, resultantes de amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização

Lei..... 1.474 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, ítem 2º, letra *a*

Impôsto sôbre os interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou «partes de fundador»

Lei ..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra *b*, § 1º

Impôsto sôbre os juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do País, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional

Lei ..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra *b*

Impôsto sôbre os juros de títulos ao portador das dívidas públicas federais, estaduais ou municipais

Lei ..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 1º

Impôsto sôbre os lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos, inclusive de turfe, compreendidos os «bettings» e sorteios de qualquer espécie

Lei ..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 5º

Impôsto sôbre os lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 4º

Impôsto sôbre os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções quando não superiores a Cr$ 10.000,00 em cada mês

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 98, item 2º

Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a título de «royalties», tais como os decorrentes da exploração de marcas

Impostos que competem à União nos Territórios

Constituição Federal, arts 16 e 19
Decreto... 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto... 22.443 — 8-12-1933
Lei ..... 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei..... 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.912 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Indenizações

Lei ..... 317 — 21-10-1936, art. 25, nº 44

Inspeção sanitária — *Taxa de*

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

Instituto de Biologia Animal — *Renda do*

Decreto .. 23 979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola — *Renda do*

Decreto... 23 979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943

Instituto de Fermentação — *Renda do*

Lei ..... 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, item 2º, § 1º

Impôsto sôbre os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no País, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses

Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, item 1º, §§ 1º, 2º e 4º

Impôsto sôbre prêmios de seguros

Decreto... 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto... 19.957 — 6- 5-1931

Impôsto sôbre transferência de fundos para o Exterior

Lei..... 156 — 27-11-1947
Decreto-lei 9.025 — 27- 2-1946
Lei..... 1.383 — 13- 6-1951
Lei..... 1.807 — 7- 1-1953, art. 11
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954, art. 2, letra «b»

Impôsto sôbre vales para brindes

Lei ..... 4.449 — 31-12-1921, art. 21
Decreto .. 15.524 — 14- 6-1922
Lei ..... 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Impôsto sôbre vendas e consignações (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 4- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto único sôbre energia elétrica

Lei ..... 2.308 — 31- 8-1954
Decreto lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6º
Decreto lei 4.695 — 16- 9-1942
Decreto lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6º

Instituto de Química Agrícola — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 1º, item I, letra *b*

Instituto de Resseguros do Brasil — *Lucros do*

Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946, arts. 38 e 45
Decreto... 21.810 — 4- 9-1946
Lei..... 2.168 — 11- 1-1954, art. 9º, letra *b*

Instituto de Zootecnia — *Renda do*

Decreto-lei 8.547 — 3- 1-1946

Instituto Nacional de Cinema Educativo — *Renda do*

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2º
Decreto... 20.301 — 2- 1-1946

Instituto Nacional de Surdos-Mudos — *Renda do*

Decreto... 9.198 — 12-12-1911, arts. 22 e 58
Lei ..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

Instituto Nacional de Tecnologia — *Renda do*

Decreto-lei 778 — 8-10-1938
Decreto... 3.139 — 8-10-1938

Instituto Osvaldo Cruz — *Renda do*

Decreto .. 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei ..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

J

Jóias, obras de ourives e relógios — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Lei ..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, aliena X

Juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do País, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 2º, letra *b*

Juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 1º

Justiça local do Distrito Federal — *Taxa Judiciária Federal e da*

Decreto... 539 — 19-12-1848
Decreto legislativo . 225 — 30-11-1894, art. 2º
Decreto... 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto... 3.312 — 17- 6-1899, art. 4º
Lei..... 3 644 — 31-12-1918, art. 117
Lei..... 4 230 — 31-12-1920, art. 120
Lei..... 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto... 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 3.035 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8 527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8 554 — 4- 1-1946

L

Laboratório Central da Produção Mineral — *Renda do*

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934, art. 5º, item 2
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Laboratório Nacional de Análises — *Renda do*

Decreto... 1.257 — 3- 2-1893
Lei..... 813 — 23-12-1901, art. 5º
Decreto .. 4.050 — 13- 1-1920
Decreto... 14.167 — 3-12-1943
Decreto... 14.168 — 3-12-1943

Lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 4º

M

Melhoria — *Contribuições de*

Constituição Federal, art. 30, n. 1
Lei..... 854 — 10-10-1949
Lei..... 1.272 — 12-12-1950

Militar — *Taxa*

Decreto... 8.981 — 12- 3-1942
Decreto... 9.424 — 20- 5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23- 7-1946

Montepio civil e militar

Decreto... 695 — 28 8-1890
Decreto .. 942-A 31-10-1890, art. 12
Decreto... 22 414 — 30- 1-1933, art. 3º
Lei..... 436 — 23- 5-1937, art. 1º
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1º
Decreto lei 736 — 23- 9-1938, art. 1º
Decreto .. 3 695 — 6- 2-1939, art. 1º
Decreto lei 2 961 — 20 1 1941
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75, § 2º
Decreto lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7 360 — 21-11-1944
Decreto lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7 610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8 919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.595 — 16- 8-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9 830 — 11- 9-1946
Lei..... 488 — 15-11-1948
Lei..... 2.314 — 3- 9-1954

Móveis — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela B, alínea XVII

Lâmpadas elétricas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela C, alínea XXI

Laudêmios — *Foros e*

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Loteria Federal — *Cota fixa anual da*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Loterias — *Impôsto de 5% sôbre*

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Lucros apurados por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias — *Impôsto sôbre os*

Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 92 a 95

Lucros da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A.

Lei..... 449 — 14- 6-1937, art. 16

Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil

Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946, arts. 38 e 45
Decreto... 21.810 — 4- 9-1946
Lei..... 2.168 — 11- 1-1954, art. 9º, letra *b*

Lucros superiores a Cr$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos, inclusive de turfe, compreendidos os «bettings» e sorteios de qualquer espécie — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 5º

Museu Histórico Nacional — *Renda do*

Decreto... 24.735 — 14- 7-1934
Lei ..... 378 — 13- 1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5- 4-1940, art. 1º

Museu Imperial — *Renda do*

Decreto-lei 2.096 — 29- 3-1940, art 1º
Decreto... 5.474 — 3- 4-1940, art. 22

O

Ocupação de imóveis — *Taxa de*

Decreto... 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14 596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940
Decreto-lei 3 438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Óleos combustíveis importados — *Taxa sôbre*

Decreto-lei 2.616 — 21- 9-1940
Decreto lei 2 667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º letra «b»
Decreto lei 3 837 — 18-11-1941, art. 1º
Decreto-lei 6 771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto lei 8.463 — 27-12-1945
Lei ..... 22 — 15-12-1946
Lei 1.272-A 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Operações a têrmo — *Impôsto sôbre*

Lei ..... 4.984 — 31 12-1925, art. 16
Decreto .. 17 537 — 10-11-1926, art. 2º
Decreto... 20 116 — 17- 6-1931, art. 1º

P

Papel e seus artefatos — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea XI

Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo — *Contribuições da*

Decreto... 19.412 — 19-11-1930
Decreto... 19.503 — 17-12-1930
Decreto... 19.584 — 13- 1-1931
Decreto... 19.648 — 30- 1-1931

Pecuária e de Fomento Rural — *Taxa de recuperação*

Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e § §

Penitenciário — *Sêlo*

Decreto... 24.797 — 14- 7-1934
Decreto... 1.441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Percentagens percebidas pelos porteiros dos auditórios — *Cota de 10 % sôbre*

Decreto-lei 1.608 — 18- 9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Perfumarias e artigos de toucador — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XVII

Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) — *Dividendos da*

Lei..... 1.749 — 28-11-1952
Lei..... 2.004 — 3-10-1953
Decreto... 35.308 — 2- 4-1954

Policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares — *Renda do*

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto... 17.905 — 27- 2-1945
Decreto... 19.476 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946
Decreto... 9.450 — 12- 7-1946

Produto da venda de gêneros e próprios nacionais

Lei..... 3.070-A- 31-12-1915
Lei..... 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto... 22.005 — 24-10-1932
Lei..... 251 — 21- 9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15- 9-1944
Decreto... 16.604 — 15- 9-1944
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Produto de depósitos abandonados (*Dinheiro e objetos de valor*)

Decreto... 1.508 — 17- 3-1937, art. 2º
Lei..... 370 — 4- 1-1938
Lei..... 2.313 — 3- 9-1954

Produtos alimentares industrializados — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea XII

Produtos farmacêuticos e medicinais — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea XIII

Pró-Fauna — *Sêlo*

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Propriedade territorial — *Impôsto sôbre a* (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Pôrto de Laguna — *Renda do*

Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934
Decreto... 8.848 — 24- 1-1946

Pôrto de Natal — *Renda do*

Decreto... 21.995 — 21-10-1932
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Prefeitura do Distrito Federal — *Contribuição da*

Acôrdo de 28-12-1948 (*D.O.*, 3-1-1949)

Prêmios de depósitos públicos

Lei..... 99 — 31-10-1835
Instrução . 131 — 1-12-1845
Decreto... 498 — 22- 1-1847
Decreto... 2.551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto... 2.846 — 18- 3-1898
Lei..... 3.979 — 31-12-1919, art. 1º, n. 46

Prêmios de seguros — *Impôsto sôbre*

Decreto... 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto... 19.957 — 6- 5-1931

Previdência social — *Taxa de*

Lei..... 159 — 30-12-1935, art. 6º
Decreto... 591 — 15- 1-1936, arts. 4º e 5º
Decreto... 643 — 14- 2-1936, art. 1º
Decreto... 890 — 9- 6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto... 3.832 — 18-11-1941, art. 14

Produção efetiva das minas — *Taxa sôbre a*

Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, arts. 31, §§ 2º, 3º e 4º, 63 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8- 3-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.266 — 3- 6-1940, art. 1º
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945

R

Recuperação pecuária e fomento rural — *Taxa de*

Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§

Rêde de Viação Cearense — *Renda da*

Instruções regulamentares aprovadas por portaria M.V.O.P., de 27-8-1919, art. 82
Portaria s/n — 25-3-1935, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourivesaria — *Taxa de*

Decreto-lei 466 — 4- 6-1948, art. 21, § 1º

Registro Torrens — *Fundo de garantia do*

Decreto... 451-B- 31- 5-1890, arts. 60 e 61

Renda arrecadado nas fontes — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.884 — 23- 9-1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 92 e 99

Renda da Agência Nacional
(*Locação de filmes oficiais*)

Decreto... 5.077 — 29-12-1939, art. 8º, letra *a*
Decreto-lei 7.582 — 15- 5-1945
Decreto-lei 9.788 — 6- 9-1946

Renda da Biblioteca Nacional

Decreto-lei 6.732 — 24- 7-1944
Decreto... 16.167 — 24- 7-1944, art. 12, n. 5
Decreto... 20.478 — 24- 1-1946

Renda da Escola Nacional de Veterinária

Decreto... 23.858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 570 — 31-12-1935

Renda da Estrada de Ferro Brangança

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 914 — 19- 6-1936

Renda da Estrada de Ferro Central do Piauí

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.774 — 6- 9-1946

Renda da Estrada de Ferro de Goiás

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 2.074 — 8- 3-1940

Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda das Escolas Agrícolas

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 14.253 — 10-12-1943
Decreto... 22.506 — 22- 1-1947
Lei..... 1.923 — 28- 7-1953

Renda das Escolas Agro-Técnicas

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto... 14.253 — 10- 2-1943
Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Renda das Escolas de Iniciação Agrícola

Decreto... 22.506 — 21- 9-1947

Renda das Escolas Técnicas e Industriais

Lei..... 378 — 13- 1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25- 2-1942
Decreto-lei 8.590 — 8- 1-1946

Renda das Faculdades Federalizadas

Decreto... 8.827 — 24- 1-1946
Lei..... 1.254 — 4-12-1950

Renda de pessoas físicas — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 1º a 26, 45 a 50, 57 e 58, 60 e 61

Renda de pessoas jurídicas — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, arts. 27 a 44, 51 a 56, 59 e 62

Decreto... 24.596 — 6- 7-1934, art. 2º
Decreto... 1.547 — 5- 4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17- 5-1944
Decreto-lei 8.780 — 22- 1-1946

Renda da Estrada de Ferro Mossoró

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 9.506 — 24- 7-1946
Decreto... 23.963 — 29-10-1947

Renda da Estrada de Ferro Sampaio Corrêa

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda da Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda da Rêde de Viação Cearense

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M.V.O.P. de 27-8-1919, art. 82
Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931

Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Portaria s/n — 25-3-1925, do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto...24.231 — 1- 6-1934
Decreto... 570 — 31-12-1935
Decreto-lei 1.039 — 11- 1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20- 1-1941

Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7º

Renda do Departamento de Imprensa Nacional

Decreto... 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto... 5.963 — 16- 7-1940
Lei..... 592 — 23-12-1948, art. 2º

Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos

Decreto... 11.520 — 10- 3-1915
Decreto... 14.722 — 16- 3-1921
Decreto... 18.164 — 18- 3-1928
Decreto... 19.881 — 17- 4-1931
Decreto... 20.859 — 26-12-1931
Decreto... 21.111 — 1- 3-1932
Decreto... 21.701 — 3- 8-1932
Lei..... 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.979 — 23- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto... 17.811 — 15- 2-1945
Decreto-lei 8.308 — 6-12-1945
Lei ..... 498 — 28-11-1948

Renda do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas

Decreto... 19.726 — 20- 2-1931, art. 2º, alínea *d*
Lei..... 175 — 7- 1-1936
Decreto-lei 8.486 — 28-12-1945

Renda do Depósito Público do Distrito Federal

Lei..... 490 — 16-12-1897, art. 2º, § 2º, n. VII
Decreto... 2.818 — 23-12-1898
Decreto... 23.303 — 30-10-1933, art. 2º

Renda do Instituto de Biologia Animal

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Renda do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943

Renda do Instituto de Fermentação

Lei..... 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6º
Decreto-lei 4.695 — 16- 9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6º

Renda do Instituto de Zootecnia

Decreto... 8.547 — 3- 1-1946

Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2º
Decreto... 20.301 — 2- 1-1946

Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

Decreto... 9.198 — 12-12-1911, arts. 22 e 58
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

Renda do Instituto Nacional de Tecnologia

Decreto-lei 778 — 8-10-1938
Decreto... 3.139 — 8-10-1938

Renda do Instituto Osvaldo Cruz

Decreto... 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei..... 378 — 13- 1-1937, art. 96

Renda do Instituto de Química Agrícola

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 1º, item I, letra *b*

Renda do Serviço de Informação Agrícola

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 2.094 — 28- 3-1940
Decreto-lei 6.914 — 29- 9-1944
Decreto-lei 6.254 — 9- 2-1944
Decreto-lei 9.794 — 6- 9-1946

Renda do Serviço de Meteorologia

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6º
Decreto... 19.852 — 11- 4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2- 4-1941, art. 3º, n. 5

Renda do Serviço do Patrimônio da União

Decreto-lei 6.871 — 15- 9-1944
Decreto... 18.143 — 23- 3-1945

Renda do Serviço Florestal

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto... 20.380 — 10- 1-1946

Renda Especial da Comissão de Marinha Mercante — *Cota de 5 % sôbre a*

Decreto-lei 3.100 — 7- 3-1941, arts. 8 e 15
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1º

Renda — *Impôsto de*

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Decreto-lei 9.781 — 6- 9-1946
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955

Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Lei..... 2.187 — 16- 2-1954

Renda do Laboratório Central da Produção Mineral

Decreto... 23.979 — 8- 3-1934, art. 5º, item 2

Renda do Laboratório Nacional de Análises

Decreto... 1.257 — 3- 8-1893
Lei..... 813 — 23-12-1901, art. 5º
Decreto... 4.050 — 13- 1-1920
Decreto... 14.167 — 3-12-1943
Decreto... 14.168 — 3-12-1943

Renda do Museu Histórico Nacional

Decreto... 24.735 — 14- 7-1934
Lei..... 378 — 13- 1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5- 4-1940, art. 1º

Renda do Museu Imperial

Decreto-lei 2.096 — 23- 9-1940, art. 1º
Decreto... 5.474 — 3- 4-1940, art. 22

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto... 17.905 — 27- 2-1945
Decreto... 19.476 — 21- 8-1945

Renda do Pôrto de Laguna

Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934
Decreto-lei 8.848 — 24- 1-1946

Renda do Pôrto de Natal

Decreto... 21.995 — 21-10-1932
Decreto... 24.508 — 29- 6-1934
Decreto... 24.511 — 29- 6-1934

Renda do registro das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social

Decreto... 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Rendas diversas
(*do D.F.S.P.*)

Decreto... 24.531 — 2- 7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944
Decreto... 19.476 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto... 20.493 — 24- 1-1946
Decreto... 20.532 — 25- 1-1946

Rendas diversas
(*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Rendas eventuais

Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7- 6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2- 2-1945

Rendimento da exploração de películas cinematográficas estrangeiras — *Impôsto sôbre o*

Lei..... 154 — 25-11-1947
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, § 3º

Rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou «partes de fundador» — *Impôsto sôbre os interêsses e quaisquer outros*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra *b*, § 1º

Rendimentos do trabalho, provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções, quando não superiores a Cr$ 10.000,00 em cada mês — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 98, item 2º

Rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a título de «royaltíes», tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação — *Impôsto sôbre os*

Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, item 2º, § 1º

Rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no País, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses — *Impôsto sôbre os*

Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Lei..... 154 — 25-11-1947
Lei..... 2.354 — 29-11-1954
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 97, item 1º, §§ 1º, 2º e 4º

S

Sal — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alinea XXVIII

Sêlo — *Impôsto do*

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2º e 4º
Decreto-lei 5.808 — 13- 9-1943
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 9.590 — 16- 8-1946
Lei..... 1.473 — 24-11-1951
Decreto... 32.392 — 9- 3-1953
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

Sêlo penitenciário

Decreto... 24.797 — 14- 7-1934
Decreto... 1.441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Taxa «ad-valorem» sôbre a exportação de quartzo

Decreto-lei 3.076 — 26- 2-1941, art. 9º

Taxas aeroportuárias

Decreto... 16.983 — 22- 7-1925, art. 34
Decreto... 20.914 — 6- 1-1932, art. 3º
Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Taxa cinematográfica para a educação popular

Decreto... 22.014 — 31-10-1946

Taxa de avaliação de pedras preciosas

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 27

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos padronizados

Decreto... 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto... 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto... 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto... 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto... 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto... 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de São Francisco)
Decreto... 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto... 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto... 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto... 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto... 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto... 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto... 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto... 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto... 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto... 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto... 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto... 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto... 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)

Sêlo pró-fauna

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Serviço de Informação Agrícola — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 2.094 — 28- 3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9- 2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29- 9-1944
Decreto-lei 9.794 — 6- 9-1946

Serviço de Meteorologia — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6º
Decreto... 19.852 — 11- 4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2- 4-1941, art. 3º, nº 5

Serviço do Patrimônio da União — *Renda do*

Decreto-lei 6.871 — 15- 9-1944
Decreto... 18.143 — 23- 2-1945

Serviço Florestal — *Renda do*

Decreto-lei 982 — 23-12-1938.
Decreto... 20.380 — 10- 1-1946

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina — *Taxas e renda do*

Decreto .. 20 397 — 14- 1-1946
Decreto... 21.339 — 20- 6-1946
Lei..... 2.187 — 16- 2-1954

T

Taxa adicional de 10 % sôbre tarifas de transporte das estradas de ferro da União

Decreto... 16.842 — 24- 3-1925, art. 3º
Decreto-lei 5.228 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16- 8-1943

Decreto... 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto... 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto... 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto... 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto .. 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto... 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto... 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto... 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto... 8.177 — 7-11-1941 (gergelim)
Decreto . 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto... 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto .. 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto... 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto... 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto... 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelhas)
Decreto... 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto... 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto... 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto... 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto... 12.060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto... 12.278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto... 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto . 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto... 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto... 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Decreto... 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto... 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto .. 21 971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto... 22 850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto... 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto... 27.535 — 29-11-1949 (amêndoa de tucum)
Decreto... 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Lei..... 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)
Decreto... 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçu)
Decreto... 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto... 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto... 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto... 30.063 — 17-10-1951 (côco)
Decreto... 31.329 — 22- 8-1952 (sisal e piteira)

Taxa de desinfecção

Decreto... 24.548 — 3- 7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Taxa de Educação e Saúde

Decreto... 21.335 — 29- 4-1932, art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, art. 567, parágrafo único, e 569 parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946
Lei..... 931 — 25-11-1949
Lei... 1.254 — 4-12-1950, art. 20

Taxa de expansão da pesca

Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.022 — 26- 2-1946

Taxa de expurgo das embarcações

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

Taxa de fiscalização da exportação de produtos não padronizados

Decreto.. 6.246 — 6- 9-1940

Taxa de fiscalização do comércio de farinhas

Decreto-lei 3.445 — 21- 7-1941, art. 1º

Taxa de inspeção sanitária

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

Taxa de melhoramento e de renovação patrimonial das estradas de ferro

Decreto-lei 7.632 — 12- 6-1945
Decreto-lei 8.894 — 24- 2-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954

Taxa Judiciária Federal e da Justiça local do Distrito Federal

Decreto... 539 — 19-12-1848
Decreto legislativo . 225 — 30-11-1894, art. 2º
Decreto... 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto... 3.312 — 17- 6-1899, art. 4º
Lei ..... 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei ..... 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei ..... 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto .. 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.036 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Taxa militar

Decreto . 8.981 — 12- 3-1942
Decreto . 9.424 — 20- 5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23- 7-1946

Taxa sôbre a cota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões

Decreto... 20.465 — 1-10-1931, art. 8º
Decreto... 22.096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto... 8.742 — 19- 1-1946, art. 4º, item VIII

Taxa sôbre a produção efetiva das minas

Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, art. 31, §§ 2º, 3º e 4º, e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8- 3-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.266 — 3- 6-1940, art. 1º
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Taxa sôbre carvão mineral importado

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13

Taxa de ocupação de imóveis

Decreto... 14 595 — 31-12-1920
Decreto... 14 596 — 31-12-1920
Decreto... 2 490 — 16- 8-1940
Decreto-lei 3.433 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5 666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Taxa de previdência social

Lei..... 159 — 30-12-1935, art. 6º
Decreto... 591 — 15- 1-1936, arts. 4º e 5º
Decreto... 643 — 14- 2-1936, art. 1º
Decreto... 890 — 9- 6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

Taxa de recuperação pecuária e fomento rural

Lei..... 1.002 — 24-12-1949, art. 11

Taxa de registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourives

Decreto-lei 466 — 4- 6-1948, art. 21, § 1º

Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica

Decreto-lei 2.281 — 5- 6-1940, arts. 2º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3- 9-1946
Lei..... 625 — 21- 2-1949

Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2º e 3º

Taxa fitossanitária

Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3.426 — 16- 7-1941
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15-12-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950 —
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Taxa sôbre carvão nacional entregue ao mercado

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15-12-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Taxa sôbre óleos combustíveis importados

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei..... 22 — 15-12-1946
Lei..... 1.272-A- 12-12-1950
Lei..... 1.749 — 28-11-1952

Taxas do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Decreto... 20.397 — 14- 1-1946
Decreto... 19.339 — 20- 6-1946
Lei..... 2.187 — 16- 2-1954

Taxas e custas judiciais

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto... 8.165 — 5-11-1941
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2º
Decreto-lei 8.527 — 21-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946
Lei..... 2.180 — 5- 2-1954, art. 156

Taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições, etc., destinadas ao fundo especial de juros, amortizações e resgate das obrigações do reaparelhamento econômico

Lei..... 1.628 — 20- 6-1952, arts. 3º e 4º

Tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e linhas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 23- 3-1945
Lei..... 494 — 26-11-1948
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela D, alínea XXIX

Território do Acre

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto... 22.443 — 8- 2-1933
Lei..... 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei..... 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951

Território do Amapá

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Transferência de fundos para o Exterior — *Impôsto sôbre*

Decreto-lei 9.025 — 27- 2-1946
Lei..... 156 — 27-11-1947
Lei..... 1.383 — 13- 6-1951
Lei..... 1.807 — 7- 1-1953, art. 11
Lei..... 2.308 — 31- 8-1954, art. 2º, letra *b*

Transmissão de propriedade «causa-mortis» — *Impôsto de (nos Territórios Federais)*

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas.
Decreto-lei 2.224 — 23- 5-1940
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos» — *Impôsto de (nos Territórios Federais)*

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas.
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 8.629 — 10- 1-1946, art. 18

V

Valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador — *Impôsto sôbre*

Lei..... 1.474 — 26-11-1951
Decreto... 36.773 — 13- 1-1955, art. 96, item 3º, letra c, § 1º

Velas — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea XV

Território do Guaporé

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Território do Rio Branco

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Lei..... 1.455-A- 11-10-1951
Lei..... 2.307 — 30- 8-1954

Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 — 5- 1-1949, tabela A, alínea XIV

Venda de gêneros e próprios nacionais - - *Produto da*

Lei..... 3.070-A- 31-12-1915
Lei..... 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Venda e Consignações - *Impôsto sôbre* (*nos Territórios Federais*)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto... 22.061 — 11- 9-1932, art. 26
Lei..... 187 — 15- 1-1936, art. 38
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 4- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — *Renda da*

Portaria s/n — 25-3-1925 do M.V.O.P. (Regulamento Geral de Transportes)
Decreto... 19.702 — 13- 2-1931
Decreto... 19.964 — 8- 5-1931
Decreto... 24.321 — 1- 6-1934
Decreto... 570 — 31-12-1935
Decreto-lei 1.039 — 11- 1-1939
Decreto-lei 2.964 - 20- 1-1941

Vinagre — *Impôsto de consumo sôbre*

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto... 26.149 - 5- 1-1949, tabela C, alínea XXII

M. FAZENDA
D.A. - NRA - GB
53870
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

30 NOV 1960

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

703-58 DASP
336.181
B823ac

Brasil. Divisão de orçamento e organi-
AUTOR zação
Proposta orçamentária; tabelas expli-
TÍTULO cativas 1956 v.1

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

30 NOV 1960
10 SET 1963

703-58
336.181
B823ac

1956
v.1

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369